UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS – CCJP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD

Daniel Pires Lacerda

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GESTÃO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO: proteção da fauna ameaçada de extinção

Rio de Janeiro
2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS – CCJP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD

Daniel Pires Lacerda

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GESTÃO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO: proteção da fauna ameaçada de extinção

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito (PPGD) na área de concentração Direito e Políticas Públicas na linha de pesquisa Agendas das Políticas Públicas como requisito parcial para a para obtenção do título de mestre.

Orientador: Prof. Dr. Paulo de Bessa Antunes

Rio de Janeiro
2024

PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO • UNIRIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS – CCJP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD

Daniel Pires Lacerda

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GESTÃO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO: proteção da fauna ameaçada de extinção

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito (PPGD) na área de concentração Direito e Políticas Públicas na linha de pesquisa Agendas das Políticas Públicas como requisito parcial para a para obtenção do título de mestre.

BANCA EXAMINADORA

_____

Professor Dr. Paulo de Bessa Antunes (Orientador)

_____

Professora. Dra. Fernanda Henrique Cupertino Alcântara (Avaliadora Interna)

_____

Professor Dr. Daniel Braga Lourenço (Avaliador Externo)

Rio de Janeiro
2024

Lacerda, Daniel Pires
AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GESTÃO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO: proteção da fauna ameaçada de extinção/ Daniel Pires Lacerda - Rio de Janeiro, 2024
122 p.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – Unirio, 2024.
Orientador: Prof. Dr. Paulo de Bessa Antunes

1 Políticas Públicas. 2. Fauna silvestre. 3 Espécie em extinção. 4. Rio de Janeiro. I Título.

"Primeiro foi necessário civilizar o homem em relação ao próprio homem. Agora é necessário civilizar o homem em relação à natureza e aos animais."
(Victor Hugo)

RESUMO

Partindo do "Princípio Responsabilidade" de Hans Jonas e serão analisadas as políticas públicas do município do Rio de Janeiro em relação à proteção das espécies ameaçadas de extinção. Busca-se verificar se há alinhamento com os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU, especificamente o 7º Objetivo do Desenvolvimento do Milênio e o 15º objetivo de desenvolvimento sustentável, ambos na Agenda 2030. Utilizando métodos empírico-jurídicos, serão examinadas as políticas municipais de manejo das espécies ameaçadas de extinção à luz das diretrizes federais e internacionais. Questiona-se se há ou não conformidade dessas políticas com os sete componentes da Política Nacional do Meio Ambiente. O método hipotético-dedutivo será utilizado para abordar questões específicas e deduzir parâmetros para entender melhor a situação.

Palavras-chave: Políticas Públicas; Fauna Silvestre; Extinção; Município; Rio de Janeiro.

ABSTRACT

Starting from Hans Jonas's "Principle of Responsibility," the public policies of the municipality of Rio de Janeiro regarding the protection of endangered species will be analyzed. The aim is to ascertain whether there is alignment with the UN Sustainable Development Goals, specifically the 7th Millennium Development Goal and the 15th Sustainable Development Goal, both in the Agenda 2030. Using empirical-legal methods, the municipal policies for managing endangered species will be examined in light of federal and international guidelines. The question arises as to whether these policies conform to the seven components of the National Environmental Policy. The hypothetical-deductive method will be employed to address specific issues and deduce parameters for a better understanding of the situation.

Keywords: Public Policies; Wildlife ; Extinction; Municipality; Rio de Janeiro.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....009
CAPÍTULO 1
O DEVER DE PROTEGER A FAUNA SILVESTRE NOS ESPAÇOS URBANOS 019
1.1. Nossa responsabilidade pelas espécies ameaçadas.....019
1.2. A Responsabilidade na visão de Hans Jonas 024
1.3. O Princípio Responsabilidade e a necessidade de proteção da fauna.....026
1.4. A fauna silvestre no espaço urbano 031
1.5. A fauna silvestre no Rio de Janeiro 041
1.6. Gestão descentralizada do meio ambiente e da defesa da fauna 045
.7. Competência dos municípios.....050
CAPÍTULO 2
DANDO CONCRETUDE À SEGUNDA META DO SÉTIMO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO 054
2.1. O Sétimo Objetivo de Desenvolvimento do Milênio 054
2.2. Plano internacional: a Convenção sobre a Diversidade Biológica – CDB 059
2.3. No âmbito nacional: a Constituição de 1988 e a Política Nacional de Diversidade Biológica (Decreto Federal n. 4.339/2002) 065
2.4. Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção..... 071

CAPÍTULO 3
O ARCABOUÇO NORMATIVO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO 077
3.1. O tratamento dado pelo município do Rio de Janeiro à questão ao longo do tempo..... 080
3.2. Atual estrutura de políticas públicas de proteção da fauna silvestre no município do Rio de Janeiro 092
CONCLUSÃO 100
REFERÊNCIAS..... 113

INTRODUÇÃO

Os objetivos do Estado são estipulados por normas gerais e abstratas, sempre em conformidade com as diretrizes do Núcleo duro constitucional. Porém, estes deixam o plano abstrato e se materializam no cotidiano da coletividade por meio da implementação de políticas públicas. São estas medidas concretas que se mostram verdadeiramente aptas a gerar mudanças de entendimento, alteração de hábitos e evolução de costumes na coletividade.

As Políticas Públicas (sua modelagem adequada e implementação) figuram como instrumento posto à disposição da Administração para que traduza seus projetos teóricos em ações concretas produtoras de resultados. Representam mecanismos e ferramentas passíveis de utilização pelo Estado para atingimento de seus objetivos.

Há um hiato entre uma previsão puramente normativa e obtenção de resultados positivos. A lacuna existente entre estes dois pontos é preenchida pela modelagem, implementação e fiscalização de políticas públicas.

Um dos maiores objetivos a serem alcançadas pelos Estados de Direito é o estímulo à máxima efetividade dos Direitos Fundamentais de modo a impulsionar a proteção à Dignidade Humana.

Dentre o rol de Direitos Humanos Fundamentais, destaca-se um conjunto de elementos que compões um mínimo essencial à existência digna de qualquer indivíduo. Dentro desse mínimo existencial, localiza-se o Direito de qualquer indivíduo de acessar e ter contato com um meio ambiente equilibrado e saudável (o que pode ser entendido como um ambiente natural dotado de equilíbrio, organização de seus processos naturais e biológicos, bem como, a preservação dos recursos naturais).

Uma vez que a garantia de acesso a um Meio Ambiente equilibrado figura dentro do rol de Direitos Humanos Constitucionalmente reconhecidos (art. 225 da CF/88) essenciais à garantia de qualidade de vida, esta igualmente deve ter sua máxima efetividade buscada pelo Poder Público. Ou seja, a partir do Art. 225 da Constituição, nascem os deveres Estatais de conservação e preservação do meio ambiente, os quais serão concretizados por meio da utilização de respectivas Políticas Públicas.

O desenvolvimento humano inserido em um contexto de meio ambiente equilibrado traduz-se em ganho de qualidade de vida e concretização de diversos vieses da Dignidade Humana. Não há como se falar em meio ambiente equilibrado sem que seu componente animal (a fauna) assim também o esteja. A fauna, os animais, evoluíram de maneira conjunta e harmônica entre si e com a flora tal qual os componentes de um relógio; a retirada de uma peça ou a inserção de peça desnecessária irá prejudicar o funcionamento do todo.

Partindo dos primórdios da história do planeta Terra, já houve um total de cinco grandes extinções globais. Porém, nenhuma foi capaz de erradicar a totalidade dos seres vivos. Isso só prova que a vida na Terra é resiliente, flexível a altamente adaptável. Entretanto, mudanças desta escala fazem com que a recuperação da diversidade existente antes das catástrofes leve tempos. Levam, literalmente, eras geológicas.

Ocorre que, na história recente do planeta, um novo ator entrou em cena: o *Homo Sapiens*. Com isso, o ciclo natural de aparecimento e desaparecimento de espécies passou a ser altamente abalado por influência antrópica.

Em todos os continentes, as populações de animais selvagens vêm decrescendo há séculos, seja por redução de seus habitats, escassez de recursos alimentares, exposição a doenças, predação, tráfico ou pelo seu abate descontrolado.

Diferentemente do fluxo de tempo geológico, principalmente no último milênio, dois vetores avançam proporcionalmente e em mesma velocidade: o crescimento civilizacional da humanidade e o desaparecimento de espécies nos ecossistemas.

Uma vez que cada ser vivo e cada espécime animal é único, dotado de valor intrínseco e imprescindível para a manutenção das populações viáveis (especialmente em espécies já em risco de desaparecimento, ou que se encontrem vulneráveis) é preciso que haja a modelagem de políticas que se mostrem o mais eficiente possíveis. Cada espécie conta para o equilíbrio natural e cada animal conta para a manutenção de uma espécie saudável.

Aquele que tem em suas mãos o poder e capacidade de fazer mal a outrem, inerentemente, tem como obrigação o dever de evitar tal mal e remediar aquele que já tenha ocorrido. Se a expansão humana levou uma espécie aos limites da existência, somos responsáveis por resgatá-la de lá. Nosso bem-estar não pode se dar às custas de terceiros, é nossa maior responsabilidade ética como espécie dominante no planeta.

A pressão antrópica causada pela crescente demanda populacional por recursos naturais e pela própria expansão da área urbana sobre espaços verdes e “selvagens” acaba por gerar uma grande alteração do meio ambiente. Uma vez que sua morada é alterada, há, consequentemente, comprometimento de todas as espécies silvestres, em especial a fauna.

Seja pela falta de vias de contato para viabilizar a variedade genética, seja por escassez de recursos alimentares ou mesmo redução de espaços físicos que satisfaçam suas necessidades biológicas, animais de centenas de espécies se veem forçados a adentrar espaços antrópicos. Muitos se adaptam e passam incólumes e desapercebidos, algumas espécies são bem quistas, outros, no entanto, são tidos como “maus vizinhos”, causando medo, danos e acidentes. Ao passo que canários e sabiás são vizinhos bem recebidos, serpentes, necrófagos e animais carnívoros são temidos e rejeitados seja por medo, crendices equivocadas ou desconhecimento.

O desaparecimento de uma espécie, não só pela sua importância no ecossistema, é uma perda incomensurável do ponto de vista científico. O que poderíamos aprender com

aquele animal que agora não mais é possível? De peçonha se produzem medicamentos, por exemplo.

A fauna como um todo, com principal enfoque nas espécies nativas e que evoluíram paralela e conjuntamente, se concatena tal qual as engrenagens de um relógio e, desse modo, cada uma cumpre com seu papel natural, trazendo equilíbrio a todo o ecossistema. Ecossistemas estes nos quais as sociedades humanas se inserem e das quais são dependentes.

Entretanto, inobstante a dependência do *homo sapiens* do meio natural, a realidade criada e mantida pela sociedade e pelos atuais sistemas de produção industrial em larga escala estimulados pela cultura do consumo exacerbado, segue, paulatinamente, no sentido oposto ao equilíbrio e exploração racional. O que se vê é a degradação massiva dos ecossistemas em prol de um suposto "avanço" da sociedade, gerando uma sem precedente perda de diversidade de espécies animais.

Aparentemente, desde Genesis 1:28, a humanidade sobrepõe seus interesses às demais espécies animais com as quais dividimos a biosfera. Cidades, polos industriais e lavouras crescem nos espaços antes habitados pela fauna nativa de cada região.

A perda de diversidade biológica tem sido um dos maiores problemas da atualidade e a necessidade de protegê-la tem ganhado cada vez mais e mais relevância.

Este cenário ocorre em escala global, porém, em determinados países a questão se torna mais relevante. É o caso do Brasil. Sendo o país com maior biodiversidade do mundo, o Brasil tem um papel central na proteção e manutenção das espécies de sua fauna tão significativa em escala global.

Em oposição à redução de seu numerário, há vasto rol de pesquisas que abordam a importância da presença de animais silvestres no espaço urbano, tais como: diversidade faunística; ameaças para a fauna; espécies ameaçadas de extinção; pesquisas de zoonoses que acometem os animais silvestres; indicadores ambientais para a fauna; dentre tantas outras.

Na Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção, anexa à Portaria nº 444 de 17 de dezembro de 2014, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima, consta um total de 174 espécies ameaçadas que residem na cidade do Rio de Janeiro.

O município do Rio de Janeiro encontra-se encrustado no coração da Mata Atlântica, a qual consiste em um dos biomas mais biologicamente diversos do planeta. Anteriormente, a área do município era coberta quase em sua totalidade por mata nativa, entretanto, a expansão urbana estendeu os limites da cidade cada vez mais adentro dos espaços verdes. A vida animal nativa retrocedia e escasseava, ou, para evitar desaparecer, se via forçada a adaptar-se a novos habitats e novos recursos disponíveis.

Os breves parágrafos acima têm a utilidade de demonstrar o protagonismo da sociedade humana na redução sem precedentes de espécies animais vivenciada mundo pós glaciação e, também, ressalta o papel crucial que o Brasil e o município do Rio de Janeiro possuem neste contexto.

Como veremos a seguir, a atuação a nível local de proteção da fauna silvestre nativa é tão importante quanto a atuação a nível nacional e, inclusive, internacional. É neste contexto que o presente estudo se debruçará sobre a atuação do município do Rio de Janeiro quanto a preservação das reduzidas populações de animais nativos da já desgastada Mata Atlântica que o engloba.

Não menosprezando a importância sem igual de toda flora, mas direcionando o foco de estudo para a fauna, o numerário de espécies animais afetadas pela ação humana cresce em progressão geométrica. Infelizmente, esta afetação tende a ser negativa.

A relevância social e jurídica do presente estudo, bem como seu viés científico se concretizam na medida que foi analisada a modelagem e implementação de políticas públicas do município do Rio de Janeiro ante a necessidade de o Estado brasileiro atingir os objetivos de proteção à biodiversidade elencados no 7º Objetivo do Desenvolvimento do Milênio e do n. 15 dos objetivos do desenvolvimento sustentável, ambas incluídas na Agenda 2030 da ONU. A análise realizada se mostra apta a suscitar interesses além da própria academia, se expandindo para setores de proteção ambiental, *policy making* e econômicos.

A hipótese apresentada acima demanda verificação à luz dos fatos e do Ordenamento Ambiental. Por meio de testes empírico-jurídicos, será feita a análise do acervo de políticas públicas municipais voltadas ao manejo e gestão da fauna silvestre nativa ameaçada de extinção no Rio de Janeiro à luz das diretrizes federais e internacionais.

Os testes almejam realizar uma análise quanto à sua modelagem jurídica e implementação, porém, não descarta a propositura de novos parâmetros normativos após análise teórico-jurídica.

A presente dissertação se adere à temática de linha de pesquisa de Agendas das políticas Públicas em razão de trazer um debate de caráter jurídico (adequação e coerência na formulação de políticas públicas municipais diante de orientações recebidas por meio de políticas de natureza nacionais) no que concerne à implementação da agenda política da sustentabilidade (com enfoque na preservação e proteção ambiental por meio da gestão da fauna nativa silvestre) no âmbito dos programas estatais, mais ainda na esfera de competência municipal.

Propõe-se a realização da análise das políticas públicas formuladas pelo município do Rio de Janeiro tendo como marco temporal inaugural o advento e publicação do Decreto Municipal nº 49.374/21 e utilizará como norma paradigma a Política Nacional de Biodiversidade (Decreto 4.339/2002).

Objetiva-se com a presente dissertação realizar a análise crítica da existência ou não de harmonia e enquadramento entre o arcabouço de políticas públicas do município do Rio de Janeiro no que concerne aos programas de manejo, proteção e conservação de espécies ameaçadas de extinção da fauna silvestre em relação à Política Nacional de Diversidade Biológica (Decreto nº 4.339/2002) e da Convenção de Diversidade Biológica (promulgada sob a forma do Decreto 2.519/1998).

Indo além dos dois diplomas legais apresentados no parágrafo acima, há ainda mais um instrumento que merece destaque e que representa um dos pilares deste trabalho científico. Criada em 1964, a Lista Vermelha da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais das espécies ameaçadas, ou também chamada de Lista Vermelha da IUCN, consiste no inventário mais rico em detalhes quanto ao estado de conservação de várias espécies (tanto animais, quanto vegetais e até mesmo fúngicas e protistas) em âmbito global. A Lista Vermelha obedece a critérios científicos predeterminados para avaliar os riscos de extinção de espécies e subespécies. Ao final é organizada uma listagem.

A presente pesquisa se debruçará sobre aquelas espécies definidas como Ameaçadas de extinção. O Conceito de Espécie Ameaçada engloba aquelas que se encontram nos estados: Vulneráveis, Em Perigo e aquelas Criticamente em Perigo.

Para uma espécie que se encontre em vias de desaparecer, cada indivíduo conta. Já que a extinção ainda é um caminho sem volta, é preciso modelar e implementar uma complexa estrutura que seja apta a fornecer os cuidados necessários com cada um destes indivíduos preciosos.

O estudo busca verificar a adequação das políticas municiais e suas respectivas normas instituidoras à luz dos sete componentes da Política Nacional, quais sejam: o conhecimento da biodiversidade; conservação da biodiversidade; uso sustentável; monitoramento, avaliação, prevenção e mitigação de impactos sobre a biodiversidade; acesso a recursos genéticos, conhecimentos tradicionais e repartição de benefícios; educação, sensibilização e divulgação de informações sobre biodiversidade; e fortalecimento jurídico e institucional para a gestão da biodiversidade.

O município do Rio de Janeiro, hoje, conta com um arcabouço normativo e estrutura administrativa com finalidades específicas de implementar políticas de proteção aos animais domésticos e silvestres, por meio de secretarias e estruturas específicas aos temas.

O intuito final é a obtenção de respostas quanto à atuação da prefeitura do Rio de Janeiro em relação a cada um dos sete componentes de Política Nacional e, se for o caso, apresentar sugestões de adequação e melhoramento com objetivo de alcançar a máxima efetividade de seus desígnios: assegurar a manutenção de populações viáveis e saudáveis, bem como a qualidade de vida e integridade dos indivíduos das espécies da fauna ameaçada de extinção que adentrem os espaços urbanos cariocas.

A hipótese apresentada acima demanda verificação à luz dos fatos e do Ordenamento Ambiental. Por meio de testes empírico-jurídicos será feita a análise do acervo de políticas públicas municipais voltadas ao manejo e gestão da fauna silvestre nativa ameaçada de extinção no Rio de Janeiro à luz das diretrizes federais.

Será analisada se esta estrutura administrativa tem efetivamente agido de modo condizente com os ideais de conservação da biodiversidade trazidos pela Convenção sobre a Diversidade Biológica (ratificada no Brasil pelo Decreto nº 2.519/1998) especificamente

quanto às espécies ameaçadas de extinção e serão apresentados, caso encontrados, pontos nos quais a mesma pode ser melhorada ou adequada às diretrizes nacionais.

Para desenvolver a presente dissertação, foi adotado o método dialético na abordagem do objeto da pesquisa por compreender que uma dogmática jurídica conduz à sacralização de diretrizes que não se apoiam em experimentos ou em demonstração e, assim, não permite a abertura que venha a permitir a crítica da legitimidade de sua estrutura, exceto para definição de um sentido socialmente adequado das mesmas. [1]

A pesquisa proposta utilizará o método hipotético-dedutivo na medida em que partirá da problematização de determinadas questões para, a partir dela, deduzir parâmetros para o entendimento da situação-problema suscitada. Utilizar-se-á aqui o chamado raciocínio tópico, entendido como uma *techne* do pensamento que se orienta para o problema sopesando dentro de cada situação vital as razões que aconselham ou desaconselham uma dada conduta.[2]

O método de procedimento a ser adotado é de caráter dogmático. O procedimento investigatório se centrará assim nas perspectivas doutrinais, contratuais e jurisprudenciais acerca do problema analisado.

Todo trabalho acadêmico ou o desenvolvimento de um raciocínio demanda organização e encadeamento lógico de ideias. Assim foi realizado nas páginas a seguir.

A presente dissertação foi subdividida em três capítulos e uma conclusão. Cada um de seus capítulos aborda a preservação da fauna silvestre ameaçada de extinção a partir de diferentes enfoques.

Primeiramente, em seu primeiro capítulo, parte-se da apresentação das premissas teóricas e filosóficas balizadoras do raciocínio a ser desenvolvido. Eis a fundamentação teórica da pesquisa. Logo em seguida, abordam-se os alicerces jurídicos da proteção da fauna silvestre ameaçada.

Dentro da divisão abaixo apresentada, como trabalho introdutório, foi realizado um levantamento bibliográfico da doutrina sobre o tema, desde já encontrando escassez acerca de estudos que objetivassem a análise da adoção de políticas públicas especificamente no que diz respeito do manejo de fauna silvestre nativa no espaço urbano dos municípios.

---

[1] LYRA FILHO, Roberto. **Para um direito sem dogmas**. Porto Alegre: S.A. Fabris, 1980. p. 12 15.
[2] VIEHWEG, Theodor. **Tópica e jurisprudência**. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional,1979,p.33

Como marco teórico, tomou-se o denominado "Princípio Responsabilidade" do filósofo alemão Hans Jonas. Em 1979, por meio do "Princípio Responsabilidade", o autor ofereceu uma perspectiva ética profunda sobre a responsabilidade da sociedade humana na preservação da fauna. Jonas destaca que a sobrevivência da humanidade está intrinsecamente ligada à nossa capacidade de agir com responsabilidade em relação ao meio ambiente. Sua proposta ética, centrada no cuidado e na prevenção, instiga-nos a considerar não apenas as consequências imediatas de nossas ações, mas também o impacto nas futuras gerações. À medida que avançamos tecnologicamente, o aumento do poder humano sobre a natureza exige uma reflexão constante sobre as implicações de nossas ações no presente e para o futuro.

Evidentemente, levando-se em conta que gestão e proteção das espécies animais silvestres ameaçadas de extinção é um campo jurídico estritamente vinculado à realidade de cada Estado Federado, Estado-Membro e Município, a pesquisa se centrará não nos signos expressionais das leis, mas sobretudo nas estruturas sociais, históricas e contratuais que as condicionam e desvelam seus sentidos.

Considera-se, também, que a problemática tratada pelo presente projeto é típica de Estados marcados pela falta de estruturação racional na formulação de modelos de políticas públicas que visem preservar o meio ambiente em detrimento da adoção de políticas voltadas ao agronegócio e utilização não sustentável dos recursos naturais disponíveis, principalmente aqueles não renováveis (tal qual o petróleo explorado no Estado do Rio de Janeiro).

Outra parte importante da pesquisa será a reflexão cultural, em dimensão histórica, correspondente às relações existentes Poder Público e proteção da Fauna Silvestre Nativa, com destaque no município carioca. Procura-se conseguir assim um conhecimento histórico juridicamente operacional, que ganha dimensão com o seu inserir no pensamento científico em progressão, sobretudo desde que os modelos sistemáticos passaram a integrar, em definitivo, a capacidade humana de raciocinar em termos jurídicos.

Numa segunda parte do trabalho (segundo capítulo), parte-se, incialmente, do contexto internacional e, em seguida, em âmbito nacional brasileiro. A pesquisa apoiou-se num conjunto de variáveis que contemplam o *modus* pelo qual a temática é tratada, primeiramente, em âmbito internacional (abordando os denominados Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e a Convenção Sobre Diversidade Biológica), perpassando pelas políticas e normativas nacionais (a própria Constituição Federal, a Política Nacional do Meio Ambiente, a Política Nacional da Biodiversidade e um conjunto de atos infralegais relevantes), adentrando à Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção e, por fim,

chegando ao arcabouço legislativo e estrutural carioca (tanto seu histórico, quanto situação atual).

Como terceiro capítulo, tem-se a análise concreta do arcabouço normativo e o acervo de políticas públicas do município do Rio de Janeiro no que consiste na gestão da fauna urbana em seu território. Fixados os pressupostos teóricos da questão e revista a doutrina nacional e estrangeira e compreendido como a temática é juridicamente abordada nas esferas que delineiam a atuação municipal, foi efetuada a apreciação crítica do tema no caso concreto de como o município do Rio de Janeiro formula suas políticas públicas de manejo e proteção da fauna silvestre à luz dos sete componentes da Política Nacional de Diversidade Biológica e do sétimo dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) elaborados pela ONU. Objetiva-se verificar se há ou não a confirmação da hipótese levantada.

Após um longo período de inatividade e omissão na adoção de políticas para proteção da fauna silvestre e ineficiência daquelas já existentes, o cenário aparenta caminhar para a mudança com a publicação do Decreto nº 49.374, em 2 de setembro de 2021. Novas normativas foram criadas e antigas foram renovadas, trazendo a proteção da fauna de volta à agenda das políticas públicas municipais.

Esse decreto estabelece os Programas de Proteção e Conservação da Fauna Silvestre e Flora Nativas, os quais estão alinhados com as diretrizes do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica e o artigo 179 da Lei Complementar Municipal nº 111 de 1º de fevereiro de 2011 (Plano Diretor do Município), que trata das ações estruturantes relacionadas à biodiversidade.

Após mais de duas décadas sem atualizações, em 22 de agosto de 2022, a Secretaria Municipal do Ambiente e Clima (SMAC) divulgou a Resolução nº 073 de 19 de agosto de 2022. Essa resolução apresenta a Lista das Espécies Nativas da Fauna Ameaçadas de Extinção na Cidade do Rio de Janeiro, contemplando 174 espécies vulneráveis ou ameaçadas.

Simultaneamente, o Programa Fauna Carioca foi reativado com o objetivo de destacar a participação da fauna silvestre nativa no planejamento ambiental da cidade.

Ao final, diante da apresentação de todos os fatos, normas e resultados, apresentam-se as conclusões obtidas.

Finalmente, quanto ao tipo de pesquisa será desenvolvida uma pesquisa bibliográfica dos textos jurídicos referentes à matéria e outra documental no que pertine à jurisprudência brasileira e estrangeira sobre o tema.

CAPÍTULO I
O DEVER DE PROTEGER A FAUNA SILVESTRE NOS ESPAÇOS URBANOS

1.1. Nossa responsabilidade pelas espécies ameaçadas

A relação entre a sociedade humana e a fauna tem sido marcada pela complexidade. O primeiro ponto deste capítulo busca explorar a evolução dessa relação e as razões teóricas da responsabilidade da sociedade humana na proteção da fauna, principalmente das ameaçadas de extinção. Busca-se responder ao questionamento do porquê sermos responsáveis pelas outras espécies.

De início, uma resposta para nossa responsabilidade com as outras espécies é demasiadamente simples: aquele que gera prejuízo a outrem tem o dever de repará-lo. Logo, deslocando este conceito facilmente compreensível entre *homo sapiens* para uma visão mais ampla, é possível concluir que, se o ser humano, por suas ações, levou uma espécie à ameaça de extinção deve assumir a responsabilidade por seus atos. Porém, é essencial aprofundar este raciocínio, pois, esta lógica deve ser expandida para compreender a visão internacional e a nível de Administração Pública. É preciso desenvolver o raciocínio no que concerne ao dever Estatal de preservação das espécies ameaçadas.

Os elementos que compõem tanto o binômio natureza - ser humano quanto, posteriormente, natureza - sociedade são indissociáveis entre si. Um não existe sem o outro (principalmente os segundos em relação aos primeiros[3]). Os componentes do binômio representam dimensões de uma realidade que é inseparável. A manutenção do tênue equilíbrio entre esses elementos dependerá totalmente de como são desenvolvidos os sistemas de produção, bem como dos rumos que tomará o caminhar dos avanços tecnológicos, científicos e da estrutura organizacional da sociedade.[4] Cabe aos agentes estatais, de mercado e toda sociedade civil se posicionar em favor de posturas sustentáveis que almejem a melhora dos padrões de vida de toda sociedade.

Partindo da dependência da sociedade humana ao meio natural, principalmente quanto ao uso dos recursos naturais, é vital, do ponto de vista da própria sobrevivência, que haja uma escolha racional pela proteção "do local onde vivemos". São as escolhas de prioridades que definem os rumos que tomará a sociedade.

Desde o início da existência do homem moderno, ele acreditava poder subjugar as demais formas de vida para satisfação de interesses próprios de maneira ilimitada e irrestrita, indiferente às necessidades básicas dos animais os quais utilizava. Sendo atendidos aos interesses unicamente humanos da melhor maneira possível, o indivíduo se dava por satisfeito levado pelo seu entendimento antropocêntrico de superioridade humana. Havia uma noção hierarquizada do mundo ao seu redor; homem sobre mulher, senhor sobre escravo, Nobre sobre servo; não podendo ser diferente para relação Homem – animal não-humano (seja como fonte de alimento, força de trabalho, entretenimento ou instrumento para experimentação científica).

As relações sociais tomaram um novo caminho diante de diretrizes totalmente distintas das anteriores. O racismo e o sexismo passaram a ser combatidos, assim como o trabalho e exploração infantil. O meio ambiente e as concepções de desenvolvimento

---

[3] Nem o ser humano, muito menos a sociedade é capaz de existir no vazio inóspito. É preciso um ambiente natural com os elementos básicos para garantir-se a sobrevivência da espécie humana e dos modos pelos quais esta se organiza.

[4] PÉREZ LUÑO, A. E. ***Derechos humanos, Estado de Derecho y constitución***. 9. ed. Madrid: Tecnos, 2005. p.181.

sustentável tomaram foco no mundo como um todo.[5] Foram modelados documentos como o Protocolo de Kyoto[6] e a Declaração Universal dos Direitos Humanos[7].

Estamos diante de uma mudança de paradigmas éticos e morais. Passamos a perceber nosso grau de responsabilidade por aquilo que podemos fazer para e com outrem. Primeiramente nossa concepção de responsabilidade consistia em zelar apenas por nossos semelhantes e contemporâneos e não se estendia rumo ao futuro.

Tradicionalmente, nutríamos uma visão de responsabilidade e solidariedade apenas em face de nossos ao indivíduos que nos são mais próximos (socialmente e territorialmente) e apenas quanto a fatos e atitudes ocorridas dentro de um horizonte futuro próximo. Nos preocupávamos com aqueles com os quais nos relacionávamos e, no máximo, com o horizonte de tempo de nossa expectativa de vida.

Mesmo ainda relacionado exclusivamente aos seres humanos, os mandamentos e máximas da ética tradicional, os quais antes eram adstritos ao nosso círculo imediato de ação, pouco a pouco foram se expandindo, de modo a ampliar nossos horizontes de responsabilidade.[8]

Tais pensamentos inovadores gradativamente expandiam nossa concepção de responsabilidade e representam o conjunto racional responsável pelo implemento dos "novos direitos"[9]. A concepção de proteção a direitos e garantias expandiu-se para outras gerações e outros grupos sociais.

Estes novos direitos se mostravam solidários para/com o outro indivíduo e começaram a dissipar, mesmo que em pouca quantidade, o Antropocentrismo do ser humano face ao mundo que o rodeia.

Não mais podíamos usar e gozar livremente do meio natural. Passou-se a notar nossa responsabilidade para com o mesmo e, mais ainda, para com os humanos que ainda virão. A sustentabilidade entrou em pauta e, como seguimento lógico, em pouco tempo a ética para

---

[5]FREITAS, Juarez (2018). **Sustentabilidade: Novo Prisma Hermenêutico**. Novos Estudos Jurídicos, 23(3), 940–963. https://doi.org/10.14210/nej.v23n3.p940-963 Acesso em 23 nov. 2023

[6] ONU. **Protocolo de Kyoto, 11** dez. 1997, em vigor 16 de fevereiro de 2005. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70328/693406.pdf?sequence=2 Acesso em: Acesso em :23 dez. 2023

[7] ONU**. Declaração Universal dos Direitos Humanos**, adotada em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf Acesso em: 23 dez. 2023

[8] JONAS, Hans. **O Princípio Responsabilidade: ensaio de uma ética para uma civilização tecnológica**. Rio de Janeiro: PUC Rio, 2006. p.35 e 36

[9] SILVEIRA, Gustavo Borges e CARVALHO, Marina Moura Lisboa Carneiro de Farias. **Os "Novos" Direitos e a irrupção da proteção constitucional dos Direitos da Natureza**. Revista Culturas Jurídicas, Vol. 6, Núm. 13, jan./abr., 2019. p. 188-207.

com as outras espécies animais também ganhou atenção.

A ciência moderna e a moral evoluíram para colocar o homem em uma posição de, no mínimo, respeito às espécies animais capazes de sentir estados psíquicos e físicos de prazer ou sofrimento, capazes de agir de forma a evitar aquilo que a faz sofrer e almejando, assim como o animal humano também almeja, a manutenção da sua própria vida.

Considerar o animal não-humano senciente como portador de dignidade própria, é reconhecer um valor intrínseco a este ser que conosco interage na esfera terrestre, nas mais diversas formas. É reconhecer o animal não-humano como um dos sujeitos de toda ação viva que movimenta moralmente o planeta desde os tempos mais remotos.

Em Discursos sobre a Desigualdade[10] de 1754 Jean-Jacques Rousseau, argumenta que os seres humanos são animais, ainda que ninguém se exima de intelecto e liberdade, e sendo os animais seres que possuem sensações, eles também deveriam participar do Direito Natural, tornando os homens responsáveis pelo cumprimento de alguns deveres, mais especificamente: o animal é possuidor do direito de não ser desnecessariamente maltratado pelo homem

Nesse contexto se destaca com suma importância a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada na UNESCO em 15 de outubro de 1978, que carrega ainda em seu preâmbulo as seguintes afirmações:

> Considerando que todo o animal possui direitos; Considerando que o desconhecimento e o desprezo destes direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza; Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo; Considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros; Considerando que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante; Considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais.[11]

Inicialmente a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, em tese, coloca os animais não-humanos como sendo sujeitos-de-direitos, como consta em seu preâmbulo.

Observa-se que, mesmo que não tenha seu nascimento na antiguidade clássica ou na Renascença, não é de hoje a demanda social por uma nova visão da qualidade de vida e proteção aos animais. Ela já vem se concretizando há cerca de quatro décadas.

---

[10] ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso Sobre A Origem E Os Fundamentos Da Desigualdade Entre Os Homens**. L&PM, 2008

[11] UNESCO, **Declaração Universal dos Direitos dos Animais,** 29 de janeiro de 1978, Bruxelas. Disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/direitosdosanimais/files/2018/10/DeclaracaoUniversaldosDireitosdosAnimais Bruxelas1978.pdf Acesso em: 23 dez. 2023

Ainda nos utilizando a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, esse documento não diferencia entre espécies e abrange a proteção a "todos os animais", sejam domésticos, de criação ou integrantes da fauna nativa. Nesse contexto, destaca-se seu art. 5º, especialmente no que concerne aos animais silvestres que já habitavam espaços hoje dominados pelas cidades humanas[12]:

> Art. 5º
> 1. Todo o animal pertencente a uma espécie que viva tradicionalmente no meio ambiente do homem tem o direito de viver e de crescer ao ritmo e nas condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie.
> 2. Toda a modificação deste ritmo ou destas condições que forem impostas pelo homem com fins mercantis é contrária a este direito.

Para a sobrevivência da espécie humana, a longo prazo, as espécies nativas são relevantes, pois mantém a dinâmica natural dos ecossistemas.

Muito se atribui a atenção aos animais pertencentes das espécies domesticadas pelo homem, contudo, de importância ainda maior para a manutenção de nossa biosfera e de condições para existência de vida, são as espécies que evoluíram no habitat, que se adaptaram e adaptaram o ambiente à sua existência. Vide, por exemplo, que os vegetais se moldaram em conjunto de seus polinizadores e, graças a esta adaptação, hoje existem frutos e sementes como conhecemos. É graças ao numerário exorbitante de vida marinha que a indústria da pesca e sociedades inteiras fincaram seus pilares.

Durante nosso passado tribal e de primeiras civilizações, a força da natureza sempre se mostrava imponente e seus recursos pareciam infinitos. Contudo, a sociedade e as demandas cresceram. Nosso impacto é proporcional ao nosso numerário e nosso ganho de conhecimento. Conhecimento é Poder e ficamos mais inteligentes. A máquina a vapor e o avanço da indústria foram os estopins. Sempre pensamos na natureza como infinita, mas, o que antes parecia inesgotável, sabe-se que nunca o foi.

Antes o agir humano pouco impactava na grandiosidade da força do planeta ou em suas reservas, aparentemente inesgotáveis. Contudo, caminhava em mesma proporção o crescimento da civilização e a violação da natureza. Nossas interferências no planeta, antes meramente periféricas e insignificantes, passaram a se tornar relevantes ao ponto de interferir no equilíbrio já era assentado. A natureza que antes cuidava de si mesma, agora se

[12] Ibid.

vê como objeto de nossa responsabilidade.[13]

A ocorrência de escassez, desastres e mudanças dos ciclos naturais, bem como o desaparecimento de antigos ícones das sociedades (como os grandes carnívoros antigamente idolatrados e respeitados como figuras divinas) mostrou a vulnerabilidade da natureza diante da expansão civilizacional.

Fisicamente sendo o animal mais frágil, o ser humano se torna uma potência irrefreável quando dentro de suas cidades. Podemos não ter a força ou imponência dos grandes paquidermes, mas, somos inventivos e habilidosos. O carvão, concreto e o metal se mostraram capazes de desmontar montanhas, desviar rios e pôr fim em nossos antigos medos.

Quando a imponente natureza passou a se fragilizar, houve o surgimento de ciências como a ecologia. Assim percebemo-nos como fatores causais do desequilíbrio das coisas. O *homo sapiens* foi identificado como causador de impactos que iam muito além de onde sua vista era capaz de alcançar. *Um objeto de ordem inteiramente nova, nada menos do que a biosfera inteira do planeta, acresceu-se àquilo pelo que temos de ser responsáveis, pois sobre ela detemos poder.*[14]

As novas concepções nos levaram a ter em consideração mais do que somente o interesse puramente humano. Não estamos sozinhos em nossa rocha cósmica e, sem nossos diversos companheiros, o planeta retornará ao seu estado estéril neste vácuo que nos circunda. As obrigações do homem passaram a se estender além de nós mesmos e além de nossos próximos, e além de nossa espécie.

A limitação antropocêntrica da ética e da responsabilidade tradicional não mais se mostrava válida e suficiente. Era preciso expandir o pensamento de que só o "bem humano" não era o suficiente, mas, de igual maneira o "além do humano", as coisas extra-humanas, deveriam ser reconhecidas como fins em si mesmo.[15]

---

[13] JONAS, Hans.**O Princípio Responsabilidade: ensaio de uma ética para uma civilização tecnológica**. Rio de Janeiro: PUC Rio, 2006. p. 32

[14] JONAS, Hans.**O Princípio Responsabilidade: ensaio de uma ética para uma civilização tecnológica**. Rio de Janeiro: PUC Rio, 2006. p. 39

[15] Ibid. p.41

1.2. A Responsabilidade na visão de Hans Jonas

O conceito trazido por Hans Jonas através do que intitulou de Princípio Responsabilidade oferece uma perspectiva filosófica que lança luz sobre a nossa responsabilidade ética frente à proteção das demais espécies deste planeta, principalmente àquelas ameaçadas de extinção.

Segundo Jonas, aqueles que possuem o poder de causar danos têm a obrigação de evitá-los. Como espécie dominante no planeta, a humanidade possui o poder de causar danos irreversíveis ao meio ambiente e às espécies animais. Nesse sentido, somos chamados a reconhecer a afirmação de Jonas de que "quem tem o poder de fazer o mal, tem a obrigação de evitar este mal". É o mesmo contexto da famosa frase do tio de Peter Parker que marcou para sempre a personalidade do herói Homem-Aranha: "*Com grandes poderes vêm grandes responsabilidades.*"

À medida que os avanços tecnológicos permitem que a humanidade exerça um poder cada vez maior sobre a natureza, surge a obrigação de considerar as consequências de nossas ações no presente e no futuro.

O "Princípio Responsabilidade" de Hans Jonas acrescenta uma perspectiva ética mais profunda à discussão sobre a responsabilidade da sociedade humana na proteção da fauna. Jonas argumenta que a sobrevivência da humanidade depende da nossa capacidade de agir de forma responsável em relação ao meio ambiente. O autor propõe uma ética de cuidado e prevenção, na qual devemos considerar as consequências de nossas ações não apenas no presente, mas também nas futuras gerações.

Devemos agir com precaução diante dos riscos irreversíveis que podemos impor às espécies e ao ecossistema como um todo. O "Princípio Responsabilidade" reforça a ideia de que a proteção da fauna é uma responsabilidade intrínseca da sociedade humana, visando não apenas a preservação das espécies, mas também a garantia de um futuro sustentável para todas as formas de vida.

A exploração desenfreada da fauna silvestre, a degradação do meio ambiente e a ameaça à biodiversidade são resultados diretos das atividades humanas. Portanto, a sociedade tem a obrigação moral de adotar medidas efetivas para proteger e preservar a fauna, buscando minimizar os danos causados e promovendo ações responsáveis. Nosso poder de fazer o mal se contrabalanceia com nosso dever de evitá-lo.

Jonas enfatiza a importância de adotar uma perspectiva de cuidado com o futuro, considerando as gerações futuras e as espécies não humanas, nos alertando sobre os efeitos de longo prazo de nossas ações no meio ambiente e na fauna. Isso implica em tomar decisões que visem a sustentabilidade, a preservação dos ecossistemas e a garantia de um ambiente propício para a sobrevivência das espécies animais.

O Princípio Responsabilidade também destaca a necessidade de agir preventivamente. Diante das ameaças à fauna silvestre, como a perda de habitat, a caça ilegal e as mudanças climáticas, é essencial adotar medidas de proteção antes que os danos se tornem irreversíveis.

O dever de prevenção, tanto quanto o de reparação, implica em políticas de conservação, educação ambiental, fiscalização efetiva e cooperação internacional. A sociedade tem o dever de agir de forma proativa para evitar a extinção de espécies e preservar a diversidade biológica. Jonas propõe uma ética da responsabilidade que reconhece a interconexão entre os seres humanos, as outras espécies e o meio ambiente como um todo.

Em suma, a nova visão de responsabilidade para além de nosso círculo próximo de semelhantes reforça a obrigação da sociedade em proteger a fauna silvestre. A partir desse princípio, reconhecemos a responsabilidade ética de evitar danos às espécies animais, adotar medidas de preservação, considerar as consequências de nossas ações no futuro e agir de forma preventiva.

Ao promover uma abordagem responsável em relação à fauna, contribuiremos para a sustentabilidade do planeta e garantindo a sobrevivência das espécies em seu habitat natural. Mais do que assegurar a sobrevivência de outras espécies, asseguramos a nossa própria. Esta nova visão de ética requer que consideremos cuidadosamente os impactos de nossas ações no ecossistema global e na diversidade biológica, e que tomemos medidas para evitar danos irreversíveis.

Nossas ações nos convocam a reconhecer a importância da natureza em si mesma, a interconexão entre os seres humanos e o meio ambiente, e a tomar medidas concretas para evitar danos irreversíveis e preservar a vida e a diversidade em nosso planeta. Nesse sentido, a responsabilidade em relação à natureza implica em adotar uma postura de cuidado e proteção, buscando evitar sua degradação e garantir sua preservação para as gerações futuras. Isso envolve ações que promovam a conservação dos ecossistemas, a redução do consumo insustentável e a promoção de práticas que respeitem a integridade e a diversidade da

natureza. No contexto da sustentabilidade, o Princípio Responsabilidade de Jonas enfatiza a necessidade de agir em conformidade com a continuidade da vida no planeta.

1.3. O Princípio Responsabilidade e a necessidade de proteção da fauna

Tendo em vista a preservação das condições necessárias para a existência das espécies, proteção da fauna silvestre dentro dos espaços urbanos emerge como um imperativo ético. Assim, a criação de ambientes propícios e a adoção de práticas sustentáveis nas áreas urbanas se tornam elementos cruciais para a sobrevivência das espécies animais em meio ao avanço da urbanização.

O desaparecimento acelerado de espécies do planeta, em sua grandíssima maioria, se deve à ação antrópica[16]. Desse modo, por nossa culpa uma riqueza de espécies, de conhecimentos e de recursos estão se perdendo irreversivelmente. É sabido que um relógio não funciona adequadamente sem todas as suas engrenagens, assim o é com os ecossistemas e suas espécies.

Já lecionava Hans Jonas que é um imperativo da sociedade rever seu *modus operandi* para que se tomasse por base novos paradigmas de agir de modo que os efeitos de nossas ações sejam compatíveis com a permanência da vida na Terra. Ou, dito de outro modo, devemos agir de modo que nossas condutas não ponham em perigo as condições necessárias para a conservação da humanidade sobre a terra.[17]

Desse modo, como toda espécie ocupa seu nicho e desempenha seu papel natural, não podemos conceber que seu desaparecimento seja "insignificante" para a manutenção das condições ecológicas.

O diminuto Krill (*Euphasia superba*) aparenta ser insignificante e é um desconhecido para a maioria da população humana. Contudo, este crustáceo semelhante ao camarão que se multiplica aos bilhões no hemisfério austral é talvez a espécie mais importante para manutenção de todas as espécies marinhas e, sem a qual toda alimentação global entraria em colapso. Todas as espécies têm sua importância quando é visto o quadro geral da existência da vida na Terra. Um quebra cabeça não se completa sem todas as suas peças e sem que estas estejam nos lugares corretos.

---

[16] SECRETARIADO DA CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA, **Panorama da Biodiversidade Global 3**, Brasília, Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Biodiversidade e Florestas (MMA), 2010,p.24

[17] JONAS, Hans. **O Princípio Responsabilidade: ensaio de uma ética para uma civilização tecnológica**. Rio de Janeiro: PUC Rio, 2006. p.43

Perceba que, seja pela adoção de uma visão não antropocêntrica, seja tomando por base nosso paradigma antropocêntrico de autopreservação (da presente e, principalmente das futuras gerações) retornamos ao mesmo ponto: é necessário que o equilíbrio ecológico seja preservado.

É necessário que nossos impactos sejam minimizados para que continuemos neste planeta. Os prejuízos por nós causados devem recuperados no maior grau de efetividade possível. Desse modo, se levamos espécies à beira do desaparecimento, temos o encargo de reverter tal situação. Assim, temos a obrigação moral e ética de proteger e preservar as formas de vida não humanas, considerando-as como um fim em si mesmas.

A Agenda 2030 da ONU estabelece uma visão global para o desenvolvimento sustentável, reconhecendo a importância da preservação da fauna como parte integrante desse processo:

> Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade [...] 15.5 Tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitat naturais, deter a perda de biodiversidade e, até 2020, proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas. [18]

O 7º objetivo do milênio, intitulado "Garantir padrões de produção e de consumo sustentáveis", destaca a necessidade de adotar práticas responsáveis para reverter os danos causados ao meio ambiente e proteger as espécies ameaçadas. Nesse contexto, é imprescindível promover ações concretas e políticas eficazes para conservar a fauna e preservar a biodiversidade.

No que concerne à evolução da relação entre a sociedade humana e a fauna, ao longo da trajetória da humanidade, temos que esta tem sido marcada por interdependência e interação. Desde os tempos primordiais, os seres humanos dependiam diretamente da fauna para satisfazer suas necessidades básicas, como alimentação, vestuário e abrigo. A partir dos grandes paquidermes construíamos nossos abrigos, armas e retirávamos nosso sustento durante as eras glaciais. Os animais eram parte integrante da subsistência humana e seu respeito e cuidado eram essenciais para a sobrevivência das comunidades.

---

[18]ONU BR – Nações Unidas no Brasil. **A Agenda 2030**. 2015. Disponível em: https://naco esunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 21/12/2023

Animais sempre foram recursos à humanidade, porém também eram respeitados, por vezes venerados. No entanto, ao longo do tempo, essa relação passou por uma transformação significativa, evoluindo para uma exploração desenfreada.

Ao analisarmos casos específicos de extinção, podemos compreender a gravidade das consequências de nossa exploração desenfreada. O lobo da Tasmânia (*Thylacinus cynocephalus*), por exemplo, era uma espécie nativa da Austrália e da Nova Guiné. Devido à perseguição intensiva por fazendeiros que acreditavam que eles ameaçavam o gado, essa espécie foi caçada até sua extinção no início do século XX. Esse é um exemplo triste de como a ignorância e a falta de respeito pela fauna podem levar à perda irreparável de uma espécie.[19]

Outro caso emblemático é o do pássaro dodô (*Raphus cucullatus*), uma ave endêmica da ilha Maurício. Quando os exploradores europeus chegaram à ilha no século XVII, o dodô, incapaz de voar e desprovido de predadores naturais, foi caçado desenfreadamente para alimentação. Sua carne era considerada uma iguaria. Como resultado dessa exploração, combinada com a destruição do habitat e a introdução de animais invasores, o dodô foi extinto em menos de um século. A história do dodô é um triste lembrete de como a ganância humana pode levar à perda de espécies únicas e irrepetíveis.[20]

Além desses exemplos, não podemos ignorar o impacto da caça às baleias na biodiversidade marinha. Durante o auge da caça comercial de baleias no século XIX e início do século XX, milhares de baleias foram mortas para a obtenção de óleo, carne e produtos derivados. Espécies como a baleia azul e a baleia franca do Atlântico Norte foram reduzidas a números alarmantes, beirando a extinção. Somente recentemente, com a implementação de medidas de conservação e a proibição da caça comercial, essas espécies têm apresentado sinais de recuperação. A caça às baleias é um exemplo sombrio de como a exploração irresponsável pode levar ao colapso de populações inteiras de animais.[21]

Com o avanço tecnológico e o desenvolvimento industrial, testemunhamos uma aceleração da degradação do ecossistema. A expansão descontrolada de áreas urbanas, a poluição, a caça ilegal e as mudanças climáticas contribuíram para o declínio alarmante das populações animais em todo o mundo. [22]

---

[19] BBC News Brasil, **02 de setembro de 2011**. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/09/110902_tigretasmania_is. Acesso em 27 dez. 2023

[20] INFOESCOLA, 2014. **Dodô** Disponível em: https://www.infoescola.com/aves/dodo/. Acesso em 27 dez. 2023.

[21] GUDERGUES, G. S., FERREIRA, G. de S., Brito, P. O. B. de, & GONDIM, F. A. (2023). **A importância do Turismo Sustentável como modo de Educação Ambiental: estudo de caso da temporada de baleias no Instituto Baleia Jubarte Praia do Forte (BA).** Revista Brasileira De Educação Ambiental (RevBEA), 18(4), 396–415. https://doi.org/10.34024/revbea.2023.v18.14280

[22] A filosofia de Aristóteles já oferecia contribuições importantes para a compreensão da responsabilidade da sociedade humana na proteção da fauna. Em sua obra "Política", Aristóteles discute a importância da harmonia e equilíbrio na natureza, enfatizando a interdependência entre os seres vivos. Ele argumenta que a destruição

A fauna enfrenta uma ameaça crescente de extinção, o que representa uma grave consequência para o equilíbrio ecológico. A perda de habitats, a fragmentação dos ecossistemas e a introdução de espécies exóticas são alguns dos principais fatores que comprometem a sobrevivência das espécies.

Além das questões morais e éticas, é fundamental reconhecer que a proteção da fauna também está intrinsecamente ligada à ciência. Os estudos e pesquisas sobre as espécies ameaçadas de extinção são fontes valiosas de conhecimento científico.

A biodiversidade é uma verdadeira biblioteca viva, repleta de segredos que ainda não foram desvendados. Cada espécie carrega consigo informações genéticas e adaptações evolutivas únicas, que podem fornecer insights importantes para a compreensão dos processos biológicos, a descoberta de novas soluções tecnológicas e o desenvolvimento de medicamentos.

Ao redor do mundo, existem diversos exemplos de esforços internacionais de preservação ambiental direcionados às espécies ameaçadas. A proteção do panda gigante na China[23], é apenas um exemplo notável. Essas iniciativas demonstram a importância atribuída à proteção da biodiversidade em diferentes contextos e regiões.

No âmbito intrínseco das espécies animais, ressalta-se o valor que cada uma possui em si mesma, independentemente de seu valor utilitário para os seres humanos. Dessa forma, a proteção da fauna silvestre urbana e o compromisso com a preservação das espécies ameaçadas de extinção traduzem o reconhecimento de sua importância no contexto da biodiversidade e da riqueza da vida no planeta.

Ao se considerar que a sociedade humana é capaz de antecipar os impactos de suas ações sobre o meio ambiente e as espécies, nasce o dever de agir de forma a evitar danos irreversíveis e tomar medidas preventivas que visem à proteção da fauna silvestre dentro de nossos espaços urbanos.

Ademais, é relevante mencionar o aspecto intergeracional da responsabilidade presente no Princípio Responsabilidade de Jonas. A proteção da fauna silvestre e a preservação das espécies ameaçadas garantem a continuidade dessas formas de vida para as futuras gerações, assegurando que elas também possam desfrutar da beleza e importância da diversidade

---

desmedida da fauna e dos ecossistemas afeta negativamente a ordem natural e a vida humana em geral. Portanto, a preservação da fauna é fundamental para manter o equilíbrio e a harmonia no mundo natural, de acordo com a visão aristotélica.

[23] OBERMANN, Kyle. **Pandas foram retirados da lista de espécies ameaçadas na China – mas riscos persistem**, National Geocraphic Brasil, 22 de setembro de 2021. Disponpivel em: https://www.nationalgeographicbrasil.com/ Acesos em 23 nov. 2023

biológica. Assim, a obrigação de proteger a fauna silvestre está em consonância com a necessidade de uma ética que contemple não apenas o presente, mas também as gerações vindouras e o meio ambiente como um todo.

A proteção da fauna ameaçada de extinção é um desafio premente que exige a conscientização e ação imediata da sociedade humana. Através da análise do histórico de extinção do lobo da Tasmânia, do pássaro Dodô e da caça às baleias, compreendemos as consequências devastadoras de nossas ações negligentes em relação à fauna silvestre.

Somente através de um esforço conjunto, embasado na teoria da responsabilidade de Hans Jonas, nas diretrizes da Agenda 2030 da ONU e no reconhecimento dos impactos negativos da expansão urbana sobre a fauna, poderemos garantir a sobrevivência das espécies ameaçadas e a preservação do equilíbrio ecológico. Ao assumirmos nossa responsabilidade coletiva, estaremos construindo um futuro mais sustentável para as gerações presentes e futuras, onde a coexistência harmoniosa entre a sociedade humana e a fauna silvestre seja uma realidade.

1.4. A fauna silvestre no espaço urbano

1.4.1. O que se entende por fauna silvestre

A presente dissertação tem como seu enfoque exclusivamente a fauna silvestre existente dentro do espaço urbano do município do Rio de Janeiro e engloba tanto a fauna terrestre (mamíferos, aves, anfíbios, quelônios e demais répteis), bem como a ictiológica (os peixes que habitam a relevante região marítima e os fluxos d'água ao longo de toda região do município).

Todos esses "cariocas" estavam na região do município antes de a primeira rua ser pavimentada ou de o primeiro português aqui se estabelecer. Mas, antes de abordar a convivência destes conosco na "selva urbana" é preciso perguntar: especificamente, o que pode ser entendido como "fauna", pelo Direito brasileiro? Primeiramente é preciso distinguir a fauna silvestre da fauna doméstica, sendo apenas a primeira nosso objeto de estudo.

A fauna representa, dentro dos seres vivos, o reino Animalia, o qual é composto por todos os seres pluricelulares heterótrofos (sem clorofila) e sem celulose, ou seja, os animais que se dividem em: poríferos (esponjas); cnidários (hidras, corais, anêmonas, água-viva, medusas); platelmintos (planárias, tênias – solitária, esquistossomo); asquelmintos (lombriga, ancilóstomo, filarias, oxiúro); anelídeos (minhocas, sanguessugas e poliquetos); moluscos

(caracóis, caramujos, ostras, mariscos, lesmas, lulas e polvos); equinodermos (ouriços, estrelas, pepinos e líriosd o- mar, ofiúros); artrópodes (insetos, aracnídeos, crustáceos, diplópodos e quilópodos) e cordados (protocordados, ciclóstomos, peixes, anfíbios, répteis, aves, mamíferos – dentre os quais, o homem).[24]

Juridicamente, o vocábulo "fauna" deve ser entendido como o conjunto de espécies e espécimes animais de determinada região ou período geológico. A legislação Nacional faz uma distinção entre fauna silvestre brasileira, fauna silvestre exótica e fauna doméstica. [25] Esta divisão foi positivada por meio do art. 2º da Portaria Ibama nº 93, de 7 de julho de 1998.

No Glossário de Ecologia, fauna silvestre pode ser conceituada como sendo o conjunto de "animais que vivem livres em seu ambiente natural", sendo considerada sinônimo de fauna selvagem.[26]

Dentro dos ditames da Portaria do Ibama nº 93 / 1998, complementada pelo art. 29, §3º da Lei 9.605/98, Fauna silvestre brasileira pode ser definida como sendo todo o conjunto de animais que pertencem a espécies aquáticas ou terrestres, nativas ou migratórias, que tenham seu ciclo de vida ocorrendo dentro do território brasileiro ou em águas territoriais brasileiras.

As espécies animais que aqui se desenvolveram naturalmente ou que passam parte de seu ciclo de vida em espaços naturais brasileiros representam nossa fauna silvestre. Percebe-se que o ponto principal caracterizador das espécies silvestres consiste em sua existência em ambiente natural e sua evolução juntamente do ecossistema.

Por sua vez, a Fauna silvestre será considerada exótica em três hipóteses. A primeira engloba animais pertencentes a espécies ou subespécies cuja distribuição geográfica natural não se dê em território brasileiro, estando, assim, fora de nossas fronteiras. Porém, também é entendida como fauna silvestre exótica aquela espécie ou subespécie que tenha sido introduzida no território brasileiro por ação humana. Neste caso, a fauna exótica se encontra

---

[24] BECHARA, Erika. **A proteção da fauna sob a ótica constitucional.** São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003. p.21

[25] SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional.** São Paulo: Malheiros, 2002. p. 193. p. 173

[26] WATANABE, S. **Glossário de ecologia**. São Paulo: Academia de Ciências do Estado de São Paulo. Acesso em: 25 jun. 2023, 1987 p.113.

dentro do espaço brasileiro. Nesta segunda hipótese, estão consideradas as espécies domésticas em estado asselvajado (em estado livre) ou alçado (capturadas). Por fim, como terceira hipótese, estão inclusas as espécies ou subespécies que foram introduzidas fora das fronteiras ou águas territoriais brasileiras, mas, que tenham, por si próprias, adentrado território brasileiro.

Por último, a Fauna doméstica é entendida pela legislação nacional como sendo o conjunto de todos os animais que, através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico, passaram a apresentar características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem.

Por fauna doméstica (mais precisamente, animal doméstico) temos aqueles que

> são espécies selecionadas por longo período de tempo, em geral por vários séculos, visando utilização econômica ou interação com o ser humano. Caracteriza-se pelo melhoramento genético, que permite variações de cores, formas e tamanhos, para docilidade e dependência com o ser humano. [27]

Tais espécies dependem da ação humana para sobreviver. Vale salientar que a o processo de manejo e melhoramento por gerar, inclusive, fenótipos distintos da espécie silvestre que a originou.

Inegavelmente, os animais domésticos, dada sua proximidade e relação afetiva com o ser humano, foram abrangidos pelo conceito de proteção e dignidade de maneira mais efetiva pela sociedade. Entretanto o mesmo raciocínio deve ser expandido de modo a englobar toda a fauna e não apenas aquelas espécies pelas quais temos apreço ou consideramos “importantes” por sua beleza ou peculiaridade.

A fauna silvestre é essencial para a manutenção e a regeneração do meio ambiente natural. Sem o seu papel de mantenedora dos ecossistemas, estes rapidamente entrariam em desequilíbrio e declínio, o que, certamente geraria prejuízos às nossas cidades e nossa sociedade.

> Entre a fauna silvestre, os mamíferos podem participar e influenciar, ainda que de maneira tímida, no processo de sucessão ecológica de determinada área. A dispersão e predação das sementes, a herbivoria, o pisoteio e o revolver do substrato (p.ex.: causado por mamíferos fossoriais, como os tatus) são os principais papéis ecológicos dos mamíferos na restauração de paisagens degradadas. Contudo, apenas a atuação dos mamíferos silvestres na dispersão de sementes e sua importância na sucessão ecológica é melhor documentada,

---

[27] BERTOGNA, Veridiana. **LO**, Vincent Kut. **Fauna brasileira: aspectos técnicos, legais e éticos do cativeiro domiciliar de animais silvestres**. In: Revista ambiente e direito. São Paulo: MP, 2011. p. 198.

> principalmente nas duas últimas décadas.[28]
>
> Dependendo do grupo dispersor, a zoocoria pode ainda ser dividida em ictiocoria (dispersão por peixes), mastocoria (dispersão por mamíferos) e ornitocoria (dispersão por aves). Entre os agentes de dispersão, as aves desempenham papel fundamental como dispersores de propágulos, em razão de grande diversidade de espécies e da frequência com que muitas delas se alimentam de frutos e sementes.[29]

O Brasil é tido como o País dotado da maior biodiversidade animal e vegetal de todo o planeta. Especificamente no que concerne à nossa fauna, contamos com mais de 100 mil espécies[30] residentes em nossos biomas e ecossistemas (desde nossa caatinga, a nossos manguezais, florestas, cerrado, rios e lagos). Dentro de nossa listagem, em termos de vertebrados, temos cerca de 517 espécies de anfíbios (das quais 294 são endêmicas), 468 de répteis (172 endêmicos), 524 de mamíferos (com 131 endêmicas), 1.622 de aves (191 endêmicas), cerca de 3 mil peixes de água doce.[31] O numerário de artrópodes é imensurável, contando com cerca de 15 milhões de espécies só de insetos, segundo o Relatório Nacional sobre a Biodiversidade. O país ocupa a 1ª posição global no que toca ao ranking de espécies de mamíferos, o 2º em termos de anfíbios, o 3º quanto às aves e o quinto no que concerne aos répteis. [32]

Com os números acima, percebe-se o tamanho da importância de nosso país no contexto da conservação da biodiversidade da fauna em escala global. Porém, o avanço social é igualmente relevante do ponto de vista humano e do ponto de vista Estatal.

É preciso balancear os interesses da coletividade, com a necessidade de manutenção dos ecossistemas para nossa sobrevivência. Retomando o mencionado de Hans Jonas, é preciso que pensemos nossa expansão social e nossas condutas de modo a assegurar uma existência humana neste planeta ainda para as futuras gerações.

Além do mandamento geral contido no art. 225 da CRFB/88, a Lei de Proteção à Fauna (Lei 5.197/67) logo em seu primeiro artigo define que todo animal que viva naturalmente fora do cativeiro, seja qual for sua espécie ou a fase de desenvolvimento na qual

---

[28] ROCHA, Ednaldo Cândido et al. **O papel dos mamíferos silvestres na sucessão e na restauração ecológica. In: Restauração ecológica de ecossistemas degradados**. Viçosa: Ed. UFV, 2012. p.170.

[29] VOLPATO, Graziele Hernandes et al. **O papel ecológico das aves dispersoras de sementes na restauração ecológica. In: Restauração ecológica de ecossistemas degradados**. Viçosa: Ed. UFV, 2012. p. 192

[30]BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). **Relatórios Brasileiros**. Disponível em: https://antigo.mma.gov.br/biodiversidade/conven%C3%A7%C3%A3o-da-diversidade-biol%C3%B3gica/relatorios-brasileiros.html Acesso em: 24 jun. de 2023

[31] BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). **Relatórios Brasileiros**. Disponível em: https://antigo.mma.gov.br/biodiversidade/conven%C3%A7%C3%A3o-da-diversidade-biol%C3%B3gica/relatorios-brasileiros.html Acesso em: 24 jun. de 2023

[32] BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Conservação Internacional (CI-Brasil). **Relatório Nacional sobre Biodiversidade.** Disponível em: http://www.conservation.org.br/como/index.php?id=11. Acesso em: 28 abr. 2023.

se encontre, compõe a fauna silvestre e é considerado propriedade do Estado, sendo expressamente proibida sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha. Dentro dessa proteção estatal ainda estão inclusos seus criadouros naturais, ninhos e abrigos.

A fauna silvestre brasileira, como visto, encontra mandamentos expressos quanto à sua proteção, uma vez que se percebeu que esta é integrante e elemento essencial da manutenção de um ambiente ecologicamente equilibrado, reconhecidamente essencial para qualidade de vida humana [33] tanto da presente como das futuras gerações. Por esta razão, a fauna se configura como um bem ambiental de natureza difusa e se encontra prevista na esfera constitucional, bem como na infraconstitucional.

A pressão antrópica decorrente da expansão urbana e da necessidade constante pelo consumo de mais recursos naturais gera grandes alterações principalmente dos ecossistemas mais próximos às cidades, o que acaba por expor, principalmente, a fauna à necessidade de se adaptar ou enfrentar o desaparecimento.

Há um avanço urbano irrefreável e não adequadamente planejado sobre os ecossistemas remanescentes (tais quais os últimos bolsões de Mata Atlântica), exercendo uma extrema pressão sobre os animais silvestres. Desmatamentos, incêndios, obras de infraestrutura, expansão agropecuária e empreendimentos imobiliários são seus maiores algozes. Porém, indo mais além, se destaca o interesse econômico pelos animais, suas partes e produtos, que atingem elevados valores no comércio nacional e internacional. Além destes descritos, outros fatores, como o tráfico de animais silvestres, a caça predatória e a introdução de espécies exóticas invasoras advindas de nossos "pets descartados" ou de criações que saíram do controle representam fatores que também contribuem para a extinção de espécies silvestres.

A extinção de uma espécie não é triste por si só. Do ponto de vista científico, o desaparecimento de toda uma espécie leva à perda de conhecimentos de toda uma história darwiniana de adaptações e todo um acervo genético de informações. Tais perdas jamais poderão ser recuperadas.

Os ecossistemas que nos sustentam se mantém em equilíbrio em decorrência das relações existentes entre as espécies animais e vegetais que ali evoluíram conjuntamente.

---

[33] PIEMONTE, Márcia Nogueira. **O meio ambiente à luz do princípio da dignidade humana. In: Teoria geral do direito: ensaios sobre dignidade humana e fraternidade**. Lafayette Pozzoli. Christiane Splicido (organizadores). Birigui/SP: Boreal, 2011.p. 59

Relações interespecíficas com o ambiente, muitas vezes desconhecidas, são essenciais para o complexo equilíbrio do todo.

O Rio de Janeiro é exemplo de cidade que se vê diante de graves problemas de degradação ambiental. Problemas estes que representam consequências de uma expansão urbana que paulatinamente vinha desconsiderando, durante toda sua história, a perspectiva de planejamento e, principalmente, os aspectos ambientais nas ações de promoção do desenvolvimento. Se, do contexto geográfico e geológico a questão foi pouco valorizada pelos Poderes Públicos do ponto de vista do planejamento, formulação de agenda e implementação de políticas públicas (e seu viés de dotação orçamentária) o que dizer das questões referentes à fauna silvestres especificamente? Não é preciso aprofundar que a temática era algo distante do ponto focal da modelagem de políticas do município.

1.4.2 A necessidade de proteger a fauna silvestre no espaço urbano

As áreas urbanas desempenham um papel significativo ao servirem como refúgio e corredores ecológicos para espécies que enfrentam pressões em seus habitats naturais. Esses espaços podem se tornar o último refúgio para algumas espécies, oferecendo abrigo, alimento e condições favoráveis para sua sobrevivência. Além disso, a conectividade entre áreas verdes urbanas pode criar corredores que permitem o deslocamento das espécies entre fragmentos de habitat, facilitando a dispersão e evitando a fragmentação populacional.

Principalmente nas últimas décadas, a organização e modelagem dos espaços geográficos está associada a um processo de urbanização em crescimento. A urbanização brasileira foi intensificada a partir da década de 1930, fortemente influenciada pelo processo de industrialização que se iniciava. A partir da década de 1970 a população urbana suplantou a rural, e esse fenômeno, denominado êxodo rural, segue uma curva de crescimento até os

dias atuais. Nesse contexto, o Estado do Rio de Janeiro desponta com a maior proporção de áreas urbanizadas em seu território (6,46% de seu território ocupado por manchas urbanas). [34]

A expansão das áreas urbanas tem sido uma realidade cada vez mais presente em todo o mundo[35]. O crescimento acelerado das cidades traz consigo uma série de desafios ambientais, entre eles, a preservação da fauna silvestre dentro desses espaços. Embora muitas vezes associemos a biodiversidade apenas a áreas naturais e intocadas, é fundamental reconhecer a importância de proteger e conservar a fauna também nas áreas urbanas. Os animais são atraídos às cidades ou mesmo se recusam a deixar suas moradas, seja por instinto, seja por falta de opções de alimento e refúgio.

A presença de espécies silvestres nas cidades pode surpreender algumas pessoas, mas é um fenômeno que ocorre devido à capacidade de adaptação dos animais. Quando os espaços anteriormente intocados se veem subordinados pelas construções humanas, por ruas, pavimentação, quintais, postes, praças e parques, muitas espécies têm demonstrado uma notável habilidade em se ajustar às transformações do ambiente, encontrando oportunidades e recursos para sobreviver mesmo em meio ao concreto e à agitação urbana. Esse é o caso de aves, mamíferos, répteis e insetos que conseguem estabelecer populações em áreas urbanizadas.

Nossas cidades fornecem recursos alimentícios abundantes às espécies que se mostram capazes de acessá-los. Infelizmente, nossos detritos e rejeitos alimentares são verdadeiros banquetes para necrófagos e espécies generalistas[36]. Entretanto, em mesma proporção às oportunidades, estes "antigos moradores" estão expostos à mesma quantidade de riscos e ameaças. As ameaças vêm nas mais diversas formas, desde a ignorância humana, o tráfego, o próprio tráfico de animais, redes elétricas e intoxicações.

A adaptação da fauna silvestre ao ambiente urbano tem sido observada em várias partes do mundo. Um exemplo notável é a cidade de Londres, no Reino Unido. Com seus parques, jardins e áreas verdes, Londres proporciona um habitat favorável para muitas espécies selvagens. É comum encontrar raposas urbanas perambulando pelas ruas da cidade à noite, em busca de alimento. [37] Esses animais aprenderam a se adaptar aos ambientes urbanos,

---

[34] IBGE. **Áreas urbanizadas do Brasil** 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/redes-geograficas/15789-areasurbanizadas.html?edic ao =16668&t=acesso-ao-produto. Acesso em: 10 jun. 2023

[35] Idem.

[36] Estas espécies são pouco específicas quanto a seus hábitos alimentares. Fato este que lhes fornece capacidade de adaptação à diversos habitats. Seu amplo nicho ecológico viabiliza uma grande capacidade de dispersão e grande taxa de crescimento populacional. Dentro deste conjunto de espécies destacam-se os roedores, baratas, guaxinins, sapos-cururus, dentro muitos outros.

[37] BBC News Brasil, 17 de maio de 2022**. A 'vida secreta' das raposas em Londres que rendeu prêmio a fotógrafo'** Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/geral-61487750. Acesso em 27 dez. 2023.

aproveitando-se das fontes de alimento disponíveis, como lixeiras e restos de comida descartados. A presença dessas raposas urbanas na paisagem londrina é um exemplo marcante de como a fauna silvestre pode coexistir e até prosperar em meio ao cenário urbano.

Outro exemplo ilustrativo e muito corriqueiro de espécies que encontram refúgio em áreas urbanas é o caso dos morcegos. Esses mamíferos noturnos desempenham um papel crucial no controle de insetos e na polinização de plantas. Em cidades como o Rio de Janeiro, onde a urbanização é intensa, algumas espécies de morcegos conseguem adaptar-se a ambientes urbanos, utilizando edifícios, árvores e parques como abrigo e fonte de alimento. Essa adaptação permite que os morcegos sobrevivam e cumpram seu papel ecológico mesmo diante das pressões sobre seus habitats naturais.

A presença de aves nas áreas urbanas do Rio de Janeiro é merecedora de destaque especial. A cidade abriga uma grande diversidade de espécies de aves, algumas das quais estão ameaçadas em seus habitats naturais. Sabiás, tucanos e garças, por exemplo, conseguiram se adaptar aos parques, jardins e até mesmo aos espaços urbanos mais movimentados. As áreas verdes urbanas, como parques e praças arborizadas, proporcionam refúgio e recursos alimentares para essas aves. A fauna avícola diversificada do Rio de Janeiro é um reflexo da riqueza de habitats disponíveis na cidade, proporcionando um ambiente propício para essas aves se estabelecerem e se reproduzirem.

Preservar a fauna silvestre dentro das cidades é crucial por várias razões. Em primeiro lugar, a diversidade biológica é um componente essencial para o funcionamento equilibrado dos ecossistemas, mesmo em ambientes urbanos. A presença de animais selvagens contribui para a polinização de plantas, dispersão de sementes e controle de pragas, desempenhando papéis fundamentais na manutenção da saúde dos ecossistemas urbanos.

Além disso, observando a questão de um ponto de vista antropocêntrico, a fauna silvestre em áreas urbanizadas pode trazer benefícios diretos para a qualidade de vida dos seres humanos que ali habitam. A simples observação de animais em ambientes urbanos pode reduzir o estresse, promover o bem-estar emocional trazer alegria, conexão com a natureza e promover a educação ambiental. A fauna também desempenha um papel importante na promoção da saúde e do bem-estar das comunidades urbanas, contribuindo para o equilíbrio emocional e psicológico das pessoas. A presença de animais selvagens também é uma oportunidade valiosa para despertar o interesse e a curiosidade das pessoas em relação à biodiversidade e à importância da conservação.

No entanto, a coexistência entre a fauna silvestre e as atividades humanas nem sempre é harmoniosa. A urbanização descontrolada e a degradação do habitat natural são ameaças significativas para a sobrevivência de muitas espécies. A perda de áreas verdes, a fragmentação do habitat e a contaminação do ar e da água são desafios que afetam diretamente a fauna urbana.

Diante desses desafios, é essencial adotar medidas efetivas para proteger a fauna silvestre no espaço urbano. Políticas de planejamento urbano que considerem a conservação da biodiversidade são fundamentais. É preciso promover a criação de áreas verdes, parques e corredores ecológicos que permitam a circulação e o refúgio dos animais. Investir em projetos de recuperação de áreas degradadas e na educação ambiental da população também são ações importantes.

A proteção da fauna silvestre dentro de nossos espaços urbanos e a responsabilidade em relação às espécies animais ameaçadas de extinção são questões fundamentais que se relacionam intrinsecamente com o mencionado Princípio Responsabilidade de Hans Jonas. Em consonância com o pensamento de Jonas, a relação entre os seres humanos e a fauna silvestre nos espaços urbanos é compreendida como uma interdependência complexa. Nesse sentido, a proteção da fauna urbana é uma manifestação prática do reconhecimento dessa interconexão e da importância de se promover o equilíbrio ecológico para garantir o bem-estar de todas as formas de vida.

Hans Jonas, em seu livro "O Princípio Responsabilidade - Ensaio de Uma Ética Para A Civilização Tecnológica"[38], aborda a relevância da proteção da fauna silvestre nos espaços urbanos sob a ótica da ética e da responsabilidade humana. Ao argumentar que a sociedade possui uma obrigação moral de proteger as demais formas de vida e garantir sua preservação frente aos avanços tecnológicos e às ações humanas que ameaçam a existência dessas espécies, nos é imposto um deve ético de preservação de nossos companheiros urbanos não humanos.

O livro "O Princípio Responsabilidade - Ensaio de Uma Ética Para A Civilização Tecnológica" de Hans Jonas aborda a importância da proteção da fauna silvestre dentro dos espaços urbanos sob a ótica da ética e da responsabilidade humana. Jonas argumenta que a sociedade tem a obrigação moral de proteger as demais formas de vida e garantir sua

[38] JONAS, Hans.**O Princípio Responsabilidade: ensaio de uma ética para uma civilização tecnológica**. Rio de Janeiro: PUC Rio, 2006. p. 32

preservação diante dos avanços tecnológicos e das ações humanas que ameaçam a existência dessas espécies. A ética da responsabilidade nos convoca a reconhecer nossa interdependência com o meio ambiente e assumir a responsabilidade pelos danos que causamos.

No âmbito intrínseco das espécies animais, o Princípio Responsabilidade ressalta o valor que cada uma possui em si mesma, independentemente de seu valor utilitário para os seres humanos. Dessa forma, a proteção da fauna silvestre urbana e o compromisso com a preservação das espécies ameaçadas de extinção traduzem o reconhecimento de sua importância no contexto da biodiversidade e da riqueza da vida no planeta. a proteção da fauna silvestre nas áreas urbanas é uma forma concreta de exercer essa responsabilidade ética. Ao criar e preservar habitats adequados, promover a consciência ambiental e adotar práticas sustentáveis, estamos agindo em conformidade com o princípio de evitar danos irreversíveis às espécies e aos ecossistemas naturais.

A dimensão da responsabilidade presente no Princípio Responsabilidade de Jonas também abarca a capacidade humana de antecipar os impactos de suas ações sobre o meio ambiente e as espécies. Considerando-se essa perspectiva, a sociedade tem o dever de agir de forma a evitar danos irreversíveis e tomar medidas preventivas que visem à proteção da fauna silvestre dentro de nossos espaços urbanos.

Ademais, é relevante mencionar o aspecto intergeracional da responsabilidade presente no Princípio Responsabilidade de Jonas. A proteção da fauna silvestre e a preservação das espécies ameaçadas garantem a continuidade dessas formas de vida para as futuras gerações, assegurando que elas também possam desfrutar da beleza e importância da diversidade biológica. Assim, a obrigação de proteger a fauna silvestre urbana está em consonância com a necessidade de uma ética que contemple não apenas o presente, mas também as gerações vindouras e o meio ambiente como um todo.

Além do pensamento doutrinário e moral, a Agenda 2030 da ONU, mencionada anteriormente, também fornece orientações importantes nesse contexto. O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 15, que aborda a proteção dos ecossistemas terrestres,

incluindo a fauna e a flora, destaca a necessidade de promover práticas sustentáveis de uso do solo e de conservação da biodiversidade em todas as áreas, inclusive as urbanas.[39]

Nesse sentido, é fundamental conscientizar a população sobre a importância da preservação da fauna silvestre nas cidades. Campanhas de educação ambiental, programas de sensibilização e a divulgação de informações sobre as espécies presentes nas áreas urbanas são estratégias eficazes para envolver as pessoas nessa causa. A responsabilidade coletiva também desempenha um papel fundamental.

A conservação da fauna silvestre em nossas cidades encontra respaldo na legislação brasileira, sendo estabelecida como uma obrigação da sociedade. A Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, prevê sanções penais para condutas que coloquem em risco a fauna nativa (art.29), inclusive em áreas urbanas (uma vez que não faz a menor distinção entre a conduta ocorrer em espaço urbano ou fora deste). Além disso, o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 reconhece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público e à coletividade o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

No âmbito judicial, encontramos precedentes que reforçam a importância dessaa proteção. Em uma miríade de julgamentos, o Supremo Tribunal Federal adotou posições de garantia aos direitos dos animais, fundamentando suas decisões com base no artigo 225 da Constituição Federal. Por meio do inciso VII do parágrafo 1º do referido dispositivo, vedam-se as práticas que coloquem em risco a função ecológica da fauna e da flora, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.[40] Essa jurisprudência reforça a necessidade de adotar medidas efetivas para garantir a integridade das espécies selvagens em ambientes urbanos.

Outro precedente relevante é o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.983/DF pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Nesse caso, a Corte reconheceu a constitucionalidade de normas municipais que estabelecem a proteção da fauna silvestre e a proibição de maus-tratos e exploração dessas espécies em áreas urbanas. Essa decisão ressalta a competência dos municípios para legislar sobre a matéria e a importância de se adotar medidas para garantir o bem-estar e a preservação da fauna nativa em espaços urbanizados.

Essas normas e decisões judiciais reforçam a necessidade de preservar o equilíbrio ecológico, promover o bem-estar humano e garantir a conservação das espécies ameaçadas,

---

[39] ONU BR – NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **A Agenda 2030**. 2015. Disponível em: https://naco esunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 21/12/2023

[40] ADPF 640, ADI 5996, ADI 5995, dentre outras.

alinhando-se aos princípios éticos defendidos por Hans Jonas. Ao assumirmos essa responsabilidade, garantimos a preservação das formas de vida selvagem, o bem-estar humano e a sustentabilidade dos ecossistemas urbanos.

Assim o sendo, a sociedade e o Poder Público devem assumir a responsabilidade de adotar medidas concretas e sustentáveis para proteger e preservar a fauna silvestre dentro de nossos espaços urbanos.

1.5. A fauna silvestre no Rio de Janeiro

A vida selvagem existe nas áreas urbanas desde que os humanos vivem em povoamentos, sendo que desde os tempos do antigo Egito existem registros de aves e mamíferos necrófagos entrando em áreas urbanas para se alimentar[41]. Nos últimos anos observou-se um aumento no conflito entre humanos e animais silvestres em áreas urbanas.

No Brasil, um exemplo interessante de adaptação da fauna silvestre ao espaço urbano pode ser observado nas cidades que adentraram o espaço da Mata Atlântica. A cidade do Rio de Janeiro, famosa por suas belas praias e exuberantes áreas verdes, tem uma rica história de convivência entre a fauna silvestre e o ambiente urbano. Sua posição no coração de um bioma tão biologicamente diversificado garante que muito mais que humanos, cães e gatos se utilizem dos espaços cariocas.

É comum em cidades em áreas biologicamente muito diversificadas, como Manaus e o Rio de Janeiro, que o contato entre a população e a fauna seja tão constante que se torne parte do cotidiano. Sapos cururus, capivaras, jiboias, morcegos e canários já são habitantes facilmente reconhecidos de nossas áreas urbanizadas. Quantos canais da cidade não possuem uma garça descansando ou pescando? A selva de pedra passou a ser habitada por sua própria fauna e pela antiga fauna local. Entretanto, alguns vizinhos não humanos são mais bem quistos que outros, afinal, o sabiá é mais bem recebido que a jararaca, por exemplo.

A cidade do Rio de Janeiro, por se localizar no coração da Mata Atlântica, em verdade, é uma inquilina ocupando um *hotspot* de biodiversidade[42]. Inúmeras espécies nativas

---

[41] SOULSBURY, C. D., WHITE, P.C.L. 2015. **Human–wildlife interactions in urban areas: a review of conflicts, benefits and opportunities**. Wildlife Research. p. 6

[42] A expressão *Hotspot de biodiversidade* foi cunhada por Norman Myers em 1988, quando publicou um artigo na revista *Environmentalist.* Nessa abordagem, esses hotspots são delimitados como regiões de florestas tropicais que evidenciam uma considerável concentração de espécies, exibindo um notável grau de endemismo e,

já estavam aqui muito antes da primeira rua carioca ser pavimentada. Nossas construções e aparelhamento urbano apenas passaram a ocupar os espaços antes verdes. Em um piscar de olhos evolutivos, onde havia árvores e fluxos d'água, passamos a ter prédios, ruas e carros.

O município tem uma área total de 1.255,3 km² (incluindo as ilhas e as águas continentais) e ainda apresenta razoável proporção de vegetação nativa (principalmente em sua Zona Oeste do município), abrangendo principalmente formações de Floresta Ombrófila Densa, além de Restinga, Manguezal e Brejo, alcançando um total de 39.402 ha (32,3% do território).[43] O município possui um total de 2159 áreas verdes urbanas, das quais 1868 são praças, 152 são largos, 85 são jardins e 54 são parques urbanos. Administrativamente o território do município é dividido de forma hierárquica em cinco Áreas de Planejamento, 34 Regiões Administrativas e 161 Bairros.

A cobertura de vegetação distribui-se de forma agrupada em poucos blocos de grandes extensões (unidades de conservação) e em muitos fragmentos de diversos tamanhos. Assim sendo, a paisagem da cidade do Rio de Janeiro apresenta condições propícias para a ocorrência de interações entre pessoas e animais silvestres.

Historicamente, a região ocupada pela atual metrópole era composta por um complexo de povos, tribos, aldeias e populações indígenas, as quais se desenvolviam por milênios em decorrência da fartura natural da região. Os arredores da Bacia da Guanabara sempre foram fartos em espécies, as quais batizaram diversas de suas localidades.

Um significativo estuário carioca estava associado ao rio homônimo que deu nome ao bairro do Irajá. A denominação original desse rio pode ter se originado do Tupi antigo para "*eîrara*", uma palavra conhecida que se referia ao animal da Mata Atlântica, o papa-mel (*Eira barbara*), pertencente à família dos furões. Alternativamente, a possibilidade mais aceita sugere que o nome em tupi antigo seja composto pela expressão "*Eira-iá*", sinônimo de fartura, fazendo alusão a essa característica da região, onde a natureza e a fauna eram exuberantes, proporcionando abundância de pesca e caça. O nome parece indicar inequivocamente a presença de grandes colmeias de abelhas, em todo o seu esplendor, que se beneficiavam da abundância de néctar disponível na Mata Atlântica para fornecer mel em profusão aos seus vizinhos.[44]

---

simultaneamente, enfrentando sérias ameaças MYERS, Norman (1988) **Threatened Biotas: "Hot Spots" in Tropical Forests**. *The Environmentalist*, 8, p. 187-208

[43] Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMAC). **Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 2015.

[44] SILVA, Rafael Freitas da. **O Rio antes do Rio / Rafael Freitas da Silva**. – 4. ed. – Belo Horizonte: Relicário, 2020, p. 142.

Outro exemplo da profunda conexão entre a cidade e a fauna existente é o nome do estádio Maracanã. O Estádio foi construído ao lado de um rio homônimo, tendo inclusive batizado o bairro onde se localiza. A palavra Maracanã tem origem no tupi *maraka'nã*, e significa "semelhante a um chocalho", nome que batiza a espécie de Papagaio Maracanã-Guaçu (*ara severus*). A ave, que emite sons parecido com os de um chocalho, habitava em abundância a região às margens do Rio Maracanã. Infelizmente, como reflexo da relação entre o urbano e o natural, hoje, o Rio Maracanã é poluído, contaminado e desprovido de vida, bem como os papagaios não habitam ou são vistos na região.[45]

Como prova da diversidade de espécies aquáticas, temos que as antigas Tribos da Guanabara eram exímias pescadoras nos manguezais que ocupavam a atual Ilha do Governador. Dentre as diversas técnicas de pescaria utilizadas nos córregos e estuários havia o arco e flecha em punho, em cima de pedras, canoas ou pequenos promontórios à beira-mar a passagem de cardumes ou da espécie desejada à flor d'água. Os primeiros portugueses destacavam espécies como as tainhas, paratis, anchovas, entre outros peixes.[46]

Por fim, dentre tantos outros exemplos temos a relação do Rio Sarapuí e os peixes Sarapós. A história do Rio Sarapuí e dos peixes Sarapós revela um trágico declínio ambiental que ecoa através das décadas. Os Sarapós, cujo nome batizou o rio e toda uma região, há décadas não conseguem sobrevier em suas águas, marcando a extinção completa dessa espécie. A transição é notável, considerando que até o final dos anos 1950, o Rio Sarapuí era um curso d'água limpo e navegável, servindo como meio de subsistência para inúmeras comunidades pesqueiras, refletindo a sua importância nos tempos dos nativos tupinambás. A denominação original, *Sarapoy*, atribuída pelos nativos devido à abundância de sarapós na Baía de Guanabara, atestava a qualidade e a pureza de suas águas durante os primeiros encontros europeus. Infelizmente, o Rio Sarapuí, especialmente a partir de seu curso médio, apresenta-se atualmente quase totalmente comprometido, vítima de esgoto e despejos industriais, resultando na completa ausência de vida aquática [47]

De acordo com o Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, a expansão urbana representa o segundo vetor de maior impacto para as espécies continentais ameaçadas. A urbanização emerge como um fator crucial de ameaça à biodiversidade,

---

[45] RIO MEMÓRIAS, 2023. **Maracanã**. Disponível em: https://riomemorias.com.br/memoria/maracana-2/ Acesso em: 27 dez. 2023

[46] SILVA, Rafael Freitas da. **Op.Cit.**, 2020, p. 140.

[47] SILVA, Rafael Freitas da. **O Rio antes do Rio / Rafael Freitas da Silva**. – 4. ed. – Belo Horizonte: Relicário, 2020, pgs. 157 e 158

especialmente na Mata Atlântica, que abriga uma considerável parcela da população brasileira nos maiores centros urbanos do país. [48]

A Mata Atlântica destaca-se como o bioma com o maior número de espécies ameaçadas no Brasil, tanto em termos absolutos quanto proporcionais à riqueza dos biomas. Desse modo, 50,5% de todas as espécies ameaçadas no país encontram-se na Mata Atlântica, sendo que 38,5% delas são endêmicas desse bioma. [49] Significativo numerário destas espécies frequentam a Cidade Maravilhosa.

Dentro do Rol publicado nos anexos da Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014 (a Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção)[50], 174 espécies animais ameaçadas de extinção ocorrem na cidade do Rio de Janeiro (conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima[51])

À medida que os centros urbanos se expandem, as interações entre as comunidades humanas e a vida selvagem também aumentam. Esta dinâmica apresenta desafios significativos não apenas para os animais, mas também para a saúde e o bem-estar da população humana. O incremento das interações entre ambientes urbanos e vida selvagem pode desencadear uma série de impactos, que vão desde conflitos diretos entre humanos e animais até a propagação de doenças zoonóticas e perturbações nos ecossistemas urbanos.

A compreensão aprofundada dessas complexas relações é crucial para o desenvolvimento de estratégias de conservação que possam mitigar os impactos negativos, ao mesmo tempo em que promovem a coexistência sustentável entre as áreas urbanas em expansão e a fauna ameaçada de extinção. Essa abordagem requer a colaboração entre comunidades, cientistas, e gestores ambientais para desenvolver soluções inovadoras que equilibrem as necessidades humanas com a preservação da biodiversidade em ambientes urbanizados.

1.6. Gestão descentralizada do meio ambiente e da defesa da fauna

---

[48] ICMBio/MMA. **Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção.** Brasília: ICMBio, 2018. Pgs.71 e 72

[49] Ibid. 2018. p. 66

[50]ICMBio/MMA. Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014 Disponível em https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2014/p_mma_444_2014_lista_esp%C3%A9cies_ame%C3%A7adas_extin%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 20 de fev. 2023.

[51]Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMAC). **Resolução SMAC nº 073 de 19 de agosto de 2022.** Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=435576#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20divulga%C3%A7%C3%A3o%20da,Janeiro%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em: 20 de fev. 2023.

A sadia qualidade de vida é assegurada dentro do rol de Direitos Humanos Constitucionalmente reconhecidos e esta só pode ser atingida através do acesso ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da CF/88). Desse modo, igualmente, a qualidade ambiental deve ter sua máxima efetividade buscada pelo Poder Público por meio da utilização de suas Políticas Públicas. O desenvolvimento humano inserido em um contexto de meio ambiente equilibrado traduz-se em ganho de qualidade de vida e concretização de diversos vieses da Dignidade Humana. Não há como se falar em meio ambiente equilibrado sem que seu componente animal (a fauna) assim também o esteja. A fauna, os animais, evoluíram de maneira conjunta e harmônica entre si e com a flora tal qual os componentes de um relógio; a retirada de uma peça ou a inserção de peça desnecessária irá prejudicar o funcionamento do todo.

As Políticas Públicas (sua modelagem adequada e implementação) figuram como instrumento posto à disposição da Administração para que traduza seus projetos teóricos em ações concretas produtoras de resultados. Os objetivos do Estado são estipulados por normas conforme diretrizes do Núcleo duro constitucional, mas se materializam por meio de políticas públicas. São estas que se mostram verdadeiramente aptas a gerar mudanças de entendimento, de hábitos e costumes na coletividade em nome da preservação dos recursos naturais.

Como dito anteriormente, o Brasil é um país de dimensões continentais e possuidor de uma miríade de biomas, incontáveis ecossistemas e um número maior ainda de habitats incalculavelmente diferentes entre si. Apenas considerando o ponto de vista meramente natural, a variação já beira a insanidade para ser gerido. Além disso, deve ser acrescido o fator-humano presente em cada uma das culturas regionais.

O somatório de todos os elementos gera a estupenda biodiversidade existente em terras Tupiniquins. Porém, maior que o numerário de espécies, é o número de interações existente entre elas e os laços essenciais criados evolutivamente.

O gerenciamento de políticas ambientais em cada localidade do País e, diante de cada dinâmica social/econômica existente, consiste em uma tarefa hercúlea para o Poder Federal desenvolver. Inobstante os referidos fatores "estáticos", o meio ambiente é dinâmico e a sociedade mais volátil e dinâmica ainda.

Porém, mesmo que uma atuação pontual em cada rincão brasileiro se mostre inviável, as diretrizes gerais da gestão ambiental devem ser e são formuladas "de cima". Nesse contexto, formulou-se a Política Nacional da Biodiversidade, à qual os entes federativos

devem se adequar. Especificamente quanto ao município do Rio de Janeiro não poderia ser diferente, tanto nas peculiaridades quanto no dever de adequação às diretrizes nacionais de conservação.

A necessidade de gestão descentralizada do meio ambiente tende a ser mais democratizada por ações das pessoas mais próximas do problema e que o enfrentam, sendo capaz, portanto, de dar maior eficiência aos mecanismos utilizados na proteção da fauna silvestre.

Dentro do raciocínio de gestão descentralizada na busca por adimplemento da satisfação do Direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, o princípio da subsidiariedade desponta como sendo estratégia eficaz do cotidiano da gestão ambiental. O referido princípio tem por escopo valorizar a competência e capacidade das autoridades públicas dos espaços mais próximos de cada localidade (diga-se, mais perto de cada problema) em lidar com as situações fáticas de preservação e conservação ambiental.

A aplicação do Princípio da Subsidiariedade ambiental não significa que uma ação deve ser sempre executada e um nível mais próximo do cidadão, mas que este nível, por estar perto do problema, consegue lidar melhor com ele. No que concerne ao manejo de fauna ameaçada, espécies de cada um dos biomas brasileiros têm necessidades diametralmente distintas e vivenciam contextos social ainda mais diversos.

As peculiaridades de cada localidade demandam uma atuação do Poder Local para a preservação das espécies ali existentes. Quando diante de um município do porte do Rio de Janeiro, dotado de recursos orçamentários, expertise técnica e agentes capacitados próximos centros de produção intelectual, há arcabouça o bastante para modelagem e implementação de políticas eficientes no que concerne à proteção de espécies ameaçadas de extinção.

Quanto mais perto do poder decisório, mais democrático é o poder, motivo pelo qual a federação se tornou o modelo de excelência do Estado democrático.

A adoção de uma hermenêutica concretizadora dos preceitos normativos voltada a contribuir com a eficiência meramente econômica da atuação Administrativa[52] e de formulação da pauta de políticas públicas não enseja necessariamente uma interpretação capaz de conduzir a menor grau de eficácia na tutela de Direitos protegidos pela ordem jurídica e de

---

[52] *[...]"value judgments that are not reducible to value expressions or value statements. Value judgments are distinctive because they justify values such as efficiency expressed with the rule: Select the policy that maximizes net benefits."* DUNN, William N. **Public Policy Analysis**. 6. ed. New York: Routledge, 2018, p. 313.

igual hierarquia formal. Ao revés, impõe a adoção de técnicas jurídicas capazes de garantir a realização plena dos interesses e bens essenciais para coletividade e a própria universalização do sistema jurídico.[53]

A descentralização da gestão ambiental é fundamentada na premissa de que todos os setores da sociedade têm um papel a desempenhar na proteção e conservação da fauna silvestre. Ao descentralizar as responsabilidades e envolver diferentes atores, é possível fortalecer a implementação de ações e políticas voltadas para a preservação do meio ambiente urbano e a promoção da coexistência harmoniosa entre a fauna e a sociedade humana.

A Lei complementar 140/2011[54] tem por objetivo regulamentar a competência dos Entes federados no que toca à proteção ambiental. Dentre seus encargos está o de fixar as normas referentes à cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas oriundas do exercício da competência comum relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e, como nosso enfoque no presente estudo, à preservação das florestas, fauna e da flora. [55]

O art. 23, III, IV e VII da Constituição estabelecem os pontos nos quais devem os entes federados cooperar com vistas à proteção do meio ambiente. A LC 140, com intuito de dar organização aos ditames constitucionais de modo a assegurar efetividade em sua implementação, é um dos principais instrumentos jurídicos para formação e desenvolvimento do "federalismo cooperativo ecológico".

O art. 3° da Lei Complementar nº 140 apresenta os objetivos fundamentais de todos os Entes da Federação no que concerne à elaboração de políticas ambientais, estando inseridas as de proteção de biodiversidade e de fauna silvestre.

A mesma Lei complementar argumenta quanto a utilização de uma gestão descentralizada, democrática e eficiente na defesa do meio ambiente equilibrado (o que, dentre outros vieses, se traduz na defesa da fauna silvestre, haja visto que nenhum ecossistema "funciona" sem seus animais).

---

[53] FREITAS, Juarez. **A interpretação sistemática do Direito**. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 43.
[54] Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp140.htm>. Acesso em: 20 jan. 2023.
[55] ANTUNES, Paulo de Bessa**. Federalismo e competências ambientais no Brasil/** – 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2015 p.113

A adoção da prática da gestão ambiental descentralizada, via de regra, afigura-se como sendo mais democratizada uma vez que entrega os "encargos" às autoridades mais próximas ao problema, sendo capaz, assim, portanto de dar maior eficiência aos mecanismos de proteção e conservação do meio ambiente.[56]

O legislador, de maneira clara e sem deixar dúvidas, lança mão do Princípio da Subsidiariedade para organizar a gestão do meio ambiente no Brasil. Assim o sendo, o ente mais adequado para modelar e implementar as políticas públicas relacionadas à gestão da fauna silvestre é o município no qual este se encontra, uma vez que é o Ente federado mais próximo *in situ*. Sendo dotado de conhecimentos empíricos em relação ao nicho ecológico no qual se encontra.

O art. 225 da CRFB/88 representa a pedra de toque quanto à obrigatoriedade, como competência comum, do Poder Público na preservação e conservação do meio ambiente devidamente equilibrado. Ainda dentro da Constituição Federal, toma-se por base o art. 37, caput da CRFB/88, o qual veicula o princípio da Eficiência da atuação da Administração Pública Brasileira, a Lei Complementar 140/2011 aprofundou seu viés de estímulo à gestão descentralizada de questões ambientais, dentro da qual se insere a proteção, gestão e manejo da Fauna Nativa.

No contexto do trio de funções atribuídas ao Poder Público, o município do Rio de Janeiro, diante do princípio da subsidiariedade do Direito Ambiental e da necessidade de articulação entre os Entes para preservação da fauna brasileira, deve modelar e implementar políticas públicas com viés educativo e preventivo no que concerne à perda de biodiversidade animal de modo a evitar incidentes danosos para a fauna silvestre quando em contato com o centro urbano e populações urbanas.

A atuação prévia por parte do Município na formulação de suas políticas que evitem interações negativas entre a fauna silvestre e a população dos centros urbanos deve ser complementada com a modelagem e implementação de políticas voltadas a resgatar, recolher, reabilitar animais integrantes da fauna nativa da mata atlântica carioca. É preciso agir de modo a evitar danos, porém, inevitavelmente, estes acontecerão, sendo necessário sanar seus danos.

---

[56] ANTUNES, Paulo de Bessa**. Federalismo e competências ambientais no Brasil/** – 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2015 p.113

Tão importante quanto evitar e remediar danos, é a necessidade de assegurar a manutenção de populações animais saudáveis para recuperação de seu numerário dentro de seus ambientes naturais. É vital que sejam mantidas populações animais viáveis e sadias por meio da promoção de sua proteção tanto *in situ,* preferencialmente, quanto *ex situ* quando a primeira não se mostrar adequada. No que concerne à proteção *in situ* é maior ainda o protagonismo do Poder Público local na adoção de políticas de proteção e manejo de fauna silvestre que acaba por adentrar seu espaço.

Além disso, é importante destacar a relevância da legislação ambiental na gestão descentralizada do meio ambiente e da defesa da fauna. O Estatuto da Fauna (Lei 5.197/67), por exemplo, estabelece normas e diretrizes para a proteção, conservação e manejo da fauna silvestre. Por meio da referida norma são definidos os princípios e instrumentos necessários para a gestão descentralizada, estimula a participação da sociedade civil e estabelece diretrizes para a criação de unidades de conservação.

Em suma, a gestão descentralizada do meio ambiente e da defesa da fauna é fundamental para promover a proteção da fauna silvestre dentro de nossos espaços urbanos. O envolvimento da sociedade civil, das comunidades locais, das iniciativas privadas e a criação de parcerias são aspectos-chave nesse processo. A descentralização fortalece a implementação de ações e políticas, amplia o alcance das atividades de conservação e promove a conscientização e participação ativa da sociedade.

A adoção da diretriz da subsidiariedade conjuntamente com todas as informações apresentadas anteriormente ao longo deste primeiro capítulo, faz perceber o papel crucial que deve ser desenvolvido pelo município do Rio de Janeiro na conservação das espécies da fauna silvestre.

1.7. Competência dos municípios

O Brasil é um país de dimensões continentais e possuidor de biomas, ecossistemas e habitats incalculavelmente diferentes entre si, isso desconsiderando o fator-humano presente

em cada uma das culturas regionais. A soma de tantos elementos e espaços diferentes entre si gera uma inigualável quantidade de espécies conhecidas, quiçá as desconhecidas pela ciência. O gerenciamento de políticas ambientais em cada localidade e diante de cada dinâmica social/econômica existente seria uma tarefa hercúlea para o Poder Federal desenvolver. Inobstante os referidos fatores "estáticos", o meio ambiente é dinâmico e a sociedade mais volátil e dinâmica ainda. Neste contexto surge a relevância de abordagem da competência dos municípios dentro da temática do Direito Ambiental. Em matéria de meio ambiente, qual seria a competência incumbida aos municípios?

O Estado brasileiro, quando de sua organização por meio da Constituição de 1988, optou pela adoção de uma modelagem federativa de descentralização administrativa abrangente. A Carta Magna estabeleceu regras e diretrizes para a repartição de competências legislativas e administrativas entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Constituição Federal, por meio de seu art. 23, VI e VII, inseriu na patilha de competências comuns dos vários entes da Federação (inclusive os Municípios), em que todos, isolados, em parceria ou em conjunto, devem proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora. Desse modo, a proteção da fauna brasileira representa tarefa a qual incumbe todas as esferas da Federação. Seus entes em todos os níveis têm o dever de proteção da fauna silvestre.

As competências comuns descritas no art. 23 da Constituição, porém, têm um viés administrativo, uma vez que visam promover ações preventivas e repressivas com o objetivo de manter a higidez dos bens relacionados. São competências de ordem prática que buscam dar concretude aos ditames legislativos abstratos. Neste ponto é citado o nome dos Municípios. Contudo, estes não estão arrolados dentre as pessoas jurídicas de Direito Público Interno com competência para legislar sobre meio ambiente.

Parece, *a priori*, difícil de compatibilizar estes pontos: os municípios têm o dever constitucional de cuidar do meio ambiente, mas não foram abrangidos pela competência para legislar sobre o assunto? A simples aplicação, pelos municípios, dos normativos federais ou estaduais em matéria ambiental não seria suficiente ou, minimamente eficiente do ponto de vista das peculiaridades locais (ambientais, sociais, culturais e financeiras). Impor o dever de

cuidado, sem autorizar a possibilidade de legislar e organizar como se dará isso, seria uma estratégia altamente incoerente e ineficiente.

Entretanto, o sistema constitucional deve ser lido em sua totalidade. Ainda no âmbito da partilha constitucional de competências, aos Municípios foi atribuído, conforme o art. 30, o poder de legislar sobre assuntos de interesse local (I), suplementar a legislação federal e estadual quando aplicável (II), além das atribuições constantes nos incisos III a IX do mencionado artigo.[57] Neste contexto, é possível concluir que as questões ambientais também representam interesses locais. Assim o sendo, a temática do meio ambiente (e, consequente, de proteção da fauna silvestre) estaria inserida dentro do conjunto de atribuições tanto legislativas quanto administrativas municipais.

Por meio da interpretação acima, o Município adquire transversamente o poder/dever para legislar em assuntos ambientais de interesse local dentro dos limites constitucionais estabelecidos. [58]

Os municípios, então, têm o dever de proteger a fauna silvestre existente em seus territórios e lhes foram dados os instrumentos para tal tarefa, dentre eles, a competência legislativa em matéria de meio ambiente.

No que concerne, especificamente à proteção das espécies da fauna nativa e da competência municipal para tanto, temos o cenário de que, poucos anos após o nascimento da Convenção de Diversidade Biológica, CDB, com objetivo de dar cumprimento aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil ao ser seu signatário, foi criada a Política Nacional de Diversidade Biológica por meio do Decreto nº 4.339/2002[59], tendo, dentre suas diretrizes, estabelecer mecanismos de que permitam a articulação e coordenação entre os Entes da Federação.

A Política Nacional estrutura-se pela combinação de sete componentes, quais sejam: o conhecimento da biodiversidade; conservação da biodiversidade; uso sustentável;

---

[57] Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

[58] ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Atlas. 23ª Ed. 2023, p. 105

[59] BRASIL, **Decreto nº 4.339/ 2002**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4339.htm Acesso em: 20 jan. 2023.

monitoramento, avaliação, prevenção e mitigação de impactos sobre a biodiversidade; acesso a recursos genéticos, conhecimentos tradicionais e repartição de benefícios; educação, sensibilização e divulgação de informações sobre biodiversidade; e fortalecimento jurídico e institucional para a gestão da biodiversidade.

Ressalta-se a existência da Lei Complementar 140/2011[60], a qual tem o encargo de fixar as normas referentes à cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas oriundas do exercício da competência comum relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e, como nosso enfoque no presente estudo, à preservação das florestas, fauna e da flora. [61]

A mesma Lei complementar argumenta quanto a utilização de uma gestão descentralizada, democrática e eficiente na defesa do meio ambiente equilibrado (o que, dentre outros vieses, se traduz na defesa da fauna silvestre, haja visto que nenhum ecossistema "funciona" sem seus animais). Esta gestão descentralizada do meio ambiente, em regra, tende a ser mais democratizada por entregar o "encargo" aquele mais próximo ao problema, sendo capaz, assim, portanto de dar maior eficiência aos mecanismos de proteção e conservação do meio ambiente.[62]

De maneira inequívoca, há a utilização do Princípio da Subsidiariedade pelo legislador. Assim o sendo, o ente mais adequado para modelar e implementar as políticas públicas relacionadas à gestão da fauna silvestre é o município no qual este se encontra, uma vez que é o Ente federado mais próximo *in situ*. Sendo dotado de conhecimentos empíricos em relação ao nicho ecológico no qual se encontra.

A partir da diretriz da subsidiariedade conjuntamente com as informações apresentadas, percebe-se o papel crucial que deve ser desenvolvido pelo município do Rio de Janeiro na conservação das espécies da fauna silvestre.

---

[60] BRASIL. **Lei nº 10.406/ 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp140.htm>. Acesso em: 20 jan. 2023.
[61] ANTUNES, Paulo de Bessa. **Federalismo e competências ambientais no Brasil/ Paulo de Bessa Antunes** – 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2015 p.113
[62] Ibid.

CAPÍTULO II

DANDO CONCRETUDE À SEGUNDA META DO SÉTIMO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO

Nada surge no vácuo, isso inclui a modelagem de políticas públicas que foram adotadas pelo Município do Rio de Janeiro.

Superada a apresentação da relevância do tema e do referencial teórico deste estudo, neste momento, o presente capítulo se dedicará a construir um panorama de contextualização.

Será apresentado nas próximas páginas um panorama de como a questão da biodiversidade é abordada em âmbito Global (eticamente e normativamente), perpassando, logo depois, pelo cenário nacional para que, no próximo capítulo, enfim cheguemos ao município Carioca. Neste último momento retrataremos como o Rio de Janeiro vem lidando com a fauna silvestre ao longos dos anos e como houve recente reingresso da temática na agenda pública.

As próximas páginas seguirão o roteiro partindo, primeiramente, do âmbito internacional (com viés moral) por trás dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, perpassando pela Convenção sobre a Diversidade Biológica – CDB e, enfim adentrando o cenário nacional da Política Nacional de Diversidade Biológica e, ao fim, Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção.

2.1. O Sétimo Objetivo de Desenvolvimento do Milênio

No ano de 2000, por meio da Resolução nº 55/2 da Assembleia Geral da ONU surgiu a "Declaração do Milênio das Nações Unidas"[63]. Através deste documento, por unanimidade dos países membros, foram assumidas oito metas, as quais ficaram conhecidas como os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) [64], quais sejam[65]:

1) Erradicar a extrema pobreza e a fome;
2) Universalizar a educação primária;
3) Promover a igualdade entre os sexos e empoderar as mulheres;
4) Reduzir a mortalidade de crianças;
5) Melhorar a saúde materna;
6) Combater o HIV/AIDS, malária e outras doenças;

---

[63] ONU. ***United Nations Millennium Declaration DPI/2163 – Portuguese- 2000***. United Nations Information Centre, Lisboa. 2001. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/2000%20Decla ra%C3%A7%C3% A3o%20do%20Milenio.pdf Acesso em: 22 set. 2022.

[64] IPEA. **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - Relatórios Nacionais de Acompanhamento**. Brasília: Ipea,2014.

[65] Mais precisamente, os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM) tiveram seu surgimento no documento "*RoadMap towards the implementation of the United Nations Millennium Declaration*",aprovado pela 56° sessão da Assembleia das Nações Unidas em 2001 como um desdobramento da Cúpula do Milênio ocorrida no ano anterior. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/448375. Acesso em 13. Nov. 2023

7) Garantir a sustentabilidade ambiental;

8) Estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.

O rol dos ODM abrange um conjunto de ações específicas de combate à fome e à pobreza, por meio da implementação de políticas públicas nas esferas da saúde, saneamento, educação, habitação, promoção da igualdade de gênero e conservação do meio ambiente. De igual maneira, buscavam o estabelecimento de uma parceria global para estímulo ao desenvolvimento sustentável.

Estão comprometidos com os ODM todos os 189 países-membros da ONU e 23 organizações internacionais[66]. Os oito os objetivos do milênio acima apresentados são subdivididos em 21 metas e 60 indicadores. A maioria das metas estabelecidas para os ODM tinha como horizonte temporal o intervalo de 1990 a 2015. Objetivavam avaliar o progresso ocorrido globalmente em intervalos regulares até 2015, tomando por base os dados iniciais obtidos em 1990.

Ao tornar-se signatário dos ODMs, o Estado assume o compromisso ético e moral perante a comunidade internacional de comportar-se de modo a cumprir com as metas traçadas. Porém, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) não podem ser interpretados como normas jurídicas em sentido estrito, uma vez que carecem de força coercitiva para impor o cumprimento de seu conteúdo aos Estados Membros. Em verdade, o documento produzido pela Organização da Nações Unidas tem um relevante valor ético e programático que não pode ser ignorado, sendo de extrema importância na construção de um consenso internacional a como norteador na formulação de políticas internas de cada Estado signatário.

Não negando a importância dos demais sete Objetivos, o presente estudo se aterá à análise apenas do Sétimo Objetivo, mais precisamente, de sua segunda meta.

O Sétimo Objetivo de Desenvolvimento do Milênio tem por foco quatro metas: "Integrar os princípios do desenvolvimento sustentável nas políticas e programas e reverter a perda de recursos ambientais"; "Reduzir a perda da biodiversidade, atingindo, até 2010, uma redução significativa"; "Reduzir pela metade, até 2015, a proporção da população sem acesso permanente e sustentável à água potável e ao esgotamento sanitário"; e "Até 2020, ter

[66]Disponível em: https://www.un.org/womenwatch/daw/egm/impact_bdpfa/informational/BP2%20-%20MGDSOfficialList2008.pdf. Acesso em 16. Nov. 2023.

alcançado uma melhora significativa na vida de pelo menos 100 milhões de habitantes de assentamentos precários".

Infelizmente, conforme concluiu a terceira edição do relatório Panorama Global da Biodiversidade - *Global Biodiversity Outlook* (GBO-3) - produzido após revisão de todas as evidências disponíveis e relatórios nacionais apresentados pelas Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica- a segunda meta do 7º ODM não foi atingida.

Até 2010, a Comunidade Internacional não atingiu a meta de redução significativa da taxa de perda de biodiversidade, existindo, ainda, múltiplas indicações de contínuo declínio da biodiversidade em todos os três dos seus principais componentes - genes, espécies e ecossistemas. [67]

Em verdade, o relatório em questão emitiu um alerta enfatizando que as principais pressões que resultam na perda de biodiversidade não apenas persistem, mas, em alguns casos, estão experimentando um agravamento. As implicações desse fracasso coletivo, caso não seja prontamente retificado, acarretarão consequências sérias para a humanidade como um todo. A biodiversidade desempenha um papel fundamental na sustentação dos ecossistemas, os quais são essenciais para nossa subsistência, fornecendo recursos vitais como alimentos e água potável, contribuindo para a saúde humana e oferecendo oportunidades de lazer, além de atuar como mecanismo de proteção contra desastres naturais.[68]

O relatório produzido pelo Panorama Global da Biodiversidade 3 no "ano de fechamento do prazo" para cumprimento da segunda meta do 7º ODM, demonstrou que, em média, as espécies antes avaliadas como *em risco de extinção* estão se aproximando mais ainda do desaparecimento. A extensa fragmentação e degradação de florestas, rios e outros ecossistemas levaram à perda de massiva biodiversidade e serviços ecossistêmicos. Verificou-se, com base nas populações avaliadas entre 1970 e 2006, uma queda de quase um terço na abundância de espécies de vertebrados, continuando em queda.[69]

A perda de biodiversidade, conforme foi possível constatar pelo Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica, está exposta a cinco principais fontes de pressão, quais sejam, mudança de habitat, sobrexplotação, poluição, espécies exóticas invasoras e as

---

[67] Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica, **Panorama da Biodiversidade Global 3**, Brasília, Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Biodiversidade e Florestas (MMA), 2010. p.9

[68] Ibid.

[69] SECRETARIADO DA CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA, **Panorama da Biodiversidade Global 3**, Brasília, Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Biodiversidade e Florestas (MMA), 2010. p.24

mudanças climáticas. Ainda foi possível constatar que estas fontes de pressão, ao longo do período até 2010 não só se mantiveram, como também estão se intensificando.[70]

No panorama de 2010, ao fim do prazo estipulado pelos próprios países signatários, ficou demonstrado que a integração das questões relacionadas à biodiversidade dentro da formulação de políticas tem sido insuficiente e, consequentemente, as causas subjacentes da perda de biodiversidade não têm sido abordadas de forma significativa.

Até o ano de 2010, pelos Estados signatários, em conjunto, não houve empenho ou efetividade na adoção de políticas e programas nacionais para implementação de medidas que buscassem reverter a perda de espécies animais. Iniciativas voltadas para fomentar a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade foram e são contempladas com uma parcela de financiamento notavelmente inferior quando contrastadas com a dedicada a empreendimentos direcionados à promoção da infraestrutura e ao desenvolvimento industrial.

A insuficiência de apoio financeiro destinado à biodiversidade pode comprometer a capacidade de implementação eficaz de políticas de conservação, ameaçando, assim, os serviços ecossistêmicos essenciais para a sustentabilidade ambiental[71]. Conhecimento é perdido quando toda uma espécie é perdida. A história evolutiva e eventuais ganhos científicos, como fármacos e novas tecnologias, são perdidas com o decréscimo da fauna.

Em 2010, durante a 10ª Conferência das Partes na Convenção da Diversidade Biológica (COP-10) ocorrida em Nagoya, Província de Aichi, foi estabelecido um Plano Estratégico para a Biodiversidade com a elaboração de um conjunto de 20 proposições denominadas *Metas de Aichi*[72]. O novo plano previu um quadro global sobre a diversidade biológica e tem como objetivo principal estabelecer a realização de ações concretas para deter a perda da biodiversidade planetária.

Posteriormente, em 2014, durante a denominada de Década da Biodiversidade das Nações Unidas, o Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica publicou seu Panorama da Biodiversidade Global 4 [73], no qual foi apresentado um panorama de como

---

[70] Ibid. p. 62

[71] Ibid. p.9

[72] SECRETARIADO DA CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA**. Key Elements of the Strategic Plan 2011-2020, including Aichi Biodiversity Targets**.Disponível em https://www.cbd.int/sp/targets/. Acesso em 17 nov. 2023

[73] SECRETARIADO DA CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA (2014) **Panorama da Biodiversidade Global 4**. Montréal. Disponível em https://www.icmbio.gov.br/educacaoambiental/images/stories/destaques/PNUMA_Panorama-Biodiversidade-Global-4.pdf Acesso em 17 nov. 2023

estava sendo o cumprimento das Metas de Aichi. O GBO-4 mostrou que, diante do aumento da população global, da intensificação da mudança climática e da progressão das taxas de degradação do solo, as pressões adicionais sobre os sistemas irão superar os limites aptos a sustentar a vida no nosso planeta.[74]

Como último e mais recente estudo, o relatório divulgado pelo Panorama da Biodiversidade Global 5 (*Global Biodiversity Outlook* 5/ GBO-5) em setembro de 2020, por fim, demonstrou que nenhuma das 20 metas adotadas pela Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica (CDB) para o período 2011-2020 foi completamente atingida, e apenas seis foram parcialmente alcançadas.[75]

O relatório GBO-5 destaca metas classificadas como "parcialmente atingidas", com ênfase na abordagem de questões como o enfrentamento de espécies exóticas invasoras (Meta 9), a criação de áreas protegidas (Meta 11), a adoção do Protocolo de Nagoya sobre recursos genéticos da biodiversidade (Meta 16), a implementação de estratégias nacionais de biodiversidade (Meta 17), o fortalecimento da conscientização pública e do conhecimento científico sobre a biodiversidade (Meta 19) e a alocação de recursos financeiros para a conservação da biodiversidade (Meta 20). No entanto, merece destaque a disparidade significativa observada na última meta mencionada, especialmente em relação aos investimentos destinados a empreendimentos de cunho industrial, evidenciando uma priorização desigual na alocação de recursos.

Dentre as 14 metas não alcançadas, conforme relatório GBO-5, algumas se destacam pela extrema relevância para a conservação da biodiversidade. Isso inclui a prevenção da extinção e do declínio populacional de espécies (Meta 12), a redução da perda, fragmentação e degradação de habitats naturais (Meta 5), a diminuição da poluição (Meta 8) e a preservação de ecossistemas que desempenham funções essenciais para a humanidade, como a oferta de água, a promoção da saúde e o bem-estar (Meta 14). Esses desafios ressaltam a necessidade de abordagens mais eficazes e equitativas na promoção da conservação da biodiversidade.

2.2. Plano internacional: a Convenção sobre a Diversidade Biológica – CDB

---

[74] SECRETARIADO DA CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA, **Panorama da Biodiversidade Global 3**, Brasília, Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Biodiversidade e Florestas (MMA), 2010. p.10

[75] SECRETARIADO DA CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA (2020) ***Global Biodiversity Outlook* 5**. Montreal. Disponível em https://www.cbd.int/gbo/gbo5/publication/gbo-5-en.pdf. Acesso em 17 nov. 2023 p.12 a 17

No âmbito internacional, ao mesmo tempo em que os 189 Estados-Membros das Nações Unidas deveriam inserir a segunda meta do sétimo ODM em suas agendas de políticas públicas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) era elaborada e posta em prática.

É válido salientar que as trajetórias de implementação tanto da Convenção quanto dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio não são mutuamente exclusivas; pelo contrário, elas se complementam na busca essencial pela preservação da biodiversidade.

Em contraste com o Sétimo ODM, a Convenção apresenta uma natureza normativa mais robusta, sobretudo no contexto brasileiro. Isso se deve ao fato de nosso país, no exercício de sua soberania, tê-la promulgado como norma através do Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998.[76] Com essa contextualização, avançamos para uma análise mais detalhada desse instrumento normativo.

Na década de 1970, iniciaram-se discussões significativas em âmbito internacional sobre as estratégias que deveriam ser adotadas visando a conservação dos recursos naturais. Esses primeiros debates resultaram na elaboração de vários tratados internacionais. No entanto, todos estes "novos" documentos abordavam o tema de maneira isolada e através de questões pontuais, o que os tornava insuficientes e inadequados para uma proteção abrangente e verdadeiramente efetiva dos recursos naturais. Nesse contexto de ineficiência normativa e política, percebeu-se a necessidade de unificação de medidas em um mesmo corpo normativo, surgiu o "embrião" da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB).[77]

A partir da década de 1980, consolidou-se um consenso internacional de preocupação em torno das crescentes perdas da diversidade biológica em escala global. Ao longo de séculos, a extinção de espécies vegetais e animais decorreu de processos naturais; contudo, atualmente, a atividade humana, sobretudo a devastação de florestas tropicais, terras úmidas e ecossistemas marinhos, foi identificada como a principal causa de perda quantitativa de

[76] BRASIL. **Decreto nº 2.519/1998** -Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2519.htm#:~:text=D2519&text=DECRETO%20N%C2%BA%202.519%2C%20DE%2016,que%20lhe%20confere%20o%20art.. Acesso em 21 nov. 2023

[77] AZEVEDO, Cristina M. A.; LAVRATTI, Paula Cerski; MOREIRA, Teresa C. **A convenção sobre diversidade biológica no Brasil: considerações sobre sua implementação no que tange ao acesso ao patrimônio genético, conhecimentos tradicionais associados e repartição de benefício**s. Revista de Direito Ambiental, São Paulo, RT v.37, jan. 2005, p.114

espécies e espécimes. Na mesma década, cientistas e organizações não governamentais (ONGs) passaram a divulgar uma quantidade expressiva de relatórios e estudos que destacavam a urgente necessidade de implementar ações para a conservação e preservação de genes, espécies e ecossistemas.[78]

As convenções existentes abordavam questões relacionadas à diversidade biológica, mas eram insuficientes para garantir sua conservação de forma verdadeiramente eficiente, concentrando-se principalmente na proteção de áreas naturais cruciais para a conservação de espécies ameaçadas, na preservação de ecossistemas especiais (como pântanos e manguezais) e na defesa de grupos específicos de espécies (como as migratórias). Diante dessa lacuna, tornou-se premente a necessidade de uma proteção global abrangente.

A Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) foi originalmente concebida como uma convenção unificadora de normativos e objetivos conservacionistas, destinada a consolidar diversas convenções globais já existentes que tinham como foco a conservação e preservação de elementos da biodiversidade, como a Convenção de Ramsar sobre zonas úmidas e a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES).

As raízes do processo de elaboração da CDB remontam a 1987, quando os Estados Unidos propuseram, por meio do Conselho Administrativo do PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente), um estudo para uma convenção global sobre diversidade biológica. A ideia central era consolidar os diversos arranjos presentes em acordos internacionais de conservação e suas diferentes secretarias sob uma única convenção abrangente. Nesse contexto, foi constituído um grupo de trabalho *ad hoc* composto por especialistas em diversidade biológica, em colaboração com o Grupo de Conservação de Ecossistemas e outras organizações internacionais. Esse grupo tinha a responsabilidade de identificar os termos viáveis e desejáveis para uma convenção "guarda-chuva", coordenando essas atividades e abordando áreas adicionais que poderiam ser incorporadas a tal convenção.[79]

Em 1988, após uma série de experiencias, as ideias conservacionistas foram postas em práticas pelo grupo de trabalho *ad hoc*. Neste primeiro momento, seu enfoque era eminentemente conservacionista.

---

[78] GERMAN-CASTELLI, Pierina. **Diversidade biocultural: direitos de propriedade intelectual versus direitos dos recursos tradicionais.** Tese (Doutorado). Rio de Janeiro: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Instituto de Ciências Humanas e Sociais, 2004. p. 145

[79] GERMAN-CASTELLI, Pierina, **op. cit**., 2004, p. 145.

Na fase inicial de sua formulação, dois processos de negociação internacional desempenharam papéis cruciais na definição dos objetivos da Convenção sobre Diversidade Biológica. A Comissão dos Recursos Fitogenéticos da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) e o Programa das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (PNUMA) foram protagonistas nesse contexto. O PNUMA estruturou a CDB com foco na conservação de espécies e ecossistemas, sendo influenciado por organizações não governamentais (ONGs) como a União Mundial para a Conservação da Natureza (UICN) e o Instituto de Recursos Mundiais (WRI). Esses esforços convergentes buscavam abordar a complexidade da diversidade biológica global.[80]

Posteriormente, em 1990, novo grupo de trabalho *ad hoc*, dessa vez composto por especialistas jurídicos, foi reunido. Este grupo, que inicialmente se chamou "Subgrupo de Trabalho sobre Biotecnologia", realizou estudos abrangentes sobre tópicos como conservação *in situ* e *ex situ* de espécies selvagens e domesticadas, acesso a recursos genéticos e tecnologia, além de segurança na liberação de organismos geneticamente modificados no ambiente. Em evolução, o mesmo grupo passou a ser designado como "Grupo de Trabalho *ad hoc* de Especialistas Técnicos e Legais" ainda em 1990. Finalmente, em 1991, foi transformado no "Comitê de Negociação Intergovernamental para uma Convenção sobre Diversidade Biológica", que elaborou a primeira versão formal do texto da CDB em fevereiro de 1991. Essa versão foi aberta para debate no Comitê. Em 22 de maio de 1992, a versão final do tratado foi aprovada em Nairóbi, Quênia.[81]

Ao final, o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) foi oficialmente disponibilizado para assinatura em 5 de junho de 1992, durante a Conferência do Rio (Rio-92) e entrou em vigor no plano internacional em 29 de dezembro de 1993.

Originalmente a Convenção foi adotada por 150 países e, atualmente, conta com a adesão total de 188, incluindo a Comunidade Europeia, sendo ratificada por 168 nações. No contexto brasileiro, a ratificação ocorreu por meio do Congresso Nacional, através do Decreto nº 2/94, sendo promulgada pelo Decreto 2.519, datado de 16 de março de 1998.[82]

---

[80] LÉVÊQUE, Christian. **A biodiversidade**. Bauru: EDUSC, 1999 p. 223

[81] ALBAGLI, Sarita. **Geopolítica da biodiversidade**. Brasília: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, 1998, p. 114

[82] GROSS, Tony; JOHNSTON, Sam; BARBER, Charles Victor. A **Convenção sobre Diversidade Biológica: entendendo e influenciando o processo. Um guia para entender e participar efetivamente da Conferência**

Uma vez entendido seu histórico de formação, é relevante entender o conteúdo da Convenção de Diversidade Biológica e como este normativo internacional se relaciona com o objeto de nosso estudo: a postura adotada pela cidade do Rio de Janeiro no que se refere às políticas públicas voltadas à gestão e manejo da fauna silvestre ameaçada de extinção em seu território. Desse modo, sigamos adiante.

A Convenção, inicialmente delineada como um instrumento predominantemente voltado para a conservação, expandiu seu escopo, abordando de forma mais abrangente a temática da biodiversidade. Passou a contemplar não apenas a conservação da diversidade biológica em seus aspectos naturais (*in situ*), mas também se estende à conservação *ex situ* e de espécies domesticadas. Além da conservação, abrange o uso racional dos recursos biológicos, discutindo a forma de acesso aos recursos genéticos e às tecnologias relevantes, incluindo a biotecnologia. Adicionalmente, trata do acesso aos benefícios provenientes dessa tecnologia e aborda a segurança das atividades relacionadas aos organismos geneticamente modificados, bem como dos recursos e mecanismos financeiros associados.

A CDB tem como diretriz primordial o respeito ao Princípio da Soberania dos Estados para a exploração de seus recursos, a qual se dará de acordo com suas políticas ambientais internas. Partindo disso, a Convenção estabelece um arcabouço normativo abrangente para relações internacionais e nacionais, concentrando-se na proteção e conservação de espécies, buscando, no mínimo, recuperar suas populações, reduzir declínios ou, idealmente, interromper esses processos.

Ao ratificar a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), o Brasil assume responsabilidades relacionadas às diretrizes e ao conteúdo dos artigos que regem a CDB. Esses artigos, compreendidos do 6º ao 19º, abordam uma temática ampla sobre biodiversidade, fundamentada em três objetivos essenciais descritos em seu art. 1º:

---

das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica (COP 8). Instituto de Estudos Avançados da Universidade das Nações Unidas, 2006, p. 10.

conservação da diversidade biológica, uso sustentável dos recursos naturais e repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos.[83]

Dentre outros enfoques, destacamos, dentro dos artigos da Convenção, aqueles responsáveis por apresentar seus conceitos, objetivos, políticas de conservação *in situ* e a temática financeira.

A diversidade biológica, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento no Rio de Janeiro em 1992, apesar de sua intrincada complexidade científica, foi definida pela Convenção sobre Diversidade Biológica em seu art. 2°:

> Diversidade biológica significa a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.

No que concerne ao propósito da conservação, a CDB sugere um conjunto de medidas destinadas a promover a conservação *in situ*, isto é, a preservação no próprio ambiente natural

[83] Os objetivos desta Convenção, a serem cumpridos de acordo com as disposições pertinentes, são a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e eqùitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, mediante, inclusive, o acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias pertinentes, levando em conta todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias, e mediante financiamento adequado.

(art. 8º [84]). No caso de espécies domesticadas ou cultivadas, a conservação deve ocorrer nos ambientes onde essas espécies desenvolveram suas características distintivas.

É a partir da determinação de conservação *in situ* das espécies da fauna silvestre que emerge a importância de a temática ingressar na formulação da agenda das políticas públicas, principalmente, dos municípios como o Rio de Janeiro, o qual é tão repleto de espécies.

Pincipalmente partindo dos seguintes dispositivos da CDB, conforme será abordado no próximo capítulo, o Município do Rio de Janeiro desenvolveu seu arcabouço normativo de

[84] Cada Parte Contratante deve, na medida do possível e conforme o caso: a) Estabelecer um sistema de áreas protegidas ou áreas onde medidas especiais precisem ser tomadas para conservar a diversidade biológica; b) Desenvolver, se necessário, diretrizes para a seleção, estabelecimento e administração de áreas protegidas ou áreas onde medidas especiais precisem ser tomadas para conservar a diversidade biológica; c) Regulamentar ou administrar recursos biológicos importantes para a conservação da diversidade biológica, dentro ou fora de áreas protegidas, a fim de assegurar sua conservação e utilização sustentável; d) Promover a proteção de ecossistemas, hábitats naturais e manutenção de populações viáveis de espécies em seu meio natural; e) Promover o desenvolvimento sustentável e ambientalmente sadio em áreas adjacentes às áreas protegidas a fim de reforçar a proteção dessas áreas; f) Recuperar e restaurar ecossistemas degradados e promover a recuperação de espécies ameaçadas, mediante, entre outros meios, a elaboração e implementação de planos e outras estratégias de gestão; g) Estabelecer ou manter meios para regulamentar, administrar ou controlar os riscos associados à utilização e liberação de organismos vivos modificados resultantes da biotecnologia que provavelmente provoquem impacto ambiental negativo que possa afetar a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica, levando também em conta os riscos para a saúde humana; h) Impedir que se introduzam, controlar ou erradicar espécies exóticas que ameacem os ecossistemas, hábitats ou espécies; i) Procurar proporcionar as condições necessárias para compatibilizar as utilizações atuais com a conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável de seus componentes; j) Em conformidade com sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas; e encorajar a repartição eqùitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas; k) Elaborar ou manter em vigor a legislação necessária e/ou outras disposições regulamentares para a proteção de espécies e populações ameaçadas; l) Quando se verifique um sensível efeito negativo à diversidade biológica, em conformidade com o art. 7, regulamentar ou administrar os processos e as categorias de atividades em causa; e m) Cooperar com o aporte de apoio financeiro e de outra natureza para a conservação in situ a que se referem as alíneas a a l acima, particularmente aos países em desenvolvimento.

Gestão e Manejo da Fauna silvestre em seu território: Artigo 6º *b)*[85]; Artigo 7°[86], Artigo 8°, *a,b,c,d,e,f,k,l,m*, Artigo 11[87] e Artigo 13[88].

Uma vez que as espécies silvestres se adaptaram a residir no espaço atualmente ocupado pela cidade do Rio de Janeiro, passa a ser dever de sua Administração elaborar políticas públicas com objetivo de educação ambiental, monitoramento, proteção e recuperação da fauna silvestre, principalmente a ameaçada de extinção.

A incorporação da CDB ao ordenamento jurídico brasileiro é um marco significativo, impondo ao Estado a implementação de diversas medidas previstas na Convenção. Quando são examinados os principais pontos da CDB, é perceptível que ela estabelece diretrizes a serem seguidas pelos Estados, tanto em suas relações internacionais quanto na esfera interna, funcionando como uma "convenção-quadro" que delineia medidas legislativas, técnicas e políticas a serem adotadas pelos Estados Partes.[89]

É importante destacar que, apesar das dificuldades, o Brasil tem cumprido fielmente as disposições da CDB, adotando diversas ações legais e institucionais para garantir sua plena aplicação. Contudo, é crucial compreender que a entrada em vigor da CDB no Brasil não implica automaticamente na aplicação direta de suas normas. Ao analisar a legislação ambiental brasileira pós-Rio 92, evidencia-se que o país tem desenvolvido normas alinhadas

---

[85] **Artigo 6- Medidas Gerais para a Conservação e a Utilização Sustentável**
Cada Parte Contratante deve, de acordo com suas próprias condições e capacidades: [...] b) integrar, na medida do possível e conforme o caso, a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica em planos, programas e políticas setoriais ou intersetoriais pertinentes.

[86] **Artigo 7 - Identificação e Monitoramento**
Cada Parte Contratante deve, na medida do possível e conforme o caso, em especial para os propósitos dos arts. 8 a 10: a) Identificar componentes da diversidade biológica importantes para sua conservação e sua utilização sustentável, levando em conta a lista indicativa de categorias constante no anexo I; b) Monitorar, por meio de levantamento de amostras e outras técnicas, os componentes da diversidade biológica identificados em conformidade com a alínea (a) acima, prestando especial atenção aos que requeiram urgentemente medidas de conservação e aos que ofereçam o maior potencial de utilização sustentável; c) Identificar processos e categorias de atividades que tenham ou possam ter sensíveis efeitos negativos na conservação e na utilização sustentável da diversidade biológica, e monitorar seus efeitos por meio de levantamento de amostras e outras técnicas; e d) Manter e organizar, por qualquer sistema, dados derivados de atividades de identificação e monitoramento em conformidade com as alíneas a, b e c acima.

[87] **Artigo 11- Incentivos**
Cada Parte Contratante deve, na medida do possível e conforme o caso, adotar medidas econômica e socialmente racionais que sirvam de incentivo à conservação e utilização sustentável de componentes da diversidade biológica.

[88] **Artigo 13- Educação e Conscientização Pública**
As Partes Contratantes devem: a) Promover e estimular a compreensão da importância da conservação da diversidade biológica e das medidas necessárias a esse fim, sua divulgação pelos meios de comunicação, e a inclusão desses temas nos programas educacionais; e b) Cooperar, conforme o caso, com outros Estados e organizações internacionais na elaboração de programas educacionais de conscientização pública no que concerne à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica.

[89] ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p.456

com as diretrizes da CDB. Dentro de seus limites técnicos e econômicos, o Brasil tem cumprido diligentemente as obrigações assumidas perante a Comunidade Internacional. [90]

A Política Nacional da Biodiversidade ratifica as obrigações contraídas a partir da adesão à CDB, com o intuito de dar aplicação à Convenção em âmbito nacional. Assim sendo, é uma norma interna que visa dar efetividade aos compromissos assumidos pelo Brasil no plano internacional, no que se refere à biodiversidade. Sobre a Política Nacional de Biodiversidade, dedicaremos o próximo tópico.

2.3. No âmbito nacional: a Constituição de 1988 e a Política Nacional de Diversidade Biológica (Decreto Federal n. 4.339/2002)

Deixando o âmbito internacional e adentrando ao contexto interno para nos aproximar de nosso objetivo de estudo, temos que o art. 225 da CRFB/88 representa a pedra de toque e o paradigma normativo nacional quanto à obrigatoriedade, como competência comum, do Poder Público na preservação e conservação do meio ambiente devidamente equilibrado.

A consagração da preservação do meio ambiente como garantia fundamental pode ser encontrado desde o art. 5º da Constituição, o que representa uma mudança significativa em relação às Cartas Magnas anteriores, que, em grande parte, negligenciaram a esfera ambiental e a exploração sustentável dos recursos naturais. A mudança de paradigmas se deu em razão da anterior promulgação da Política Nacional do Meio Ambiente em 1981. A existência da PNMA fez com que a matéria assumisse uma importância crucial no desenvolvimento econômico e social, destacando a relevância da preservação ambiental.

O artigo 5º, extenso e altamente diversificado em seu conteúdo, é o primeiro dispositivo a abordar especificamente o meio ambiente, como disposto no inciso LXXIII:

> LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência; (grifo nosso)

Apesar de sua previsão meramente transversal no dispositivo referente à ação popular, o meio ambiente efetivamente só veio a ganhar destaque na Constituição de 1988 em seu art. 225. O artigo desempenha um papel central na proteção ambiental, garantindo expressamente

[90] Ibid.p.456

à população o direito a um meio ambiente ecológico em equilíbrio com os direitos sociais e econômicos.

Indo mais além que a mera previsão de um Direito em abstrato, a Constituição buscou criar instrumentos que lhe dessem concretude. No §1º do mesmo art. 225 é imposta ao Poder Público a responsabilidade de assegurar a efetividade do Direito previsto em seu *caput*, incumbindo-lhe a preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais, bem como o manejo ecológico das espécies e ecossistemas. Essa disposição reflete a compreensão constitucional de que a proteção ambiental é uma responsabilidade compartilhada, exigindo ações concretas para garantir a sustentabilidade ambiental e a qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

Ainda dentro da Constituição Federal, é relevante dar destaque ao art. 37, *caput*, o qual veicula o princípio da Eficiência da atuação da Administração Pública Brasileira. Foi com base neste ditame que a Lei Complementar 140/2011 aprofundou seu viés de estímulo à gestão descentralizada de questões ambientais, dentro da qual se insere a proteção, gestão e manejo da Fauna Nativa.

A Lei Complementar 140/2011[91] , tem o encargo de fixar as normas referentes à cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas oriundas do exercício da competência comum relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e, como nosso enfoque no presente estudo, à preservação das florestas, fauna e da flora. [92]

A mesma Lei complementar argumenta quanto a utilização de uma gestão descentralizada, democrática e eficiente na defesa do meio ambiente equilibrado (o que, dentre outros vieses, se traduz na defesa da fauna silvestre, haja visto que nenhum ecossistema "funciona" sem seus animais). Esta gestão descentralizada do meio ambiente, em regra, tende a ser mais democratizada por entregar o "encargo" aquele mais próximo ao problema, sendo capaz, assim, portanto de dar maior eficiência aos mecanismos de proteção e conservação do meio ambiente.[93]

De maneira inequívoca, há a utilização do Princípio da Subsidiariedade pelo legislador. Assim o sendo, o ente mais adequado para modelar e implementar as políticas

---

[91] BRASIL, **Lei Complementar n. 140/2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br /ccivil_03/leis/lcp/Lcp140.htm>. Acesso em: 20 jan. 2023.
[92] ANTUNES, Paulo de Bessa. **Federalismo e competências ambientais no Brasil/ Paulo de Bessa Antunes** – 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2015 p.113
[93] Ibid.p.113

públicas relacionadas à gestão da fauna silvestre é o município no qual este se encontra, uma vez que é o Ente federado mais próximo *in situ*. Sendo dotado de conhecimentos empíricos em relação ao nicho ecológico no qual se encontra.

Como evidenciado nas páginas anteriores, as questões ambientais podem se manifestar em diferentes escalas, abrangendo desde o âmbito local até o internacional. Para lidar eficientemente com essas questões, é crucial desenvolver estratégias adequadas à abrangência específica de cada problema. Este segmento tem como objetivo analisar as políticas ambientais implementadas no Brasil, com um enfoque direcionado à preservação da biodiversidade.

Um traço distintivo particular na política ambiental pós 1988 é o aumento expressivo no desenvolvimento de políticas nacionais ambientais setoriais. Na prática, isso resulta na redução do papel desempenhado pela Política Nacional do Meio Ambiente, que gradualmente evolui para uma norma voltada principalmente para a organização institucional do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).[94]

A Constituição de 1988 deu um tratamento unificado e bem abrangente à proteção ambiental. A existência de políticas de abrangência nacional relacionadas ao meio ambiente deriva da necessidade de abordar de maneira uniforme questões que têm impacto em nível nacional através da estipulação de um conjunto de pressupostos mínimos e coerentes entre si.

Haja visto que o meio ambiente é uno e as espécies animais desconhecem o conceito de fronteiras e limites territoriais geográficos, chega a ser desnecessário enfatizar que as diferentes políticas ambientais devem buscar uma convivência harmônica, aplicando-se de forma complementar umas às outras. Algumas políticas ambientais setoriais estabelecem expressamente a determinação de que essas políticas se articulem, como é o caso da Política Nacional de Biodiversidade – PNB (instituída pelo Decreto Federal n. 4.339/2002), a qual se subordina aos princípios e se fundamenta na articulação com a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA).[95]

Tais políticas, no cerne, representam normas de cooperação entre os diferentes Entes Federativos visando atingir determinados objetivos. Nesse contexto, é crucial respeitar o

---

[94] Ibid. p. 88

[95] ANTUNES, Paulo de Bessa. **Federalismo e competências ambientais no Brasil/ Paulo de Bessa Antunes** – 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2015.p. 113

princípio constitucional da Autonomia Administrativa dos municípios e Estados, de modo que não seja imposta às Administrações municipais um "comportamento ativo", como a criação de secretarias, conselhos, contratação de servidores, etc.[96]

No entanto, as políticas nacionais ambientais são, essencialmente, políticas públicas concebidas em âmbito federal, irradiando-se por todos os entes federados para gerir problemas ambientais cujas repercussões se manifestam em toda a coletividade nacional. [97]

Uma vez que o Meio Ambiente figura dentro do rol de Direitos Humanos Constitucionalmente reconhecidos (art. 225 da CF/88), igualmente deve ter sua máxima efetividade buscada pelo Poder Público por meio da utilização de suas Políticas Públicas. O desenvolvimento humano inserido em um contexto de meio ambiente equilibrado traduz-se em ganho de qualidade de vida e concretização de diversos vieses da Dignidade Humana.

A proteção da diversidade biológica decorre dos mesmos dispositivos constitucionais que impõem a obrigação de conservação da natureza e dos recursos genéticos.[98]

Não há como se falar em meio ambiente equilibrado sem que seu componente animal (a fauna) assim também o esteja. A fauna, os animais, evoluíram de maneira conjunta e harmônica entre si e com a flora tal qual os componentes de um relógio; a retirada de uma peça ou a inserção de peça desnecessária irá prejudicar o funcionamento do todo. Não se trata só de redução de espécies, mas, também, da inserção daquelas que não pertencem ao ecossistema. A inserção pode ser tão prejudicial quanto a redução de espécies e espécimes.

A instauração da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) em 1992 demandou do país a discussão e implementação de arranjos político-institucionais necessários para a gestão sustentável da biodiversidade.

A CDB assegura a soberania de cada país sobre os recursos em territórios sob sua jurisdição, vinculando a conservação da biodiversidade diretamente ao uso sustentável de seus componentes. Condiciona o acesso a recursos genéticos à transferência de tecnologias e incorpora a preocupação com os interesses e direitos das populações tradicionais.

Entretanto, a CDB é uma convenção-quadro, estabelecendo princípios e regras gerais, sem fixar prazos ou obrigações específicas. Ela cria a estrutura para as políticas de proteção da biodiversidade global, deixando, na maioria dos casos, a decisão para ser tomada no interior dos Estados nacionais e até mesmo no nível administrativo local.

---

[96] Ibid. p.88
[97] Ibid. p.87
[98] Ibid. p.107

Poucos anos após o nascimento da CDB, com objetivo de dar cumprimento aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil ao ser seu signatário, foi criada a Política Nacional de Diversidade Biológica por meio do Decreto nº 4.339/2002[99], tendo, dentre suas diretrizes, estabelecer mecanismos de que permitam a articulação e coordenação entre os Entes da Federação e organizações da sociedade civil(art. 1º)[100].

A Política Nacional da Biodiversidade (PNB), instituída por meio do Decreto 4339/02, desempenha um papel central no processo de estruturação política, fornecendo um marco legal para a gestão da biodiversidade no país. É crucial notar que cada uma de suas nove diretrizes delineadas em seus componentes (anexo ao decreto) deve ser aplicada a todos os biomas brasileiros, quando aplicável.

Essa abordagem unificada visa assegurar uma gestão consistente e abrangente da biodiversidade em todo o território nacional. Além disso, a PNB representa um compromisso do Brasil em promover a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica, alinhando-se aos princípios da Convenção sobre Diversidade Biológica.

A Política Nacional estrutura-se pela combinação de sete componentes, quais sejam:

- Componente 1 - Conhecimento da Biodiversidade
- Componente 2 - Conservação da Biodiversidade
- Componente 3 - Utilização Sustentável dos Componentes da Biodiversidade
- Componente 4 - Monitoramento, Avaliação, Prevenção e Mitigação de Impactos sobre a Biodiversidade
- Componente 5 - Acesso aos Recursos Genéticos e aos Conhecimentos Tradicionais Associados e Repartição de Benefícios
- Componente 6 - Educação, Sensibilização Pública, Informação e Divulgação sobre Biodiversidade

---

[99] BRASIL, **Decreto n. 4.339/2002**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4339.htm Acesso em: 20 jan. 2023.

[100] Art. 1º Ficam instituídos, conforme o disposto no Anexo a este Decreto, princípios e diretrizes para a implementação, na forma da lei, da Política Nacional da Biodiversidade, com a participação dos governos federal, distrital, estaduais e municipais, e da sociedade civil.

- Componente 7 - Fortalecimento Jurídico e Institucional para a Gestão da Biodiversidade

Destacamos, neste momento, que os Componentes 1, 2, 4 e 6 representam a base das políticas públicas adotadas pelo Município do Rio de Janeiro na gestão e manejo da fauna silvestre em seu território, como será mais aprofundado no próximo capítulo desta dissertação.

É relevante salientar que a PNDB, originada pelo decreto n. 4339/2002, marcou a primeira vez, dentro da legislação de proteção à diversidade biológica e ao meio ambiente, em que uma política foi estabelecida com a pretensão de abranger todos os componentes da federação brasileira por meio de um decreto.

Especificamente quanto a natureza da norma e suas formalidades, o professor Paulo de Bessa Antunes destaca que a natureza da norma estipuladora da PNDB, por ser um decreto e não uma lei em sentido estrito, suscita questionamentos sobre a legalidade da política em sua totalidade. A norma, ainda, carece de um rigor técnico evidente, como observado em algumas de suas passagens. As considerações presidenciais, por sua vez, revelam ambiguidades e uma elaboração pouco técnica e assistemática. Além disso, abordam questões que não fazem parte da CDB ou que, quando abordadas, são tratadas de maneira distinta. Uma observação pertinente é que a CDB aborda a Diversidade Biológica, enquanto a Política Nacional menciona a biodiversidade.[101]

Independentemente se suas irregularidades formais e atecnias, a PNDB tem por objetivo principal cumprir os compromissos nacionais assumidos na Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), incorporada ao Direito Interno pelo decreto 2.519/1988. Busca criar mecanismos de coordenação e articulação entre diferentes entes federativos. Como é consenso, a proteção da diversidade biológica é inegavelmente um dos temas mais relevantes da agenda ambiental e deve ser abordada com a máxima dedicação por todos.

Os componentes da Política Nacional de Diversidade Biológica, quando analisados em conjunto, evidenciam a importância da preservação das espécies por todas as esferas da Federação.

---

[101] ANTUNES, Paulo de Bessa. **Federalismo e competências ambientais no Brasil/ Paulo de Bessa Antunes** – 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 107

2.4. Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção

Sob o aspecto jurídico, o Brasil ainda não dispõe de uma legislação específica para a proteção das espécies ameaçadas, semelhante ao "*Endangered Species Act*"[102] dos Estados Unidos de 1973. No entanto, há a obrigatoriedade de divulgar periodicamente uma lista abrangendo todas as espécies presentes em seu território que estejam em situação de ameaça.

Retorcendo um pouco o histórico, em 1968, o Brasil publicou sua primeira lista de espécies ameaçadas de extinção: a Portaria IBDF nº 303 de 29 de maio de 1968[103]. Essa lista inaugural englobava 44 espécies da fauna, abrangendo mamíferos, aves e répteis, além de 13 espécies da flora e foi elaborada pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), o órgão ambiental com incumbência à época.

Posteriormente, a Portaria IBDF n° 3.481, datada de 31 de maio de 1973[104], trouxe uma atualização, elevando para 86 o número de espécies ameaçadas, incluindo um invertebrado, especificamente uma espécie de borboleta (*Parides Crophobus* da família Papilonidae).

Após as primeiras listagens, ocorreu um hiato significativo entre as publicações das listas de espécies ameaçadas. Mais de uma década se passou sem atualizações. A próxima publicação ocorreu 16 anos depois, por meio da Portaria Ibama n° 1.552, datada de 19 de dezembro de 1989[105]. Essa listagem foi posteriormente complementada por outras duas Portarias (IBAMA nº 62, de 17 de junho de 1997, e IBAMA nº 28-N, de 12 de março de 1998)[106], culminando em um conjunto total de 218 espécies documentadas como ameaçadas.[107] Ou seja, houve um aumento de 174 espécies qualificadas como ameaçadas desde 1968, um aumento aproximado de 400% do numerário de espécies ameaçadas.

---

[102] US Fish & Wildlife Service. **Endangered Species Act**. Disponível em https://www.fws.gov/sites/default/files/documents/endangered-species-act-accessible_7. pdf. Acesso em 23 nov. 2023

[103] BRASIL, IBDF, **Portaria n. 303/1968**. Disponível em: https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/IBDF/PT0303-290568.PDF. Acesso em 23 nov. 2023

[104] BRASIL, IBDF, **Portaria n. 3.481/1973**. Disponível em: https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/IBDF/PT3481-310573.PDF. Acesso em 23 nov. 2023

[105] IBAMA. **Portaria Ibama n° 1.552/ 1989**. Disponível em: https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&force=1&legislaca o=91877. Acesso em 23 nov. 2023

[106] Idem.

[107] ICMBio/MMA, **Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção: Volume I**.1. ed. Brasília, DF: ICMBio/MMA, 2018. P. 47

As Listas Nacionais Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção são elaboradas mediante a avaliação do estado de conservação das espécies da fauna e flora brasileira. Essa avaliação segue os critérios e categorias definidos pela União Internacional para Conservação da Natureza, em conformidade com a legislação nacional e os princípios da Convenção sobre Diversidade Biológica.[108]

A Lista Vermelha da IUCN, que avalia a probabilidade de extinção de uma espécie nas condições atuais, emprega categorias que são o resultado do esforço conjunto de milhares de cientistas. Essa classificação abrange oito categorias, como Extinta, Extinta na Natureza, Criticamente em Perigo, Em Perigo, Vulnerável, Quase ameaçada, Não Ameaçada e Deficiente em Dados. Espécies consideradas Criticamente em Perigo, Em Perigo ou Vulnerável são designadas como ameaçadas. Os critérios para essa classificação englobam medidas quantitativas para o tamanho e estrutura populacional, taxa de declínio populacional, área de ocorrência, e risco de extinção determinado por modelagem de viabilidade populacional. [109]

Desde 2009, das 47.677 espécies avaliadas, 36% estão ameaçadas de extinção, sendo que, em grupos completamente avaliados, como mamíferos, aves, anfíbios, corais, caranguejos de água doce, cicadáceas e coníferas, 21% são consideradas ameaçadas. Entre as 12.055 espécies de plantas avaliadas, 70% enfrentam risco de extinção, com destaque para grupos vegetais com propensão proporcionalmente maior à extinção.[110]

A análise do estado de conservação das espécies da fauna brasileira é incumbência do Instituto Chico Mendes, em um processo contínuo no qual o status de conservação de cada grupo de espécies será revisado, com uma periodicidade máxima de cinco anos. As atualizações das Listas Nacionais Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção serão

[108] BRASIL. **Art. 6º Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014**. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2014/p_mma_43_2014_institui_programa_nacional_conserva%C3%A7%C3%A3o_esp%C3%A9cies_amea%C3%A7adas_extin%C3%A7%C3%A3o_pro-especies.pdf. Acesso em 24. nov. 2023

[109] COMITÊ DE PADRÕES E PETIÇÕES DA UICN. 2022. **Diretrizes para o Uso das Categorias e Critérios da Lista Vermelha da UICN. Versão 15.1. Preparada pelo Comitê de Padrões e Petições**. Disponível em https://www.iucnredlist.org/resources/redlistguidelines. Acesso em: 22 dez. 2023

[110] SECRETARIADO DA CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA, **Panorama da Biodiversidade Global 3**, Brasília, Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Biodiversidade e Florestas (MMA), 2010. p 27.

divulgadas anualmente pelo Ministério do Meio Ambiente, baseando-se nas avaliações do estado de conservação das espécies da fauna e flora brasileiras.[111]

Para catalogação e organização, são adotadas categorias de risco de extinção com o intuito de classificar de maneira clara e objetiva o grau de ameaça enfrentado por cada espécie, oferecendo uma base sólida para o desenvolvimento de estratégias de conservação. A categorias utilizadas são:

Extinta (EX)
Extinta na Natureza (EW)
Criticamente em Perigo (CR)
Em Perigo (EN), Vulnerável (VU)
Quase Ameaçada de Extinção (NT)
Menos Preocupante (LC)
Dados Insuficientes (DD)
Não Aplicável (NA)
Não Avaliada (NE)

Com intuito de destacar as espécies em situações mais críticas e direcionar esforços específicos para a conservação desses grupos, no âmbito da publicação das listas nacionais oficiais de espécies ameaçadas de extinção da flora e fauna brasileiras, são consideradas as espécies enquadradas nas categorias: Extinta na Natureza (EW), Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN) e Vulnerável (VU). **[112]**

A apresentação da lista de espécies ameaçadas representa uma manifestação tangível do primeiro componente da Política Nacional de Diversidade Biológica: o Conhecimento da Biodiversidade. Este documento não apenas ilustra a realidade das espécies em risco, mas

---

[111] BRASIL. **Art. 7º Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014**. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2014/p_mma_43_2014_institui_programa_nacional_conserva%C3%A7%C3%A3o_esp%C3%A9cies_amea%C3%A7adas_extin%C3%A7%C3%A3o_pro-especies.pdf. Acesso em 24. nov. 2023

[112] BRASIL. **Art. 6º, §2º Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014**. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2014/p_mma_43_2014_institui_programa_nacional_conserva%C3%A7%C3%A3o_esp%C3%A9cies_amea%C3%A7adas_extin%C3%A7%C3%A3o_pro-especies.pdf. Acesso em 24. nov. 2023

também evidencia a importância do monitoramento constante para a preservação da diversidade biológica.

Dentro dos objetivos gerais deste componente da PNDB, destaca-se o propósito de gerar, sistematizar e disponibilizar informações para a gestão da biodiversidade nos biomas brasileiros. O foco é promover o conhecimento da biodiversidade brasileira, compreendendo sua distribuição, determinantes, valores, funções ecológicas, e potencial de uso econômico. Para atingir esse objetivo, é crucial implementar e efetivar a primeira diretriz, que consiste em realizar o inventário e caracterização da biodiversidade. Esse processo envolve o levantamento, identificação, catalogação e caracterização dos componentes da biodiversidade, como ecossistemas, espécies e diversidade genética intraespecífica.

Dentro, ainda, da primeira diretriz do 1º componente da PNDB, temos os seguintes objetivos específicos:

> 10.1.4. Elaborar e manter atualizadas listas de espécies endêmicas e ameaçadas no país, de modo articulado com as listas estaduais e regionais.
>
> 10.1.5. Promover pesquisas para identificar as características ecológicas, a diversidade genética e a viabilidade populacional das espécies de plantas, animais, fungos e microrganismos endêmicas e ameaçadas no Brasil, a fim de subsidiar ações de recuperação, regeneração, utilização sustentável e conservação destas.

Em sua última edição, coordenada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, o mais recente Livro Vermelho da Fauna Brasileira avaliou, pela primeira vez, todos as espécies de vertebrados com ocorrência no país, além de um grupo selecionado de invertebrados. Os resultados obtidos foram fundamentais e subsidiaram a publicação das listas mais recentes de espécies da fauna ameaçadas, divulgadas pelo Ministério do Meio Ambiente no final de 2014, por meio das Portarias MMA nº 444/2014 e Portaria MMA nº 445/2014, abrangendo 1.173 táxons ameaçados de extinção.[113]

A título de complementação, por meio da publicação da Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014, foi instituído o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies. Esse programa tem como propósito cumprir a Meta 12 estabelecida pela Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB – COP 10, conhecidas como as Metas de Aichi mencionadas alguns parágrafos atrás), visando evitar o desaparecimento das espécies categorizadas como Criticamente em Perigo (CR):

---

[113] BRASIL. **Art. 6º, §2º Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014**. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2014/p_mma_43_2014_institui_programa_nacional_conserva%C3%A7%C3%A3o_esp%C3%A9cies_amea%C3%A7adas_extin%C3%A7%C3%A3o_pro-especies.pdf. Acesso em 24. nov. 2023.

Meta 12: Até 2020, a extinção de espécies ameaçadas conhecidas terá sido evitada e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo um maior declínio, terá sido melhorada e mantida.

Consoante ao art. 2º, I da Portaria MMA nº 43/2014[114], define-se como espécies ameaçadas aquelas cujas populações e/ou habitats estão declinando rapidamente, expondo-as ao risco iminente de extinção. Essa definição destaca a natureza crítica da situação enfrentada por essas espécies, apontando para a urgência de intervenções e medidas de conservação que visem reverter ou mitigar os fatores que contribuem para a ameaça à sua existência.

O número de espécies ameaçadas tem constantemente aumentado em cada edição da lista oficial. Esse incremento no numerário resulta do acúmulo de dois fatores: o aprimoramento dos esforços de pesquisa e avaliação, e também reflete uma deterioração real na situação geral da conservação no Brasil. Desde a primeira edição, poucas espécies foram removidas da lista. Das 44 espécies inicialmente listadas em 1968, lamentavelmente, 30 ainda figuram na lista de 2014. Esse cenário reforça a urgência de medidas eficazes para reverter o declínio da biodiversidade no país[115]

Ficou demonstrado, após o levantamento de dados, que a Mata Atlântica, localizada ao longo da costa leste do Brasil, é o bioma que registra o maior número de espécies ameaçadas, tanto em termos absolutos quanto proporcionais à riqueza dos biomas. Dentre as espécies ameaçadas no Brasil, 50,5% pertencem à Mata Atlântica, sendo que 38,5% delas são endêmicas desse ecossistema específico. Importante ressaltar que cidades significativas como Rio de Janeiro e São Paulo estão situadas dentro deste bioma.[116]

Em complemento às diretrizes constitucionais e à PNDB, ainda no que concerne ao plano federal, destaca-se que, bem recentemente, houve nova atualização da listagem das espécies ameaçadas por meio da Portaria do Ministério do Meio Ambiente- MMA Nº 148, de 7 de junho de 2022[117], a qual, após concluído o Processo Administrativo nº

---

[114] Art. 2º Para fins do Pró-Espécies entende-se por: I - espécies ameaçadas: aquelas cujas populações e/ou habitats estão desaparecendo rapidamente, de forma a colocá-las em risco de tornarem-se extintas; [...] Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2014/p_mma_43_2014_institui_programa_nacional_conserva%C3%A7%C3%A3o_esp%C3%A9cies_amea%C3%A7adas_extin%C3%A7%C3%A3o_pro-especies.pdf. Acesso em 24. nov. 2023

[115] ICMBio/MMA , **Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção: Volume I**.1. ed. Brasília, DF: ICMBio/MMA, 2018. p.50

[116] ICMBio/MMA , **Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção: Volume I**.1. ed. Brasília, DF: ICMBio/MMA, 2018. p 68

[117]BRASIL. Ministério do Meio Ambiente- MMA, **Portaria 148/2022.** Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2020/P_mm a_148_2022_altera_anexos_P_mma_443_444_445_2014_atualiza_especies_ameacadas_extincao.pdf. Acesso em: 20 jan. 2023.

02000.006812/2021-27, por meio de seu art. 2º, determina que seus Anexos I e II atualizem os respectivos anexos da Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014[118].

Em palavras bem diretas, houve a publicação pelo Poder Público da nova Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção[119].

Uma vez que o Brasil é um expoente no quantitativo de espécies nativas, esta listagem é de importância significativa. Desse rol, 174 espécies animais ameaçadas de extinção ocorrem na cidade do Rio de Janeiro (conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima[120]). É necessário que o Poder Público municipal modele e implemente políticas públicas para que não haja a perda de tal acervo de espécies.

Já em plano municipal carioca, após mais de 20 anos sem qualquer atualização, em 22 de agosto de 2022, pela Secretaria Municipal do Ambiente e Clima (SMAC) foi divulgada a Resolução nº 073 de 19 de agosto de 2022. Neste ato foi divulgada a Lista das Espécies Nativas da Fauna Ameaçadas de Extinção que ocorrem na Cidade do Rio de Janeiro (contendo um total das mesmas 174 espécies vulneráveis ou ameaçadas[121]).

CAPÍTULO III

O ARCABOUÇO NORMATIVO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Na visão de Ulrich Beck, as ações de determinada sociedade devem se basear em sua percepção dos riscos que a ameaçam. Logo, quando se trata de uma sociedade baseada no enfrentamento e prevenção de riscos, as atitudes e políticas presentes passam a ser definidas

---

[118] BRASIL. Ministério do Meio Ambiente- MMA, **Portaria 444/2014**. Disponível em https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2014/p_mma_444_2014_lista_esp%C3%A9cies_ame%C3%A7adas_extin%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 20 de fev. 2023.

[119] ICMBio/MMA, Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/pan/saiba-mais/documentos-e-downloads/07_-_portaria_mma_no_148_-de_7_de_junho_de_2022.pdf. Acesso em 21 dez.2023.

[120] RIO DE JANEIRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE – SMAC - **RESOLUÇÃO SMAC Nº 073/2022**. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=435576#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20divulga%C3%A7%C3%A3o%20da,Janeiro%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.
Acesso em: 20 de fev. 2023.

[121] Disponível em http://www2.uerj.br/~imprensa/link.htm#topo e em: https://institutolife.org/wp-content/uploads/2018/11/Lista-da-Fauna-Ameacada-de-Extincao-RJ.pdf . Acesso em 23 nov. 2023.

pelo futuro (pelas ameaças que pairam) e não mais pelos aprendizados do passado.[122] Desse modo, uma vez que é conhecida a existência de espécies expostas ao risco de desaparecimento, deve o Estado e a sociedade civil se movimentarem de modo a evitar a perda de biodiversidade.

Uma vez que a gestão municipal está mais próxima do bioma da Mata Atlântica e da Baia de Guanabara, sua atividade é capaz de viabilizar a obtenção de resultados mais eficientes e eficazes no que concerne à proteção das espécies já listadas como vulneráveis ou ameaçadas de extinção.

Os objetivos do Estado são estipulados por normas conforme diretrizes do Núcleo duro constitucional, mas deixam a abstração para se materializar no mundo concreto por meio das políticas públicas. Sua modelagem adequada e implementação figuram como instrumentos postos à disposição da Administração para que traduza seus projetos teóricos em ações concretas produtoras de resultados. São estas ações que se mostram verdadeiramente aptas a gerar mudanças de entendimento, de hábitos e costumes na coletividade em nome da preservação dos recursos naturais.

Assumindo os ensinamentos de Leonardo Secchi como marco orientador da análise,"[...] *as políticas públicas são tanto as diretrizes estruturantes (de nível estratégico) como as diretrizes de nível intermediário e operacional* [...]"[123].

Essencialmente, pode-se definir uma política pública como sendo um posicionamento adotado diante de um problema público. Neste caso em questão, o problema público consiste no declínio da quantidade de espécies animais silvestres diante da expansão urbana. Como deve a Administração se posicionar antes de atingirmos um patamar irreversível de prejuízos?

---

[122]BECK, Ulrich. ***Sociedade de Risco***. Rumo a uma outra Modernidade. Trad. Nascimento, S., 1ª Edição. Editora 34, 2010.

[123] SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: Conceitos, esquemas de análise, casos práticos/ Leonardo Secchi**. São Paulo, Cengage Learning, 2012. p.7

Seguindo o que apontou Pérez Luño[124], são três as funções atribuídas aos poderes públicos:

1. Função preventiva: é dever das autoridades públicas garantirem o uso racional dos recursos naturais de modo haja proteção da qualidade de vida;
2. Função restauradora: O Poder Público deve ir além da simples proteção do meio ambiente e estender seu foco à reparação de possíveis danos e agressões.
3. Função promocional: deve haver um movimento em prol da melhoria do meio ambiente através da adoção de políticas ativas de melhoria e recuperação ambiental.

Conforme o Catálogo taxonômico da Fauna do Brasil, em 2016, o Estado do Rio de Janeiro abrigava 3.455 espécies amimais endêmicas e nativas e mais 83 subespécies até então registradas.[125] Ou seja, sua localização dentro da Mata Atlântica lhe confere um acervo faunístico verdadeiramente significativo.

O município do Rio de Janeiro, uma vez que é localizado em uma região de grande variedade biológica, é dotado do encargo de preservar sua diversidade animal dentro dos parâmetros nacionalmente determinados.

No âmbito das funções atribuídas ao Poder Público, o município do Rio de Janeiro, considerando o princípio da subsidiariedade do Direito Ambiental e a importância da colaboração entre os Entes federativos, tem a responsabilidade de conceber e colocar em prática políticas públicas com foco educativo e preventivo em relação à perda de

---

[124] PEREZ LUÑO, A. E. **Los derechos fundamentales**. 2. ed. Madrid: Tecnos, 1986. *In idem*. "*Siguiendo lo señalado por Pérez Luño, son tres las funciones asignadas a los poderes públicos: 1. Función preventiva. Los poderes públicos deben velar por una utilización racional de los recursos naturales, con el objetivo de proteger la calidad de vida. 2. Función restauradora. Los poderes públicos no sólo deben tutelar el medio ambiente, sino que debe extenderse a la reparación de los posi- bles daños y agresiones. 3. Función promocional. Los poderes públicos deben contribuir a la mejora del medio ambiente, incorporando políticas activas de mejora y recuperación ambiental."*

[125] SOCIEDADE BRASILEIRA DE ZOOLOGIA. **Catálogo Taxonômico da Fauna do Brasil, CTFB.** Disponível em: http://fauna.jbrj.gov.br/fauna/listaBrasil/ConsultaPublicaUC/BemVindoConsultaPublicaConsultar.do?invalidatePageControlCounter=2&lingua=pt&jsonRank=&rankTaxon=32767&nomeTaxon=&autor=&nomeVernaculo=&nomeCompleto=&formaVida=QUALQUER&substrato=QUALQUER&ocorrencia=OCORRE&regiao=SUDESTE&estado=RJ&endemismo=ENDEMICA_BRASIL&origem=NATIVA&mostrarAte=SUB_ESPECIE&opcoesBusca=NOME_ACEITO. Acesso em: 16. dez. 2023.

biodiversidade animal. O objetivo é prevenir incidentes prejudiciais à fauna silvestre quando em contato com ambientes urbanos e populações urbanas.

Do ponto de vista de sua função restauradora, estão contidas as políticas de recebimento, recuperação e soltura de animais apreendidos, resgatados ou entregues ao Poder Público pela população urbana.

A gestão descentralizada do meio ambiente se revela como uma via de democratização, conferindo às partes mais próximas do problema a responsabilidade por ações que visam a proteção da fauna silvestre. A proximidade com a realidade é capaz de dar maior eficiência aos mecanismos utilizados na proteção das espécies ali existentes. Quanto mais perto do poder decisório, mais democrático é o poder, motivo pelo qual a federação se tornou o modelo de excelência do Estado democrático. Essa descentralização o meio ambiente, ao delegar a incumbência aos agentes mais próximos dos desafios ambientais, potencializa a eficiência nos mecanismos de proteção e conservação ambiental.

A partir da contextualização acima, questiona-se: Sob a égide do princípio da eficiência da atividade da Administração Pública veiculado no art. 37, *caput* da CF/88 e à luz do princípio da Subsidiariedade do Direito Ambiental, tem havido coerência entre as medidas adotadas pelo Município do Rio de Janeiro e os resultados almejados pela Convenção sobre a Diversidade Biológica e pela Política Nacional de Proteção da Biodiversidade?

Como o Decreto Municipal nº 49374 /2021 do próprio Rio de Janeiro, que cria o Programa de Proteção a Conservação da Fauna Silvestre no município, se adequa ao sentido de preservação de espécies listadas como ameaçadas?

As perguntas dos parágrafos anteriores se referem apenas ao último ato de todo um histórico de formulação e implementação (ou não) de políticas públicas ambientais em prol da conservação da fauna silvestre. Logo, para que sejam devidamente respondidas demanda-se uma verificação, à luz Ordenamento Ambiental do município do Rio de Janeiro e da historicidade de como o Poder Público vem lidando com a fauna silvestre em seu território.

Por meio de testes empírico-jurídicos, nos próximos tópicos será feita a análise do acervo de políticas públicas municipais voltadas ao manejo e gestão da fauna silvestre nativa ameaçada de extinção no Rio de Janeiro à luz das diretrizes federais.

Os testes almejam realizar uma análise quanto à a modelagem jurídica das políticas públicas ambientais municipais, seu enquadramento dentro dos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Biodiversidade e efetiva (não) implementação

3.1. O tratamento dado pelo município do Rio de Janeiro à questão ao longo do tempo

As normativas e políticas públicas não se originam de maneira isolada. Elas brotam das demandas sociais e se transformam ao longo do tempo. A sociedade e suas normas estão em constante evolução, destacando a relevância de compreender o histórico da atuação municipal na conservação da fauna silvestre. Essa compreensão é fundamental não apenas para eficiência do processo, mas também para reconhecer o atual cenário. A participação popular desempenha um papel crucial, assegurando que as políticas públicas reflitam efetivamente as necessidades da comunidade. Além disso, compreender a evolução histórica de uma política é essencial para a implementação de abordagens eficazes e alinhadas com a dinâmica social.

Primeiramente é preciso destacar que, no plano normativo e abstrato, o município do Rio de Janeiro, desde o advento da Constituição de 1988, conta com regramentos voltados à gestão da fauna silvestre, dando destaque, sempre, às espécies ameaçadas de extinção. Mas, além da previsão teórica, como se dava a dinâmica de sua implementação?

Conforme o disposto no art. 6º da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981), os órgãos e entidades de todos os níveis federativos, juntamente com as fundações públicas, incumbidos da preservação e aprimoramento da qualidade ambiental, formarão o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. Este sistema é composto pelas instâncias Superior, Central, Setoriais, Seccionais e Locais (Municipais). O inciso V do referido artigo destaca os órgãos locais como sendo as entidades municipais encarregadas da supervisão e fiscalização das atividades ambientais em suas respectivas áreas de atuação.[126] É neste contexto de Poder Local que se dará a análise das políticas públicas do Município do

[126] *Art 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA [...] VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições;* BRASIL, **Lei n.6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.938%2C%20DE%2031%20DE%20AGOSTO%20DE%201981&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional,aplica%C3%A7%C3%A3o%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em: 16. dez. 2023

Rio de Janeiro as quais são concretizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade – SMAC.

Desde 1994, o município já conta com uma Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, criada pela Lei nº 2.138/1994[127]. Este órgão do Poder Executivo ocupa posição central do sistema municipal de gestão ambiental e tem, dentre suas competências, a de planejar, promover, coordenar, fiscalizar, licenciar, executar e fazer executar toda política municipal de meio ambiente, conjuntamente dos demais órgãos do Município (art. 1º da Lei nº 2.138/1994)[128]

Em complemento à Política Nacional do Meio Ambiente, em âmbito nacional, o art. 20 da Resolução CONAMA nº 237/ 1997[129], estabeleceu requisitos para que os entes federativos exerçam suas prerrogativas licenciatórias, demandando a constituição de Conselhos de Meio Ambiente com caráter deliberativo e participação social, além da presença de profissionais legalmente habilitados. Na esfera municipal temos a figura do Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro – CONSEMAC, o qual será analisado detalhadamente mais adiante.

Desta maneira, a integração ao SISNAMA, mediante a instituição de um órgão executivo e um Conselho de Meio Ambiente na esfera governamental correspondente, é imperativa para que as unidades federativas possam legislar e assumir suas responsabilidades no âmbito ambiental. Assim procedeu o município Carioca com as atribuições entregues à SMAC e ao CONSEMAC, conforme veremos.

Retrocedendo no tempo até o ano de 1990, houve a promulgação do texto original da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, o qual foi modelado com estrita obediência tanto aos princípios estabelecidos na, até então recente, Constituição da República de 1988, bem como na, a época, mais recente ainda Constituição do Estado de 1989[130]. Seu conteúdo foi alterado por diversas emendas, contudo, ainda se manteve fiel aos ditames constitucionais.

---

[127]RIO DE JANEIRO. **Lei nº 2.138/1994**. Disponível em: https://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/66ec3325eb9b73eb032576ac0073365e?OpenDocument#:~:text=Lei%20Ordin%C3%A1ria&text=LEI%20N%C2%BA%202.138%20DE%2011,SMAC%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em 17. Dez. 2023

[128] Ibid.

[129] BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237 . Acesso em: 16. dez. 2023.

[130] RIO DE JANEIRO. **Lei Orgânica do Município – 17/04/2023**. Informação disponível em: camara.rio/institucional/historia; e em: https://www.camara.rio/atividade-parlamentar/legislacao/lei-organica-do-municipio. Ambas acessadas em 15. Dez. 2023

Em seu Título VI (das Política Municipais), todo Capítulo VI (arts 460 a 481) é inteiramente dedicado a disposições relativas ao Meio Ambiente[131]. Nele encontramos os seguintes temas: Princípios Gerais, Controle e Preservação do Meio Ambiente, Obrigações do Poder Público e Instrumentos de sanção.

Logo no início de suas disposições ambientais, o art. 461, IV da Lei Orgânica estabelece a obrigação de o Poder Público proteger a fauna e a flora silvestres, impondo uma especial atenção às espécies em risco de extinção, vulneráveis e raras. [132] Logo, o Município, no plano normativo abstrato, inseriu as espécies animais ameaçadas de extinção em sua agenda prioritária de políticas públicas.

Ainda no contexto da legislação municipal do Rio de Janeiro de mais alto grau, o art. 468 da Lei Orgânica enfatiza que, ao abordar a proteção ao meio ambiente, é crucial que o Poder Público venha a considerar tanto os elementos naturais quanto os culturais presentes na paisagem urbana. O propósito principal do dispositivo é a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental. O § 1º do mesmo artigo detalha o que deve ser compreendido como "elementos naturais", os quais compreendem o ar, a água, o solo, o subsolo, a fauna, a flora, os rios, as lagoas, os sistemas lagunares, o mar e suas margens e orlas, os morros e as formações rochosas.[133] Ou seja, mais uma vez, reitera-se o compromisso da Administração em preservação da fauna silvestre dentro de seu território.

A lei visava (e ainda visa) preservar e garantir condições adequadas para a reprodução das espécies ameaçadas, proibindo, para isso, práticas como caça, extração, captura, matança, coleção, transporte e comercialização de animais capturados na natureza. Como será visto

---

[131] *Art. 460 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, patrimônio comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se à coletividade e em especial ao Poder Público o dever de defendê-lo, garantida sua conservação, recuperação e proteção em benefício das gerações atuais e futuras. [...]* RIO DE JANEIRO. **Lei Orgânica do Município**. Disponível em: https://www.camara.rio/atividade-parlamentar/legislacao/lei-organica-do-municipio. Acesso em: 21. dez. 2023

[132] *Art. 461 - Visando à defesa dos princípios a que se refere o artigo anterior, incumbe ao Poder Público: [...] IV - proteger a fauna e fl ora silvestres, em especial as espécies em risco de extinção, as vulneráveis e raras, preservando e assegurando as condições para sua reprodução, reprimindo a caça, a extração, a captura, a matança, a oleção, o transporte e a comercialização de animais capturados na natureza e consumo de seus espécimes e subprodutos e vedadas as práticas que submetam os animais, nestes compreendidos também os exóticos e domésticos, a tratamento desnaturado;* [...] RIO DE JANEIRO**. Lei Orgânica do Município**. Disponível em: https://www.camara.rio/atividade-parlamentar/legislacao/lei-organica-do-municipio. Acesso em: 21. dez. 2023

[133] *Art. 468 - Na proteção ao meio ambiente serão considerados os elementos naturais e culturais que constituem a paisagem urbana, tendo por objetivo preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental. § 1º - Entendem-se por elementos naturais o ar, a água, o solo, o subsolo, a fauna, a flora, os rios, as lagoas, os sistemas lagunares, o mar e suas margens e orlas, os morros e as formações rochosas. § 2º - Entendem-se por elementos culturais as edifi cações, as construções, as obras de arte, os monumentos e o mobiliário urbano.* [...]RIO DE JANEIRO. **Lei Orgânica do Município.** Disponível em: https://www.camara.rio/atividade-parlamentar/legislacao/lei-organica-do-municipio. Acesso em: 21. dez. 2023

adiante, o Município deve zelar por suas espécies silvestres, contudo, aquelas listadas como ameaçadas deverão receber tratamento diferenciado de Proteção Integral.

Percebe-se que, no plano normativo municipal, sua legislação maior cumpriu, ao menos em tese, com os ditames da Política Nacional do Meio Ambiente e com as diretrizes da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) elaborados na ECO-92.

Dando concretude às diretrizes estabelecidas pela Lei 6.938 e por sua Lei Orgânica, o município do Rio de Janeiro implementou suas diretrizes ambientais. O Município inseriu a proteção da fauna em sua agenda de formulação de Políticas Públicas, dedicou-se a prever estrutura normativa para dar concretude às normas e programou fontes de custeio para tanto.

Reitera-se, no plano normativo há adequação da política municipal e os ditames Nacionais e Internacionais. Entretanto, como será apresentado mais adiante, a realidade da implementação e efetivação da norma destoa da previsão teórica.

Contudo, vale ressaltar que a estrutura Administrativa municipal de conservação do meio ambiente é anterior, com registros relevantes do mesmo ano de nossa Constituição (1988).

Retrocedendo mais um pouco no tempo, até o ano de promulgação de nossa Carta Magna, temos mais uma estrutura Administrativa Municipal relevante. Criado pela Lei nº 1.214/1988[134], houve o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMAM). Posteriormente, em dezembro de 1995 pela Lei 2.390[135], o mesmo foi renomeado para Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro – CONSEMAC.

---

[134] RIO DE JANEIRO, **Lei nº 1.214/1988**. Disponível em: https://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4600307/4117397/lei_1214.pdf. Acesso em 21. Dez. 2023.

[135] RIO DE JANEIRO, **Lei nº 2.390/1995**. Disponível em https://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4600307/4117399/lei_2390.pdf. Acesso em 21. Dez. 2023.

O CONSEMAC tem sua previsão originária no art. 127, § 2º ,IX[136] e detalhado no art.129, *caput*[137] da Lei Orgânica do Município Carioca. No mesmo sentido do já mencionado art. 6º, V da Política Nacional do Meio Ambiente, a composição do Conselho é um conjunto de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo todos dotados de mandatos fixos de dois anos. O órgão tem natureza tríplice de ente deliberativo, normativo e fiscalizador, sendo integrante no Sistema de Planejamento e Gestão Ambiental do Município, coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC.

Apenas o texto de lei, por si só, nada muda o mundo. De nada adianta haver todo um arcabouço de planejamento, se este não for implementado. Porém, para que projetos saiam do papel é preciso investir recursos. Assim, para que os projetos teóricos da Lei Orgânica do Município saiam do papel, e preciso recursos públicos para sua concretização. É exatamente aí que entra a próxima "peça" integrante das políticas municipais cariocas de conservação da fauna.

Em conjunto ao CONSEMAC, temos o Fundo de Conservação Ambiental do Município do Rio de Janeiro- FCA, o qual foi previsto no Parágrafo Único do Art. 129 da Lei Orgânica do Município[138] e na Lei Municipal n° 2.138 de maio de 1994[139]. A gestão do FCA está sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC (art.3º,II da

---

[136] *Art. 127 - Os Conselhos terão por fi nalidade auxiliar a administração pública na análise, planejamento, formulação e aplicação de políticas, na fi scalização das ações governamentais e nas decisões de matéria de sua competência. [...] § 1º - Os Conselhos terão caráter exclusivamente consultivo, salvo quando a lei lhes atribuir competência normativa, deliberativa ou fi scalizadora. § 2º - Os Conselhos terão dotação orçamentária específi ca e infraestrutura adequada à realização de seus objetivos. [...]; IX - de Meio Ambiente.* RIO DE JANEIRO. **Lei Orgânica do Município**. Disponível em: https://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4946719/4126916/Lei_Organica_ MRJ_comaltdo205.pdf.Acesso em 21. Dez. 2023.

[137] *Art. 129 - Caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão deliberativo de representação paritária do Poder Público e da sociedade civil, assegurada a participação de um membro da Procuradoria-Geral do Município, resguardadas outras atribuições estabelecidas em lei, definir, acompanhar, fiscalizar, promover e avaliar políticas, ações, projetos e programas referentes às questões relativas ao meio ambiente.* [...]RIO DE JANEIRO. **Lei Orgânica do Município**. Disponível em: https://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4946719/4126916/Lei_Organica_MRJ_c omaltdo205.pdf.Acesso em 21. Dez. 2023.

[138] *Art.129. Parágrafo único - O Município instituirá fundo de conservação ambiental, que terá por objetivo o financiamento de projeto de recuperação e restauração ambiental, de prevenção de danos ao meio ambiente e de educação ecológica.* RIO DE JANEIRO. **Lei Orgânica do Município**. Disponível em: https://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112 /4946719/4126916/Lei_Organica_MRJ_comaltdo205.pdf.Acesso em 21. Dez. 2023.

[139] *Art. 11 caput- Fica criado o Fundo de Conservação Ambiental, previsto no Parágrafo Único do Art. 129 da Lei Orgânica do Município, o qual será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.*
RIO DE JANEIRO. **Lei n. 2.138/1994**. Disponível em: https://mail.camara.rj.gov .br/APL/Legislativos /contlei.nsf/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/66ec3325eb9b73eb032576ac0073365e?OpenDocument#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20cria%C3%A7%C3%A3o%20da,SMAC%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em 21. Dez. 2023.

Lei Municipal n° 2.138/1994)[140], sendo, também, atualmente regulamentado pelo Decreto n° 41.248 de fevereiro de 2016[141].

O escopo do Fundo de Conservação Ambiental é ser utilizado como fonte de recursos e investimentos destinados à viabilização de projetos dedicados à recuperação e restauração ambiental, à prevenção de danos ao meio ambiente e ao fomento de iniciativas voltadas para a educação ambiental.[142] Os projetos que serão contemplados com os recursos advindos do FCA serão escolhidos pelo Prefeito, o qual exercerá sua competência dentro das diretrizes emergenciais ou prioritárias previamente estipuladas pelo CONSEMAC.

Avançando no tempo, para momento um pouco mais recente, é interessante destacar que o Plano Diretor do Município do Rio de Janeiro (Lei Complementar nº 111 de fevereiro de 2011[143]) apresenta todo um arcabouço normativo voltado ao meio ambiente e destaca, em diversas passagens a proteção da fauna silvestre (TÍTULO I - DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL).

Um conjunto de leis e normas esparsas gera ineficiência em razão de seu desconhecimento e por eventuais incompatibilidades ou redundâncias que possam surgir. Assim, de modo a organizar todo o sistema ambiental municipal, logo em seu art. 63, o Plano Diretor expressamente determina que a legislação ambiental municipal será consolidada em um Código Ambiental. A codificação deve abranger a política municipal de meio ambiente, dentro da qual estarão definidos normas, critérios, parâmetros e padrões para monitoramento e proteção das áreas protegidas, da fauna e flora, da paisagem e da zona costeira (inciso IV). Infelizmente, mesmo que dotado de potencial para maximizar a organização normativa e, desse modo, a eficiência das políticas, tal codificação ainda não foi concretizada.

---

[140] RIO DE JANEIRO. **Lei n. 2.138/1994**. Disponível em: https://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/66ec3325eb9b73eb032576ac0073365e?OpenDocument#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20cria%C3%A7%C3%A3o%20da,SMAC%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em 21. Dez. 2023.

[141] RIO DE JANEIRO. **Decreto n° 41.248/2016**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2016/4124/41248/decreto-n-41248-2016-dispoe-sobre-o-fundo-de-conservacao-ambiental-e-da-outras-providencias. Acesso em 21. Dez. 2023.

[142] *Art. 11 [...] § 1º - O Fundo de Conservação Ambiental tem como objetivo o financiamento de: I - Projetos de Recuperação e restauração ambiental; II - Prevenção de danos ao meio ambiente; III - Educação ambiental.* RIO DE JANEIRO. **Lei n. 2.138/1994**. Disponível em: https://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/b24a2da5a077847c02564f4005d4bf2/66ec3325eb9b73eb032576ac0073365e?OpenDocument#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20cria%C3%A7%C3%A3o%20da,SMAC%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em 21. Dez. 2023.

[143]RIO DE JANEIRO. **Lei Complementar n. 111/2011**. Disponível em: http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4600307/4117400/lei_compl_111.pdf. Acesso em 15. Dez. 2023

Inobstante a ineficácia do dispositivo determinante da elaboração do Código Ambiental Municipal, outro dispositivo demonstra que, ao menos na esfera do planejamento e normatização, o município se encontra em sintonia com o Objetivo Geral[144], bem como os componentes 2[145] e 4[146] da Política Nacional da Biodiversidade do Decreto nº 4.339/2002:

Art.179. São ações estruturantes relativas à biodiversidade:
I. garantir a conservação de áreas naturais adequadas para a manutenção de populações de fauna e flora mínimas viáveis;
II. proteger espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção no local de ocorrência natural;
III. impedir e prevenir as pressões antrópicas sobre áreas de relevância ambiental, de forma a garantir a diversidade biológica;
IV. prover, através de projetos, a implantação de corredores ecológicos de interligação dos remanescentes naturais;
V. prevenir e impedir a introdução e a disseminação de espécies alóctones;
VI. garantir a preservação "in situ" de populações de flora e fauna, especialmente aquelas que sobrevivem em pequenos fragmentos, geralmente isoladas física e geneticamente, particularmente na análise dos processos de licenciamento ambiental e de autorização para corte de árvores;
VII. priorizar o plantio de espécies ameaçadas em programas de restauração ambiental, na arborização urbana e em projetos paisagísticos;
VIII. criar hortos para produção de mudas de espécies ameaçadas;
IX. criar e manter atualizado um banco de dados com informações sobre as espécies silvestres com ocorrência no Município;
X. ampliar o conhecimento e o acesso às informações científicas e econômicas relativas à biodiversidade;
XI. realizar convênios com universidades e centros de pesquisa em zoologia, botânica e ecologia, de modo a subsidiar as ações desta política e centros de triagem;
XII. regulamentar e controlar a coleta de material científico nos ecossistemas naturais, com criação e disponibilização de um banco de dados das pesquisas desenvolvidas e os resultados obtidos;
XIII. criar um Centro de Triagem da Fauna Silvestre, subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para recebimento e trânsito de animais da fauna silvestre, situado preferencialmente em área afastada dos principais adensamentos urbanos;
XIV. criar banco de germoplasma para conservação do material genético de espécies da flora ameaçadas.

Mais vez, no plano teórico há previsão de estrutura organizada e de uma fonte de recursos para modelagem e implementação de políticas públicas ambientais pelo município do Rio de Janeiro.

---

144 *A Política Nacional da Biodiversidade tem como objetivo geral a promoção, de forma integrada, da conservação da biodiversidade e da utilização sustentável de seus componentes, com a repartição justa e eqüitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, de componentes do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados a esses recursos.* BRASIL, **Decreto n. 4.339/2002**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4339.htm. Acesso em 20. dez. 2023

145 *Componente 2 - Conservação da Biodiversidade: engloba diretrizes destinadas à conservação in situ e ex situ de variabilidade genética, de ecossistemas, incluindo os serviços ambientais, e de espécies, particularmente daquelas ameaçadas ou com potencial econômico, bem como diretrizes para implementação de instrumentos econômicos e tecnológicos em prol da conservação da biodiversidade;* BRASIL, **Decreto n. 4.339/2002**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4339.htm. Acesso em 20. dez. 2023

146 *Componente 4 - Monitoramento, Avaliação, Prevenção e Mitigação de Impactos sobre a Biodiversidade: engloba diretrizes para fortalecer os sistemas de monitoramento, de avaliação, de prevenção e de mitigação de impactos sobre a biodiversidade, bem como para promover a recuperação de ecossistemas degradados e de componentes da biodiversidade sobreexplotados*; BRASIL, **Decreto n. 4.339/2002**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4339.htm. Acesso em 20. dez. 2023

Os órgãos de controle, custeio e regulamentadores de temas de preservação da fauna existem na Estrutura da Administração Municipal. Mas, na realidade concreta do dia a dia do contato entre a população urbana e os animais silvestres, qual tem sido a dinâmica dos fatos? Os próximos parágrafos se dedicam a apresentar o estado da arte.

Como visto acima, o artigo 461 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro de 1990 estabelece a incumbência do Poder Público para proteger a fauna e a flora silvestres, dando especial importância às espécies em risco de extinção, vulneráveis e raras, para as quais busca assegurar as condições necessárias para sua reprodução e estabelecimento.

Entretanto, mesmo com toda previsão de estrutura Administrativa demonstrada acima, na realidade fática ainda há pouquíssima estrutura. O município do Rio conta com apenas e exclusivamente, uma única estrutura Administrativa (a qual se encontra em outro município) para o manejo, acautelamento, recuperação e soltura de animais silvestres, principalmente os ameaçados de extinção.

Por muitos anos a Administração carioca não possuía nenhuma estrutura própria para gestão da fauna silvestre que adentrava os limites urbanos e contava apenas com o CETAS-Seropédica, para realizar o acolhimento, recuperação e soltura de animais silvestres. [147]

Mais precisamente, todo o estado do Rio de Janeiro conta com apenas um único CETAS, o qual se localiza na BR 465, no município de Seropédica.

Em complemento, ainda se destaca que tal órgão, dotado de competência exclusiva para a tarefa, é integrante da Administração Pública Federal e subordinado ao IBAMA e não ao Poder Público Municipal.

Os CETAS (Centros de Triagem de Animais Silvestres) pertencem à Administração Pública Indireta Federal e estão subordinados ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis (IBAMA). Representam os únicos órgãos competentes pelo recebimento e destinação dos animais silvestres vítimas do tráfico ou infortúnios, tais como acidentes, ou mesmo objeto de entrega voluntária.

[147] Á título de esclarecimento, destaca-se, neste momento, a atuação do Centro de Recuperação de animais selvagens do Rio de Janeiro da Universidade Estácio de Sá - CRAS – Unesa, regulamentado pela Resolução Inea n° 157 /2018. Entretanto, esta entidade não é analisada no presente estudo por não estar inserida nos quadros da Administração Pública. Uma vez que representa entidade privada vinculada à Universidade, mesmo que preste serviço essencial à fauna carioca, o presente estudo se direciona à análise da estrutura integrante do Poder Público de gestão da fauna silvestre.

Originalmente, os CETAS eram regulamentados pela Instrução Normativa nº 179/ 2008 do IBAMA[148] e, posteriormente, pela Instrução Normativa 23/2014 do IBAMA[149]. Esta última fora revogada pela Instrução Normativa 5, de 13 de maio de 2021 (atualmente vigente).[150]

Todos os 23 Centros de Triagem de Animais Silvestres- CETAS existentes[151], integram a estrutura das Superintendências (Supes) do IBAMA, sendo vinculados à Divisão Técnica (Ditec)[152]. São unidades responsáveis pelo manejo de fauna silvestre com a incumbência de receber e dar destinação a animais silvestres oriundos de apreensão de fiscalização, resgatados ou entregues espontaneamente a esses centros. Sua função envolve acolher, recuperar e destinar os animais por meio de soltura ou encaminhamento para empreendimentos de fauna devidamente autorizados. Animais que chegam às mãos do IBAMA ou da Polícia Ambiental devem ser encaminhados ao CETAS competente pela região.

Conforme visto, o Estado do Rio de Janeiro conta apenas e unicamente com o CETAS de Seropédica (CETAS-RJ) como órgão público responsável pelo recebimento e destinação dos animais silvestres apreendidos ou resgatados nas ruas, comércios e lares cariocas e fluminenses.

Mesmo com toda estrutura Administrativa descrita nos parágrafos acima, não há órgão municipal criado para estes fins. Ou seja, a previsão normativa não recebeu implementação concreta.

A unidade do CETAS de Seropédica, única no Estado, abriga aproximadamente 1500 animais silvestres e recebeu, em 2021, cerca de onze mil animais[153]. Por sua vez, em 2024, um total de 5.900 animais[154] foram encaminhados por órgãos de polícia ambiental federal, militar

---

[148] IBAMA. **Instrução Normativa nº 179/ 2008.** Disponível em: https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao =114170. Acesso em 15. Dez. 2023.

[149] IBAMA. **Instrução Normativa nº 23/ 2014.** Disponível em: https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=134768 . Acesso em 15. Dez. 2023.

[150] IBAMA, **Instrução Normativa n. 5/2021**. Disponível em: https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=139089#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20diretrizes%2C%20prazos,entregues%20espontaneamente%20a%20esses%20centros. Acesso em 21. Dez. 2023.

[151] IBAMA. **Unidades dos Centros de Triagem de Animais Silvestres (Cetas).** Disponível em: https://www.ibama.gov.br/component/content/article/344-acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem/1069-contatos-cetas?Itemid=1097. Acesso em 21. Dez. 2023.

[152] Art. 14 da IN 5/2021 – IBAMA.

[153] MPF/RJ. **Ação Civil Pública nº 5131245-45.2021.4.02.5101/RJ.** Disponível em: http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/servico-de-informacao-ao-cidadao/validacao-de-documentos. Acesso em 16. dez. 2023

[154] Disponível em: https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/noticias/2024/ibama-acolheu-cerca-de-6-mil-animais-no-rio-de-janeiro-em-2023.

e civil, bombeiros e particulares. Ou seja, há uma grande demanda e grande fluxo de ingresso de animais nos mais diversos estados de saúde.

Contudo, destaca-se que o funcionamento do CETAS-RJ é marcado por sua má gestão e precariedade. Uma ampla gama de notícias demonstrou e demonstra a falta de espaço físico e a ineficiência da atuação de proteção da fauna silvestre carioca dada a incapacidade estrutural de acolher numerário tão grande de animais para recuperação.

Dentre outros, alguns incidentes merecem destaque. No final de 2020, a negligência e desídia por parte da Superintendência do IBAMA no Rio de Janeiro resultaram na interrupção do serviço terceirizado de tratadores dos animais por mais de dois meses, culminando na morte de pelo menos 600 animais. [155][156][157]

A tomada de conhecimento deste incidente levou à abertura de investigações pelos órgãos competentes, sendo o inquérito civil nº 1.30.001.000722/2021-012 conduzido pelo MPF/RJ e o inquérito policial IPL nº 2021.0013081/DELEMAPH da Polícia Federal (que investigava, além da interrupção do serviço de tratamento dos animais apreendidos no Centro de Triagem, também apurava a participação dos envolvidos no crime de maus-tratos do art. 32 da Lei 9.605/98).

Foi realizada uma inspeção *in loco* pelo Ministério Público Federal, em colaboração com a Polícia Federal. A averiguação revelou condições precárias, como a permanência prolongada dos animais no Centro de Triagem, infraestrutura insuficiente, contratos de prestação de serviços irregulares, quantidade ínfima de médicos veterinários (havendo apenas um único profissional para atendimento de 700 animais) e baixíssimo contingente de servidores (um total de cinco, sendo que um se encontrava licenciado). [158] Ficou confirmado que precariedade de fato resultou no significativo número de óbitos (com centenas de animais vindo a óbito em 2021 em decorrência do não fornecimento de alimento e ausência de serviço

---

[155]O GLOBO, 23 de março de 2021. Falta de funcionários faz Ibama fechar por dois dias único centro para receber animais silvestres no Rio. Disponível em: https://oglobo.globo.com/rio/falta-de-funcionarios-faz-ibama-fechar-por-dois-dias-unicocentro-para-receber-animais-silvestres-no-rio-24895275. Acesos em 20. Dez. 2023.

[156]TERRA.COM.BR, 23 de fevereiro de 2021. PF investiga centenas de mortes de animais em centro de tratamento do Ibama nos últimos 4 meses. Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/pf-investiga-centenas-de-mortes-de-animais-em-centro-de-tratamento-do-ibama-nos-ultimos-4-meses,ff2dd4bad250fcc6560ded96f3a4b160mpp9zryv.html?utm_source=clipboard. Acesos em 20. Dez. 2023.

[157] CNN BRASIL, 23 de fevereiro de 2021. PF investiga morte de 600 animais silvestres em centro de tratamento do Ibama. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pf-investiga-morte-de-600-animais-silvestres-emcentro-de-tratamento-do-ibama/. Acesos em 20. Dez. 2023.

[158] MPF/RJ, **do inquérito civil nº 1.30.001.000722/2021-012 e do inquérito policial nº 5010974-07.2021.4.02.51013**. Disponível em: http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/servico-de-informacao-ao-cidadao/validacao-de-documentos. Acesso em 16. dez. 2023

de tratadores, conforme noticiado pela mídia [159]). Destaca-se, ainda, a inexistência de freezers e congeladores para armazenamento das carcaças.

Segundo o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, que estabelece as atribuições do Ministério Público Federal, uma de suas incumbências é a de "*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*". Assim procedeu o órgão ministerial.

A atividade investigativa deu ensejo a expedição da Recomendação MPF/PRRJ de 02 de março de 2021[160], cuja conclusão segue abaixo:

a)Reestabeleça, IMEDIATAMENTE, o serviço de recepção de animais silvestres provenientes de ação fiscalizatória, resgates ou entrega voluntária de particulares, junto ao CETAS/RJ;
b) Reestabeleça, IMEDIATAMENTE, o serviço de destinação dos animais que se encontram no CETAS (mediante soltura, soltura experimental, revigoramento populacional, reintrodução, cativeiro ou para fins de pesquisa, educação ou treinamento), em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA nº 23, de 31 de dezembro de 2014 e demais regulamentos pertinentes;
c)Reestabeleça, IMEDIATAMENTE, o serviço de tratadores dos animais, interrompido desde 20 de janeiro de 2021, garantindo, inclusive, a limpeza e manutenção permanentes do local;
d) Assegure a continuidade do serviço de alimentação e tratamento veterinário dos animais que se encontram no CETAS, inclusive nos períodos de férias e descanso semanal do veterinário servidor do IBAMA lotado no CETAS;
e) Providencie o pronto conserto ou substituição do frigorífico necessário ao depósito dos animais mortos no local.

Após a expedição da Recomendação acima apresentada, ao longo de todo o ano de 2021, o MPF buscou compelir o órgão ambiental a cumprir com suas obrigações legais no que se refere à manutenção do serviço público essencial prestado pelo CETAS. Entretanto, sem sucesso.

---

159 https://oglobo.globo.com/rio/falta-de-funcionarios-faz-ibama-fechar-por-dois-dias-unicocentro-para-receber-animais-silvestres-no-rio-24895275; https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pf-investiga-morte-de-600-animais-silvestres-emcentro-de-tratamento-do-ibama/; https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/pf-investiga-centenas-de-mortes-de-animaisem-centro-de-tratamento-do-ibama-nos-ultimos-4-meses,ff2dd4bad250fcc6560ded96f3a4b160mpp9zryv.html Acessos em 16. dez. 2023

160 MPF/RJ. **Recomendação MPF/PRRJ/SGS, de 02 de março de 2021, Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000722/2021-01**. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/recomendacao-ibama-cetas-seropedica-rj/view Acesso em 17. Dez. 2023.

No mesmo ano de 2021, foi constatado, também, que a Superintendência do IBAMA no Rio de Janeiro não possuía contrato de serviços de engenharia de manutenção predial desde 2019, ou seja, havia mais de dois anos que não eram realizadas manutenções ou reparos.

A falta de providências adequadas para a manutenção predial resultou, em novembro de 2021, em uma pane elétrica no Centro de Triagem. Essa ocorrência ocasionou a interrupção do fornecimento de energia em uma das três construções que compõem o Centro. Sem energia de nenhum tipo, não era possível desenvolver qualquer de suas atividades. Dessa forma, houve a suspensão do recebimento de animais. A suspensão temporária das atividades do CETAS/Seropédica se daria a partir de 15 de dezembro de 2021(sem prazo para retorno) e foi comunicada aos órgãos ambientais e de polícia ambiental em 7 de dezembro.

Uma vez que o serviço público essencial do Centro deixaria de ser realizado, mais uma vez, foi necessária a intervenção do MPF/RJ. No contexto, foi proposta a Ação Civil Pública nº 5131245-45.2021.4.02.5101/RJ. Foi necessário que o TRF-2 interviesse para regularizar a situação de modo a reverter o fechamento da instituição e assegurar a sobrevivência dos animais ali acautelados.

Por meio de decisão interlocutória proferida em dezembro de 2021, ficou determinado que o IBAMA restabelecesse, imediatamente, o serviço de recepção de animais silvestres provenientes de ações fiscalizatórias, resgates ou entregas voluntárias de particulares no CETAS/RJ. Também foi determinado que fosse promovida a destinação adequada dos animais mantidos no CETAS, a realização de reformas e obras necessárias.

Houve a reabertura e a realização de reparos emergenciais. Contudo, não houve injeção de recursos para melhoramento da estrutura física ou aumento do quadro de pessoal (servidores, tratadores e médicos veterinários).

Percebe-se, a partir do cenário descrito que a estrutura administrativa existente para manejo, acolhimento, recuperação e gestão da fauna carioca ameaçada de extinção era sofrível, para não dizer “materialmente inexiste”. É preciso destacar o seguinte ponto: o CETAS gerido pela Superintendência do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro se localiza no município de Seropédica e não na área do município carioca. Ou seja, exceto pelo Centro de Recuperação de Animais Silvestre (CRAS), localizada na Universidade Estácio de Sá, no bairro de Vargem Pequena (o qual não é órgão integrante da estrutura Administrativa Municipal), não existe instituição para acolhimento e recuperação de animais silvestres.

O município do Rio de Janeiro apenas previu todo um tratamento especial às espécies ameaçadas de extinção, porém, não implementou de maneira eficiente nenhuma estrutura administrativa para estes fins.

3.2. Atual estrutura de políticas públicas de proteção da fauna silvestre no município do Rio de Janeiro

As diferentes esferas do Estado precisam ser capacitadas para gerenciar e manejar a fauna silvestre em seus territórios. Após anos de inatividade na implementação de políticas de proteção à fauna silvestre, o primeiro passo foi dado em 2015 com a publicação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica. Esse plano estabelece diretrizes para a conservação e recuperação da Mata Atlântica no Município do Rio de Janeiro, abrangendo suas espécies ameaçadas.

Mesmo já tendo sido publicado o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, o município do Rio de Janeiro, anteriormente ao ano de 2021, contava com uma fraca estrutura normativa, funcional e física para o manejo da fauna que adentra o espaço urbano. Contudo, no último triênio, houve o ingresso da temática na agenda de modelagem das políticas públicas municipais, o que deu origem a uma nova estrutura normativa visando a proteção das espécies animais nativas.

Recentemente, foi publicado o Decreto nº 49.374 de 02 de setembro de 2021[161], o qual dispõe sobre a Criação dos Programas de Proteção e Conservação tanto da fauna quanto da flora nativos do município do Rio de Janeiro. Dentre outras determinações, há a elaboração e publicação de listagem oficial de espécies ameaçadas, a elaboração de Planos de Ação Municipais e a criação de novos centros de triagem de animais silvestres.

[161] RIO DE JANEIRO. **Decreto nº 49.374/2021**. Disponível em: http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic /10112/12594048/4344105/Dec.RIOn.493742021.pdf. Acesso em 18. Dez. 2023.

A norma almeja agir no viés de divulgação de informações e dados (por meio da elaboração das listagens de espécies ameaçadas), preventivamente por meio de Planos de Ação de conservação ou até de preservação *in situ* e, restaurativamente através de Planos de conservação *ex situ* e com centros de triagem, cuidados e reintrodução de animais em Área de Soltura de Animais Silvestres (Asas) previamente cadastradas[162]

Novas estruturas normativas foram criadas e outras antigas foram repaginadas a partir do Decreto 49.374/2021 que aventou a temática da conservação da fauna dentro da Administração Pública Municipal. A proteção da fauna silvestre reingressou na formação da agenda das políticas públicas municipais.

A modelagem dos Programas de Proteção e Conservação se deu em conformidade tanto com as diretrizes apresentadas pelo Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica e quanto com aquelas contidas no art. 179, da Lei Complementar Municipal nº 111 de 1º de fevereiro de 2011 (Plano Diretor do Município)[163], que dispõe sobre as ações estruturantes relativas à biodiversidade.

Por meio do Decreto mencionado foi instituído, especificamente, o Programa de Proteção e Conservação da Fauna Silvestre, cuja competência para execução e fiscalização foram entregues à Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SMAC. Seus objetivos englobam a elaboração e atualização periódica dos Planos de Ação Municipais – PAM para conservação da fauna ameaçada de extinção que ocorre no Município do Rio de Janeiro. Além de sua elaboração, os planos de ação devem ser fiscalizados de modo a dar-lhes efetividade.

Estes Planos de Ação devem definir e modelar ações de conservação prioritariamente *in situ* e, quando não for possível, ações de conservação *ex situ.* A prioridade é conservar tanto a espécie animal ameaçada, quanto o habitat na qual reside. Também a eles incumbe elaborar estratégias de recuperação de populações viáveis das espécies ameaçadas ou quase ameaçadas e os habitats a elas associados (art.2º,IV do Decreto nº 49.374/21). O dispositivo municipal se mostra totalmente alinhado com o art.8º, ‘d’ da CDB, ratificada pelo Decreto nº 2.519/1998.

---

[162] Disciplinadas pelo Capítulo III da IN nº 5/ 2021 do IBAMA. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2021/IN_ibama_05_2021_diretrizes_operacionalizacao_cetas.pdf. Acesso em 18. dez. 2023

[163]RIO DE JANEIRO. **Lei Complementar nº 111/2011**. Disponível em: http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4600307/4117400/lei_compl_111.pdf. Acesso em 18. Dez. 2023.

Tal qual orientado pelo art. 179 da Lei Municipal Complementar nº 111/2011 (Plano Diretor do Município do Rio de Janeiro), as atribuições do Programa de Proteção e Conservação da Fauna Silvestre se adequa ao 2º Componente da Política Nacional da Biodiversidade. Este Componente almeja a conservação da biodiversidade por meio da elaboração de diretrizes destinadas à conservação *in situ* e *ex situ* de espécies, particularmente daquelas ameaçadas ou com potencial econômico.

Ou seja, o sistema de diretrizes de conservação de espécies dá prioridade à sua manutenção em seu local de habitação, apenas quando não for possível e haja justificativa, em nome da conservação da viabilidade da espécie, permite-se sua retirada para locais diversos e adequados.

Mais precisamente, o art.2º,IV do Decreto nº 49.374/21 se enquadra nas segunda e terceira diretrizes do 2º Componente da Política Nacional da Biodiversidade[164], quais sejam:

> 11.2. Segunda diretriz: Conservação de ecossistemas em unidades de conservação. Promoção de ações de conservação in situ da biodiversidade dos ecossistemas nas unidades de conservação, mantendo os processos ecológicos e evolutivos, a oferta sustentável dos serviços ambientais e a integridade dos ecossistemas.
>
> 11.3. Terceira diretriz: Conservação in situ de espécies. Consolidação de ações de conservação in situ das espécies que compõem a biodiversidade, com o objetivo de reduzir a erosão genética, de promover sua conservação e utilização sustentável, particularmente das espécies ameaçadas, bem como dos processos ecológicos e evolutivos a elas associados e de manter os serviços ambientais.

Por sua vez, em seu art. 2º, V , o Decreto Municipal de 2021 enfatiza a proteção às espécies ameaçadas existentes no município. Expressamente é dito que, no bojo do Programa de Proteção e Conservação da Fauna Silvestre, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente deve dedicar-se ao monitoramento da implantação dos PAM e manter atualizado registro do estado de conservação das espécies constantes das listas de espécies ameaçadas e de espécies raras.

Dentre outros objetivos elencados pelo decreto nº 49.374/21, o Programa de Proteção e Conservação deve estabelecer, operar e regulamentar um novo Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) com o propósito principal de receber, identificar, marcar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar animais silvestres provenientes de ações fiscalizatórias,

---

[164]BRASIL, **Anexo do Decreto nº 4.339/2002.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03 /decreto/2002/d4339.htm. Acesso em 20. Dez.2023

resgates ou entrega voluntária de particulares, buscando primariamente sua reintegração na natureza e apoiar pesquisas científicas. (art. 2º II, Decreto nº 49.374/21).

O Poder Público reagiu à situação ineficiente do CETAS do Município de Seropédica. Com a implementação de nova estrutura de acolhimento e recuperação da fauna silvestre o que se espera é que haja alívio da sobrecarga da única estrutura existente.[165]

É interessante fazer uma aparte de que, no bojo da Ação Civil Pública nº 5131245-45.2021.4.02.5101/RJ, em 2022, houve a celebração de acordo entre o MPF e o IBAMA para construção de novo Centro de Triagem, renovação dos contratos de fornecimento de alimentos e manutenção predial e para aumento de agentes atuantes (servidores, veterinários e tratadores terceirizados). O acordo foi homologado pelo juízo competente e segue em execução. Contudo, ainda assim, a distância entre o município de Seropédica e a capital do Estado e a própria estrutura física existente são insuficientes para dar vazão ao quantitativo de animais que ali ingressam para receber cuidados. Mesmo com a atualização estrutural do CETAS-Seropédica, é essencial a criação de nova estrutura para auxiliar a desafogar a demanda e fornecer um serviço público essencial de maneira eficiente.

Entretanto, dada o pouco tempo de vigência da nova normativa, ainda não houve o início da construção do novo Centro de Triagem Municipal.

Conforme descrito nos últimos parágrafos, houve uma saída da inércia do município carioca no que concerne à modelagem de políticas públicas de proteção da fauna silvestre. Algumas das novas políticas e ações Públicas têm o intuito de fornecer subsídios para a formulação de políticas públicas e para o planejamento ambiental do município. São as atualizações das listagens de espécies, elaboração de checklist da fauna existente no município e o Projeto Fauna Carioca.

No cenário Federal, em 2022 houve a atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, trazida Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 148 de 07 de junho de 2022. Em consonância à listagem nacional, pouco mais de um mês depois, também o fez o Município carioca.

---

[165] Até o presente momento, não houve modelagem ou implementação do referido Centro de Triagem de Animais Silvestres do Município do Rio de Janeiro.

Após mais de 20 anos sem qualquer atualização, seguindo a diretriz do Art.2º,III, 'c' do Decreto nº 49.374/21[166], a Secretaria Municipal do Ambiente e Clima (SMAC) organizou grupo de trabalho composto por especialistas[167] divulgou a Resolução nº 073 de 19 de agosto de 2022[168].

Neste ato foi publicada a Lista das Espécies Nativas da Fauna Ameaçadas de Extinção que ocorrem na Cidade do Rio de Janeiro, contendo um total de 174 espécies vulneráveis ou ameaçadas. As espécies listadas devem receberão proteção integral[169] e tratamento prioritário na manutenção de populações viáveis e dos habitats aos quais integram.

A necessidade de apresentação da Lista de Espécies Nativas Ameaçadas de Extinção, representa uma concretização do Primeiro componente da Política Nacional da Biodiversidade, o qual se refere ao Conhecimento da Biodiversidade[170].

O primeiro componente da Política Nacional tem como Primeira Diretriz a elaboração de inventário e caracterização da biodiversidade. Este inventário é concretizado por meio do levantamento catalogação e caracterização das espécies existentes de modo a gerar informações que possibilitem a proposição de medidas para a gestão desta. A apresentação da lista de espécies ameaçadas é fundamental para apresentar o resultado deste inventário e para que a Administração saiba especificamente a quais espécies deve dedicar recursos, pessoal e estrutura, dando maior eficiência na implementação de políticas públicas específicas e direcionadas.

---

[166] Art. 2º O Programa de Proteção e Conservação da Fauna Silvestre e o Programa de Conservação da Flora Nativa têm como objetivos:[...] III - reconhecer publicamente e atualizar periodicamente as listas de espécies da fauna e da flora, de ocorrência natural e de exóticas invasoras no Município do Rio de Janeiro, nos seguintes formatos:[...] c) Lista das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção que ocorrem na Cidade do Rio de Janeiro; RIO De JANEIRO. RIO DE JANEIRO. **Decreto nº 49.374/2021**. Disponível em: http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic /10112/12594048/4344105/Dec.RIOn.493742021.pdf. Acesso em 18. Dez. 2023.

[167] Conforme processo nº 26/500.405/2018 e a Portaria SCMA/SUBMA "P" n° 02 de 06 de agosto de 2018, que instituiu Grupo de Trabalho para viabilizar a elaboração da lista de espécies ameaçadas de Flora e Fauna do Município

[168] RIO DE JANEIRO. **Resolução SMAC nº 073/2022**. Disponível em: https://oeco.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Lista-fauna-ameacada_Rio-de-Janeiro-2022.pdf. Acesso em 17.dez.2023.

[169] art. 8º do Decreto Municipal 49.374/21 e art.6º da Resolução SMAC Nº 073/2022. RIO DE JANEIRO. **Resolução SMAC nº 073/2022**. Disponível em: https://oeco.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Lista-fauna-ameacada_Rio-de-Janeiro-2022.pdf. Acesso em 17.dez.2023.

[170]BRASIL. **Decreto nº 4.339/2002.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4339.htm Acesso em 15. Dez. 2023.

Entretanto, dado o pouco tempo de vigência da norma, poucas ações concretas ainda foram elaboradas pelo Município do Rio de Janeiro especificamente quanto às 174 espécies elencadas como vulneráveis e ameaçadas. Houve a divulgação do rol de espécies, mas ainda não se concretizaram políticas de proteção integral e prioritária.

Em conjunto, também no ano de 2022, foi reativado e atualizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente o batizado de "Projeto Fauna Carioca"[171]. A ação tem como objetivo dar destaque à participação da fauna silvestre nativa no planejamento ambiental da cidade do Rio de Janeiro e engajar a população nas atividades de identificação de espécies nativas.

Mas, como isso ocorre? Como trazer a coletividade para mais próximo das ações de conservação? O novo programa da SMAC do Rio de Janeiro viabilizará a coleta de dados sobre a distribuição de animais silvestres no município através do incentivo de participação ativa da população carioca por meio de um formulário online simples ou e-mail. Permite-se que os cidadãos forneçam dados de animais silvestres por eles avistados.

Através de e-mail e formulário virtual, qualquer indivíduo pode fornecer e enviar imagens de animais silvestres por eles mesmos avistados, informando, também, a data e o local onde ocorreu o encontro. Além disso, também serão utilizadas fontes secundárias com registros georreferenciados das ocorrências de espécies no território municipal.

Assim, envolvendo um grande número de agentes, serão fornecidas informações essenciais para conhecer a localização das espécies silvestres, identificar padrões de deslocamento e ocupação de espécies ameaçadas e vulneráveis. Uma vez que o formulário pode ser facilmente acessado por qualquer telefone celular, todo o território do município passará a ter "um monitoramento em tempo integral" por seus próprios habitantes.

O acervo de informações obtido pelo projeto tem o propósito de centralizar, organizar e disponibilizar dados, contribuindo para direcionar de maneira mais eficaz as ações do Poder Público voltadas à preservação da biodiversidade no território do município. Será consolidada uma base de dados geográficos com grande quantidade de informações aptas a fornecer embasamento para formulação de políticas públicas e no planejamento ambiental do município. Como resultado final tem-se a publicação de site contendo os dados e habitats

[171] Com fundamento no art. 461 da Lei Orgânica do Município, Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica e no Decreto Municipal Nº4.9374/21, em conjunto da Resolução SMAC Nº62, de 26 de outubro de 2021, que institui a Comissão de Acompanhamento e Execução dos Programas de Proteção de FauJonna Silvestre e Flora Nativas do município.

potenciais para ocorrências de espécies silvestres no município, acessível a todo o público e atualizado regularmente.

Do viés operacional, o projeto se mostra eficiente do ponto de vista orçamentário, pois, uma vez que os formulários e e-mails estão disponíveis à coletividade, não haverá custo elevado com mão de obra e agentes direcionados ao levantamento de dados *in loco* a procura das espécies. A própria coletividade poderá fornecer dados sem gerar custos ou despesas elevadas ao Poder Público.

Planejar e modelar políticas públicas exige informações. O resultado almejado com o projeto é fornecer estas informações à Administração Municipal com baixos custos operacionais. Com auxílio da população será possível mapear habitats potenciais para a ocorrência desses animais, identificando locais com características ambientais favoráveis, especialmente para espécies em situação de risco.

Complementarmente, o projeto visa fortalecer os laços entre a população e essa iniciativa conservacionista, divulgando resultados e informações atualizadas sobre seu andamento. A participação ativa da comunidade é crucial, pois contribui não apenas para a eficácia do projeto, mas também para subsidiar políticas públicas que verdadeiramente surtam efeitos benéficos. Sem informações, é impossível desenvolver políticas públicas eficazes para a conservação das espécies ameaçadas de extinção.

A implementação do Projeto Fauna Carioca represente um modo de atender aos 4º e 6º Componentes da Política Nacional da Biodiversidade, estimulando a participação popular na formulação de políticas públicas.

O 4º Componente da Política Nacional aborda o monitoramento, avaliação, prevenção e mitigação de impactos sobre a biodiversidade, por meio da elaboração e implementação de sistemas de monitoramento do estado da biodiversidade e das pressões antrópicas sobre as espécies.

A população urbana, por meio de seus aparelhos celulares, é o agente captador de informações mais abrangente. Com a colaboração da população, o volume de dados, imagens e informações capturadas em tempo real superaria a capacidade do Ente Municipal. Entretanto, é dever do Poder Público a divulgação do projeto para atrair o interesse da coletividade em participar.

Por sua vez, o 6º Componente trata da educação da população, da sensibilização pública e da divulgação de informações sobre a biodiversidade. Sem a participação e integração da população local, não há projeto de conservação bem-sucedido. A Política Nacional da Biodiversidade valoriza a participação da sociedade local no respeito e conservação da biodiversidade, promovendo e facilitando o acesso à informação por meio de uma rede atualizada sobre gestão da biodiversidade, integrando-a com iniciativas já existentes.

Por esse motivo, é fundamental que os resultados obtidos com o projeto efetivamente sejam apresentados ao público, seja por meio de canais oficiais, pela mídia, por sites ou mesmo notícias em redes sociais. É preciso que haja projetos de informação da população local nas regiões onde mais espécies ameaçadas são encontradas. “Apresentar o rosto” ” das espécies ameaçadas aos moradores das localidades onde são mais comummente encontrados é primeiro passo para o engajamento coletivo em sua conservação.

Diante de todo exposto ao longo deste tópico do estudo, é interessante resumir o atual cenário das políticas públicas do município do Rio de Janeiro voltadas ao manejo e conservação das espécies silvestres ameaçadas de extinção que ocorrem em seu espaço:

Todos os programas e estruturas administrativas criadas pelo município do Rio têm como objetivos elaborar o arcabouço teórico e operacional (diretrizes, projetos e ações específicas no âmbito de pesquisa, conservação, manejo e gestão), visando a conservação de populações viáveis de espécies nativas da fauna e da flora do Município do Rio de Janeiro; bem como almejam criar, regulamentar e manter um novo e próprio Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS); elaborar e atualizar periodicamente os Planos de Ação Municipais – PAM, para conservação da fauna e flora ameaçadas de extinção com ações *in situ* (na natureza) e *ex situ* (cativeiro); e monitorar a implantação dos PAM e do estado de conservação das espécies. Por último e não menos relevante se encontra o envolvimento da coletividade e da população nas ações de monitoramento e coleta de dados. Apenas com apoio coletivo que Políticas Públicas de qualquer tipo podem ser verdadeiramente efetivas.

CONCLUSÃO

É responsabilidade de todos os Entes Federativos atuar em prol da preservação da fauna silvestre, no entanto, o papel do município carioca se destaca. Sua importância se dá em razão da significativa presença de biodiversidade animal n o espaço urbano, cujos motivos são: sua localização em áreas antes dominadas pela extremamente biodiversa Mata Atlântica e a degradação de seu bioma nativo (o qual é fruto, principalmente, de uma expansão urbana não planejada e altamente acelerada).

O ser humano é o habitante das cidades por excelência. Contudo, é preciso lembrar que os indivíduos e as próprias cidades não se desenvolvem como asteroides no vácuo do espaço sideral. Cidades e pessoas precisam de um ecossistema equilibrado para que possam prosperar. Tão importante quanto construções, avenidas e comércio é o conjunto de fatores biológicos essenciais para sustento da vida, como solo, água, cobertura verde e espécies animais.

Não se pode negar tanto a necessidade do avanço social quanto das infraestruturas urbanas de modo a assegurar que todo cidadão tenha satisfeitas as condições mínimas de dignidade e qualidade de vida. Segurança, saneamento e serviços básicos são elementos essenciais para assegurar uma existência digna a todos os cidadãos.

Porém, seu implemento não pode se dar ao custo da degradação dos ecossistemas. Afinal, qualquer desequilíbrio ecológico, tal qual problemas estruturais e de crescimento descontrolado, afetará, em igual escala, a dignidade, a saúde e a segurança da coletividade urbana. Toda ação antrópica gera impactos nos próprios habitantes locais, é preciso planejamento e gestão racional para evitar que tais impactos sejam negativos.

Não se pode aceitar uma suposta prosperidade social baseada exclusivamente às custas do desgaste dos ecossistemas. É necessário utilizar de maneira sustentável os recursos “postos à disposição” pela natureza que nos rodeia, os gerenciando de modo a preservar todas as estruturas naturais e espécies que dividem o espaço conosco. Tal qual um computador não

funciona sem todos seus componentes, o ecossistema não pode ser saudável se faltar-lhe qualquer de suas engrenagens. Cada espécie vivente é um componente essencial, uma engrenagem sem a qual o relógio do Planeta é incapaz de funcionar.

A pressão antrópica causada pela crescente demanda populacional por recursos naturais e pela própria expansão da área urbana sobre espaços verdes e "selvagens" acaba por gerar uma grande alteração do meio ambiente. Uma vez que sua morada original é alterada, há, consequentemente, comprometimento de todas as espécies silvestres, em especial as espécies animais. Espécies endêmicas, de hábitos especializados ou naturalmente raras são as mais atingidas.

Como dito bem no início desta pesquisa, nosso bem-estar não pode se dar às custas de terceiros, é nossa maior responsabilidade ética como espécie dominante no planeta. Nossa visão antropocêntrica, tal qual em Genesis 1:28, conhecidamente já se mostra ultrapassada. Não deve o *homo sapiens* sujeitar a terra a seu desígnio, dominar os peixes do mar, as aves dos céus e todo animal que se move sobre a terra e sim agir em harmonia de modo a manter o pleno funcionamento dos processos naturais.

Postes não podem substituir árvores, a cidade não é o habitat ideal para esses animais. Animais não evoluíram para caminhas sobre o asfalto, se deslocar sobre fios ou viver em esgotos. Bem como, a iteração da vida silvestre com os habitantes da cidade não é sempre harmônica. No conflito, na grande maioria, é a fauna silvestre a maior prejudicada. Todos conhecem alguém que já jogou sal no sapo cururu ou matou um gambá que se aproximou do galinheiro. Eis aí mais razões para intervenção pública na situação.

Crendices e falta de informação da coletividade também merecem destaques. O desconhecimento sobre nossos companheiros urbanos de outras espécies é um fator crucial para o declínio de muitas populações silvestres. Para reversão do cenário e gerar sensação de empatia, proximidade e interesse na conservação por parte da população, é relevante que haja a divulgação de informações sobre a importância de todas as espécies.

Segundo o Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, a expansão urbana é o segundo maior vetor de impacto para as espécies continentais ameaçadas. Esse fenômeno representa uma ameaça crucial à biodiversidade, especialmente na Mata Atlântica, que concentra grande parte da população brasileira nos principais centros urbanos nacionais.

A Mata Atlântica destaca-se como o bioma com o maior número de espécies ameaçadas no Brasil, tanto em termos absolutos quanto proporcionais à riqueza dos biomas.

Esta dissertação de mestrado assumiu como objetivo principal elaborar um panorama fático normativo com intuito de compreender, a partir de todo acervo normativo Internacional, Nacional e Municipal, a necessidade fática de implementação de políticas públicas voltadas à proteção da Fauna silvestre carioca.

Por meio do estudo apresentado nas páginas anteriores, buscou-se responder ao questionamento de se o município do Rio de Janeiro organizou e modelou suas políticas públicas satisfatoriamente em conformidade com os 7 componentes da Política Nacional de Diversidade Biológica, principalmente no que diz respeito à preservação da fauna urbana ameaçada de extinção.

Questionou-se: Como a proteção das espécies ameaçadas de extinção vem sendo encarada pela Administração Pública Municipal Carioca? O que vem sendo implementado? Onde estão as falhas e os acertos da Gestão Pública?

Sob a égide do Princípio da Eficiência da atividade da Administração Pública veiculado no art. 37, *caput* da CF/88 e à luz do Princípio da Subsidiariedade do Direito Ambiental, objetivou-se verificar, em concreto, a existência ou não de coerência entre as medidas adotadas pelo Município do Rio de Janeiro e os resultados almejados pela Convenção sobre a Diversidade Biológica, pela Política Nacional de Proteção da Biodiversidade e pelo Decreto Municipal nº 49.374 /2021 (que cria o Programa de Proteção a Conservação da Fauna Silvestre no município), no sentido de preservação de espécies animais oficialmente listadas como ameaçadas.

Uma vez que toda ação prática efetiva e racional demanda um alicerce teórico no qual deve fincar as raízes de seu raciocínio, nesta dissertação, realizou-se, em primeiro lugar, uma revisão de literatura tomando como marco teórico o "Princípio Responsabilidade" do filósofo alemão Hans Jonas.

O conceito trazido por Hans Jonas através do que intitulou, em 1979, de Princípio Responsabilidade oferece uma perspectiva filosófica que lança luz sobre a nossa

responsabilidade ética frente à proteção das demais espécies deste planeta, principalmente àquelas ameaçadas de extinção.

Segundo Jonas, aqueles que possuem o poder de causar danos têm a obrigação de evitá-los. Aquele que tem em suas mãos o poder e a capacidade de fazer mal a outrem, tem como obrigação o dever de evitar a concretização de tal mal e remediar aquele que já tenha porventura ocorrido. Desse modo, uma vez que a expansão humana tenha levado uma determinada espécie aos limites da existência e próximo ao desaparecimento, é nosso dever e nossa responsabilidade resgatá-la de lá.

Como espécie dominante no planeta e detentora do controle da tecnologia, a humanidade detém o poder de causar danos irreversíveis ao meio ambiente e às espécies animais e vegetais. Na outra face da moeda, também tem em mãos a capacidade e os recursos necessários a evitarem estes danos e revertes os danos já concretizados.

Hans Jonas, por meio do "Princípio Responsabilidade", oferece uma perspectiva ética profunda sobre a responsabilidade da sociedade humana na preservação da fauna. Jonas destaca que a sobrevivência da humanidade está intrinsecamente ligada à nossa capacidade de agir com responsabilidade em relação ao meio ambiente. Sua proposta ética, centrada no cuidado e na prevenção, instiga-nos a considerar não apenas as consequências imediatas de nossas ações, mas também o impacto nas futuras gerações. À medida que avançamos tecnologicamente, o aumento do poder humano sobre a natureza exige uma reflexão constante sobre as implicações de nossas ações no presente e para o futuro.

Além de estudos teóricos-filosóficos, para a análise almejada nesta dissertação, atividade de pesquisa apoiou-se num conjunto de variáveis que contemplam o *modus* pelo qual a temática é tratada, primeiramente, em âmbito internacional (abordando os denominados Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e a Convenção Sobre Diversidade Biológica), perpassando pelas políticas e normativas nacionais (a própria Constituição Federal, a Política Nacional do Meio Ambiente, a Política Nacional da Biodiversidade e um conjunto de atos infralegais relevantes), adentrando à Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de

Extinção e, por fim, chegando ao arcabouço legislativo e estrutural carioca (tanto seu histórico, quanto situação atual).

Diante de cada vez mais significativa perda de ecossistemas, as áreas urbanas desempenham um papel crucial ao servirem como refúgio e corredores ecológicos para espécies sob pressão em seus habitats naturais. Por exemplo, em riachos urbanos, as garças encontram um refúgio, onde conseguem abrigo, alimento e condições propícias para sobreviver. Além disso, a existência de conexões entre áreas e bolsões verdes na cidade acaba por criar corredores que possibilitam o deslocamento de espécies entre diferentes locais, favorecendo a dispersão e intercâmbio genético, e evitando, assim, a fragmentação e isolamento populacional.

No ano 2000, em âmbito internacional, por meio da Resolução nº 55/2 da Assembleia Geral da ONU, surgiu a "Declaração do Milênio das Nações Unidas", também conhecida como Agenda 2030 da ONU. Através desse documento, por unanimidade dos países membros, foram assumidas oito metas, as quais ficaram conhecidas como os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM).

De maneira extremamente simplificada, os ODM tinham por objetivo conduzir os Estados a “um futuro melhor”, tanto do ponto de vista social, de igualdade de gênero, econômico e ambiental. Cada um dos Objetivos é, por si só, de conteúdo genérico, por isso foram subdivididos em metas concretas também a serem atingidas pelos Estados membros das Nações Unidas. Ao tornar-se signatário dos ODMs, o Estado assume o compromisso ético e moral perante a comunidade internacional de comportar-se de modo a cumprir com as metas nele traçadas.

Dentre o octeto de Objetivos, esta dissertação se preocupou com aquele responsável por buscar o atingimento da Sustentabilidade Ambiental. O Sétimo Objetivo de Desenvolvimento do Milênio tem por foco quatro metas: "Integrar os princípios do desenvolvimento sustentável nas políticas e programas e reverter a perda de recursos ambientais"; "Reduzir a perda da biodiversidade, atingindo, até 2010, uma redução significativa"; "Reduzir pela metade, até 2015, a proporção da população sem acesso permanente e sustentável à água potável e ao esgotamento sanitário"; e "Até 2020, ter alcançado uma melhora significativa na vida de pelo menos 100 milhões de habitantes de assentamentos precários".

Ou seja, as primeira e segunda metas do 7º ODM sublinham a necessidade de desenvolvimento e implementação de práticas responsáveis para reversão dos danos ambientais já ocorridos e para que, dentre outras medidas, proteger espécies ameaçadas.

Diante disso, uma vez que o Brasil assumiu o compromisso de implementação dos ODM, passou a ser imperativo modelar e implementar ações efetivas e políticas eficazes visando à conservação da fauna e à preservação da biodiversidade. Deveria o Estado brasileiro elaborar um arcabouço político apto a dar concretude à 2ª meta do 7º ODM até 2010.

Todavia, infelizmente, conforme concluiu a terceira edição do relatório Panorama Global da Biodiversidade - *Global Biodiversity Outlook* (GBO-3) - produzido após revisão de todas as evidências disponíveis e relatórios nacionais apresentados pelas Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica- a segunda meta do 7º ODM não foi atingida por nenhum dos Estados que assumiram compromisso de implementação da Declaração do Milênio das Nações Unidas. Ao revés, as evidências científicas demonstraram que houve, em verdade, o agravamento do quadro das espécies já ameaçadas e o ingresso de mais espécies nesta listagem.

Até 2010, a Comunidade Internacional não alcançou a meta de redução significativa da taxa de perda de biodiversidade. O relatório do Panorama Global da Biodiversidade 3, elaborado bem ao final do prazo delimitado para o cumprimento da segunda meta do 7º ODM, mostrou que, em média, as espécies antes consideradas em risco de extinção estão agora ainda mais próximas do desaparecimento. A fragmentação extensa e a degradação de florestas, rios e outros ecossistemas resultaram em uma perda maciça de biodiversidade e serviços ecossistêmicos. Não houve avanços em termos de preservação da biodiversidade, mas, sim, um retrocesso generalizado.

Até 2010, os Estados signatários da Resolução nº 55/2 da Assembleia Geral da ONU não demonstraram esforço ou eficácia na adoção de políticas e programas nacionais para implementar medidas que revertessem a perda de espécies animais. As iniciativas para promover a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade receberam financiamento notavelmente inferior em comparação com os investimentos dispendidos em projetos de infraestrutura e de desenvolvimento industrial. A conclusão obtida no GBO-3 foi no sentido

de que não foram alocados os recursos necessários para implementação de projetos de conservação e restauração verdadeiramente eficazes.

Ao mesmo tempo em que os 189 Estados-Membros das Nações Unidas deveriam inserir a segunda meta do sétimo ODM em suas agendas de políticas públicas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) era elaborada. Esta segunda norma, diferentemente dos 8 ODM, possui caráter normativo.

As metas do 7º ODM não foram cumpridas até 2010, contudo, será que foram atingidos mesmo que com atraso de alguns anos? A resposta segue negativa, tanto para os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio quanto para metas elencadas em outros instrumentos de preservação da biodiversidade em escala global.

Em relatório mais recente, o Panorama da Biodiversidade Global 5 (GBO-5), divulgado em setembro de 2020, 10 anos após o GBO-3, mostrou um cenário no qual nenhuma das 20 metas adotadas pela Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica (CDB) para o período entre 2011-2020 foi completamente atingida, e apenas seis delas foram parcialmente alcançadas.

Mais uma vez, não houve sucesso no que concerne à conservação da biodiversidade em escala global. Tal qual a 2ª Meta do 8º ODM, entre as 14 metas da CDB não alcançadas, algumas são especialmente relevantes para a conservação da biodiversidade; tais como: a prevenção da extinção e declínio populacional de espécies (Meta 12),a redução da perda, fragmentação e degradação de habitats naturais (Meta 5), diminuição da poluição (Meta 8) e a preservação de ecossistemas essenciais para a humanidade, como oferta de água, promoção da saúde e bem-estar (Meta 14).

Esses desafios destacam a necessidade de abordagens mais eficazes e equitativas na promoção da conservação da biodiversidade por parte dos Estados membros das Nações Unidas. É essencial que haja maior interesse dos Gestores em retirar metas e projetos do plano teórico e realizar adequados investimentos nestas políticas.

Direcionando o enfoque à Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) temos que, ao ratificá-la, o Brasil assumiu a obrigação de implementar o conteúdo de suas diretrizes e a observar os dispositivos nela contidos.

Entre seus artigos 6º ao 19º, reside um conjunto de previsões de meios para a concretização de seus três objetivos essenciais (descritos em seu art. 1º), quais sejam:

conservação da diversidade biológica, uso sustentável dos recursos naturais e repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos. Dentro de seu primeiro objetivo pode ser enquadrada a necessidade de proteção das espécies ameaçadas.
No que concerne ao propósito da conservação, a CDB sugere um conjunto de medidas destinadas a promover a conservação prioritariamente *in situ*, isto é, a preservação no próprio ambiente natural.

É a partir da determinação de conservação *in situ* das espécies da fauna silvestre que emerge a importância de a temática ingressar na formulação da agenda das políticas públicas, principalmente, dos municípios como o Rio de Janeiro, o qual é tão repleto de espécies.

Uma vez que a conservação *in situ* demanda que as espécies estejam em seu habitat natural, é coerente que o Município no qual elas se encontram participe ativamente da modelagem, implementação e fiscalização de políticas voltadas para evitar seu desaparecimento do meio natural.

Quando são examinados os principais pontos da CDB, nota-se que a mesma se apresenta como uma "convenção-quadro", cuidando de definir medidas legislativas, técnicas e políticas a serem adotadas pelos Estados Partes em suas relações internacionais e em âmbito interno.
Apesar das dificuldades, o Brasil tem cumprido fielmente as disposições da CDB, adotando diversas ações legais e institucionais para garantir sua plena aplicação.

Inobstante o panorama normativo internacional, em se tratando de Direito Interno, a proteção da fauna silvestre em nossas cidades é expressamente respaldada pela legislação brasileira, tornando-se uma responsabilidade da sociedade.

O artigo 225 da Constituição Federal de 1988 reconhece o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo tanto ao Poder Público quanto à coletividade o dever de preservá-lo para as atuais e futuras gerações.

Além da Lei Maior, a Lei nº 9.605/1998, também conhecida como Lei de Crimes Ambientais, estabelece penalidades para condutas que ameacem a fauna nativa (art. 29), abrangendo tanto áreas urbanas quanto rurais.

Poucos anos após o nascimento da CDB, com objetivo de dar cumprimento aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil ao ser seu signatário, por meio do Decreto nº 4.339/2002, foi publicada a Política Nacional da Biodiversidade. Dentre suas diretrizes, o plano de ação buscou estabelecer mecanismos de que permitam a articulação e

coordenação entre os Entes da Federação e organizações da sociedade civil. Todos os Entes Federados devem formular seu conjunto de normas ambientais em consonância com os ditames da Política Nacional, na maior medida possível.

Resumidamente, a Política Nacional ratifica as obrigações contraídas a partir da adesão à CDB e almeja sua adequação ao cenário nacional, para que possa ser efetivamente implementada.

A Política Nacional estrutura-se pela combinação de sete componentes. Dentre todos, os Componentes 1, 2, 4 e 6 representam a base diretiva das políticas públicas recentemente adotadas pelo Município do Rio de Janeiro na gestão e manejo da fauna silvestre em seu território:

Componente 1 - Conhecimento da Biodiversidade

Componente 2 - Conservação da Biodiversidade

Componente 4 - Monitoramento, Avaliação, Prevenção e Mitigação de Impactos sobre a Biodiversidade

Componente 6 - Educação, Sensibilização Pública, Informação e Divulgação sobre Biodiversidade

Especificamente quanto às espécies em vias de desaparecimento, do ponto de vista jurídico-normativo, o Brasil ainda não tem uma lei específica para proteger espécies ameaçadas, como o "*Endangered Species Act*" dos Estados Unidos, criado em 1973. Contudo, é sua obrigação divulgar regularmente uma lista que inclua todas as espécies em território nacional que estejam em situação de risco.

As Listas Nacionais Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção são redigidas a partir da avaliação por corpo técnico do estado de conservação das espécies da fauna e flora brasileira. Essa avaliação segue critérios e categorias definidos pela União Internacional para Conservação da Natureza, em conformidade com a legislação nacional e os princípios da Convenção sobre Diversidade Biológica.

Ao publicar as listas nacionais oficiais de espécies ameaçadas de extinção da flora e fauna brasileiras, são consideradas as espécies enquadradas nas categorias: Extinta na Natureza (EW), Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN) e Vulnerável (VU). Sua finalidade é destacar espécies que estejam em situações mais críticas e, desse modo, viabilizar

que o Poder Público e a sociedade civil possam direcionar recursos e esforços específicos para a conservação desses grupos.

Recentemente, tivemos uma atualização na lista das espécies ameaçadas, por meio da Portaria do Ministério do Meio Ambiente - MMA nº 148, de 7 de junho de 2022. Essa lista é uma expressão concreta do primeiro componente da Política Nacional de Diversidade Biológica. O documento não só retrata a situação das espécies em risco, mas também destaca a importância do monitoramento constante para preservar a diversidade biológica.

Para complementar, a Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014, estabeleceu o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção, conhecido como Pró-Espécies. Esse programa tem como objetivo atender à Meta 12 da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB – COP 10, mencionada anteriormente), que busca evitar o desaparecimento de espécies classificadas como Criticamente em Perigo (CR).

De acordo com o Catálogo Taxonômico da Fauna do Brasil de 2016, o Estado do Rio de Janeiro abriga uma rica diversidade de 3.455 espécies animais endêmicas e nativas, além de 83 subespécies registradas. Sua localização no bioma da Mata Atlântica confere a esse Estado um notável acervo faunístico.

Na Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção, anexa à Portaria nº 444 de 17 de dezembro de 2014, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima, consta um total de 174 espécies ameaçadas que residem na cidade do Rio de Janeiro.

O município do Rio de Janeiro, situado em uma região de grande biodiversidade, tem a responsabilidade de preservar suas espécies animais, conforme os parâmetros definidos nacionalmente.

Segundo o art. 6º da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981), os órgãos e entidades de todos os níveis federativos, juntamente com as fundações públicas, formam o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), composto por instâncias Superior, Central, Setoriais, Seccionais e Locais (Municipais).

O inciso V do dispositivo acima apresentado destaca a incumbência dos órgãos locais como responsáveis pela supervisão e fiscalização das atividades ambientais em suas respectivas áreas de atuação. Nesse contexto de Poder Local, esta pesquisa analisou as políticas públicas do Município do Rio de Janeiro, concretizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade (SMAC), que figura como órgão executor e fiscalizador das políticas ambientais municipais.

Além da Política Nacional do Meio Ambiente, em âmbito nacional, o art. 20 da Resolução CONAMA nº 237/1997 estabeleceu requisitos para que os entes federativos exerçam suas prerrogativas licenciatórias, exigindo a constituição de Conselhos de Meio Ambiente com caráter deliberativo e participação social, além da presença de profissionais legalmente habilitados. Na esfera municipal, temos o Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro (CONSEMAC), que será analisado mais detalhadamente posteriormente.

Em 1990, ano da promulgação da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, o art. 461, IV desta norma destaca a obrigação do Poder Público municipal em proteger a fauna e flora silvestres, com especial atenção às espécies em risco de extinção, vulneráveis e raras. Ou seja, de maneira expressa, o próprio Município do Rio de Janeiro, há mais de três décadas, já previu incumbência própria de proteção da fauna silvestre e impôs a si mesmo o dever de assegurar políticas de proteção das espécies ameaçadas.

Durante muitos anos, a estrutura administrativa da gestão de fauna silvestre dentro dos limites urbanos do Rio de Janeiro se resumia ao CETAS e algumas parcerias com a iniciativa privada (Centros de Recuperação de Animais Silvestres- CRAS).

Os CETAS, Centros de Triagem de Animais Silvestres, sob a jurisdição do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis (IBAMA), eram responsáveis pelo acolhimento, recuperação e soltura de animais silvestres. Estes centros especializados recebiam animais vítimas do tráfico, acidentes ou entregues voluntariamente.

Inexistindo estrutura no município do Rio de Janeiro, o CETAS de Seropédica (CETAS-RJ) era (e ainda é) o único órgão com competência para o recebimento e a destinação de animais silvestres apreendidos ou resgatados nas ruas, comércios e lares cariocas. Ou seja, todo o município carioca podia contar com apenas um único órgão público com atribuição de gestão da fauna silvestre. O numerário de animais recebidos pela estrutura, anualmente, beirava a casa dos milhares. O CETAS representava a única estrutura pública de recolhimento, recuperação e soltura de animais de espécies ameaçadas de extinção dentro do Rio de Janeiro.

Diga-se, ainda, que o CETAS não se localiza no município do Rio de Janeiro, estando no município de Seropédica e subordinado ao IBAMA. Logo, dentro da estrutura administrativa municipal carioca inexiste qualquer órgão ou estrutura para o acolhimento, triagem ou gestão de fauna. Neste quesito, há o descumprimento tanto das diretrizes legais

municipais, quanto nacionais (políticas nacionais do Meio Ambiente e da Biodiversidade) e, inclusive, da Constituição Federal.

Contudo, mesmo levando em consideração a estrutura existente no município de Seropédica, a falta de espaço físico, má gestão contratual, falta de médicos veterinários, de servidores e de tratadores, evidenciava uma ineficiência na proteção da fauna silvestre. Notícias sobre panes elétricas, mortandade, rescisão de contratos com tratadores e fornecedores, bem como de suspensão do serviço, eram constantes e demandavam a intervenção tanto do Poder Judiciário, quanto da força policial e do Ministério Público Federal.

Após um longo período de inatividade e omissão na adoção de políticas para proteção da fauna silvestre e ineficiência daquelas já existentes, o cenário aparenta caminhar para a mudança com a publicação do Decreto Nº 49374, em 2 de setembro de 2021. Novas normativas foram criadas e antigas foram renovadas, trazendo a proteção da fauna de volta à agenda das políticas públicas municipais.

Esse decreto estabelece os Programas de Proteção e Conservação da Fauna Silvestre e Flora Nativas, os quais estão alinhados com as diretrizes do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica e o artigo 179 da Lei Complementar Municipal nº 111 de 1º de fevereiro de 2011 (Plano Diretor do Município), que trata das ações estruturantes relacionadas à biodiversidade.

Após mais de duas décadas sem atualizações, em 22 de agosto de 2022, a Secretaria Municipal do Ambiente e Clima (SMAC) divulgou a Resolução nº 073 de 19 de agosto de 2022. Essa resolução apresenta a Lista das Espécies Nativas da Fauna Ameaçadas de Extinção na Cidade do Rio de Janeiro, contemplando 174 espécies vulneráveis ou ameaçadas.

Simultaneamente, o Programa Fauna Carioca foi reativado com o objetivo de destacar a participação da fauna silvestre nativa no planejamento ambiental da cidade.

A implementação do Projeto Fauna Carioca atende aos 4º e 6º Componentes da Política Nacional da Biodiversidade, incentivando a participação popular na formulação de políticas públicas. Além de seu viés participativo, destaca-se seu viés educacional com a publicação de seus resultados.

Evidencia-se uma saída de uma longa inércia municipal na modelagem de políticas públicas para a proteção da fauna silvestre. O propósito dessas novas políticas é oferecer

subsídios para a formulação de políticas públicas e para o planejamento ambiental do município.

Esta pesquisa concluiu que, ao menos no plano teórico e puramente normativo, após trinta anos de silêncio, há harmonia e enquadramento entre o arcabouço de políticas públicas adotadas recentemente pelo município do Rio de Janeiro em relação à Política Nacional de Diversidade Biológica (Decreto nº 4.339/2002) e da Convenção de Diversidade Biológica (promulgada sob a forma do Decreto 2.519/1998) no que concerne aos programas de manejo, proteção e conservação de espécies ameaçadas de extinção da fauna silvestre.

Porém, o presente estudo apresenta resultados no sentido de que, historicamente, o Município do Rio de Janeiro muito deixou a desejar no que concerne à instrumentos e estruturas para conservação das espécies animais, principalmente daquelas que se encontram ameaçadas. Seu histórico é marcado por um belo arcabouço teórico, porém, o mesmo sendo fracamente implementado. Um município de tamanha importância do ponto de vista da biodiversidade e contendo mais de uma centena de espécies ameaçadas de extinção, por décadas não possui estrutura de acolhimento e recuperação para animais resgatados, recolhidos ou apreendidos.

O que se percebeu ao longo do estudo realizado foi um movimento normativo bem ativo dentro do Município do Rio de Janeiro somente após o ano de 2021. Após décadas de omissão e inatividade, houve a publicação de novo acervo normativo com a previsão de novos programas, instrumentos de conservação, participação popular e divulgação de informações. Contudo, dado seu caráter altamente recente, do ponto de vista da produção de efeitos concretos, as políticas modeladas ainda não puderam ser avaliadas por ausência de informações disponíveis.

A ausência de tempo hábil ainda não gerou quantidade de dados e efeitos o suficiente para viabilizar uma análise de resultados (seja positivos, seja negativos) da nova sistemática de políticas públicas de proteção das espécies ameaçadas.

O que se percebe é o reingresso da temática na agenda pública e a elaboração de um novo conjunto de instrumentos coerente com as normativas federais e internacionais. Entretanto, espera-se que todos os novos instrumentos sejam efetivamente implementados e não, mais uma vez, restem como letras de lei sem resultados concretos.

O tempo corre em ritmo acelerado quando falamos da perda de biodiversidade e do desaparecimento de espécies. Praticamente nenhuma espécie deixou a lista daqueles ameaçados, muito pelo contrário, diversas outras nela ingressaram.

A história do Rio de Janeiro traz consigo um passado notável de coexistência entre humanos e animais. Ser responsável pelo desaparecimento de tantos companheiros não-humanos nesta Cidade Maravilhosa não honraria nossos antepassados nem as futuras gerações de cariocas.

Diante da relevância desse tema, percebe-se que há muito a ser explorado na pesquisa nessa área, tornando-se um campo fértil para futuros investigadores. Refletir sobre nossa relação com a fauna local é essencial para preservar a riqueza dessa convivência ao longo do tempo.

REFERÊNCIAS

ALBAGLI, Sarita. Geopolítica da biodiversidade. Brasília: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, 1998.

ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

_____. Direito Ambiental. Rio de Janeiro: Atlas. 23ª Ed. 2023.

_____. Federalismo e competências ambientais no Brasil/ Paulo de Bessa Antunes – 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2015.

AZEVEDO, Cristina M. A.; LAVRATTI, Paula Cerski; MOREIRA, Teresa C. A convenção sobre diversidade biológica no Brasil: considerações sobre sua implementação no que tange ao acesso ao patrimônio genético, conhecimentos tradicionais associados e repartição de benefícios. Revista de Direito Ambiental, São Paulo, RT v.37, jan. 2005.

BBC News Brasil, 02 de setembro de 2011. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/ 2011/09/110902_tigretasmania_is. Acesso em 27 dez. 2023.

_____, 17 de maio de 2022. A 'vida secreta' das raposas em Londres que rendeu prêmio a fotógrafo" Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/geral-61487750. Acesso em 27 dez. 2023.

BECHARA, Erika. A proteção da fauna sob a ótica constitucional. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003.

BECK, Ulrich. Sociedade de Risco. Rumo a uma outra Modernidade. Trad. Nascimento, S., 1ª Edição. Editora 34, 2010.

BERTOGNA, Veridiana. LO, Vincent Kut. Fauna brasileira: aspectos técnicos, legais e éticos do cativeiro domiciliar de animais silvestres. In: Revista ambiente e direito. São Paulo: MP, 2011.

BRASIL, Decreto n. 4.339/2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4339.htm Acesso em: 20 jan. 2023.

_____. Decreto nº 2.519/1998 -Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2519.htm#:~:text=D2519&text= DECRETO%20N%C2%BA%202.519%2C%20DE%2016,que%20lhe%20confere%20o%20art.. Acesso em 21 nov. 2023

_____, IBDF, Portaria n. 3.481/1973. Disponível em: https://www.ibama .gov.br/sophia/cnia/legislaca o/IBDF/PT3481-310573.PDF. Acesso em 23 nov. 2023

_____, IBDF, Portaria n. 303/1968. Disponível em: https://www.ibama. gov.br/sophia/cnia/legislacao /IBDF/PT0303-290568.PDF. Acesso em 23 nov. 2023

_____, Lei Complementar n. 140/2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br /ccivil_03/leis/lcp/Lcp140.htm>. Acesso em: 20 jan. 2023.

_____, Lei n. 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA% 206.938%2C%20DE%2031%20DE%20AGOSTO%20DE%201981&text=Disp%C3%B5e%2 0sobre%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional,aplica%C3%A7%C3%A3o%2C%20e%20d %C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em: 16. dez. 2023

_____, Lei n. 10.406/2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp140.htm>. Acesso em: 20 jan. 2023.

_____. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Conservação Internacional (CI-Brasil). Relatório Nacional sobre Biodiversidade. Disponível em: http://www.conservation .org.br/como/index.php?id=11. Acesso em: 28 abr. 2023.

_____. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Relatórios Brasileiros. Disponível em: https://antigo.mma.gov.br/biodiversidade/conven%C3%A7%C3%A3o-da-diversidade-biol% C3%B3gica/relatorios-brasileiros.html Acesso em: 24 jun. de 2023

_____. Ministério do Meio Ambiente- MMA, Portaria 148/2022. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2020/P_mm a_148_2022_altera_anexos_P_mma_443_444_445_2014_atualiza_especies_ameacadas_extin cao.pdf. Acesso em: 20 jan. 2023.

_____. Ministério do Meio Ambiente- MMA, Portaria 444/2014. Disponível em https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2014/p_mma_444_2014_lista_esp%C3% A9cies_ame%C3%A7adas_extin%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 20 de fev. 2023.

_____. Ministério do Meio Ambiente. Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo .download&id=237

CNN BRASIL, 23 de fevereiro de 2021. PF investiga morte de 600 animais silvestres em centro de tratamento do Ibama. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pf-investiga-morte-de-600-animais-silvestres-emcentro-de-tratamento-do-ibama/. Acesos em 20. Dez. 2023.

COMITÊ DE PADRÕES E PETIÇÕES DA UICN- 2022. Diretrizes para o Uso das Categorias e Critérios da Lista Vermelha da UICN. Versão 15.1. Preparada pelo Comitê de Padrões e Petições. 2022. Disponível em https://www.iucnredlist.org/resources/redlistguidelines. Acesso em: 22 dez. 2023

DUNN, William N. Public Policy Analysis. 6. ed. New York: Routledge, 2018.

FREITAS, Juarez (2018). Sustentabilidade: Novo Prisma Hermenêutico. Novos Estudos Jurídicos, 23(3), 940–963. https://doi.org/10.14210/nej.v23n3.p940-963 Acesso em 23 nov. 2023

FREITAS, Juarez. A interpretação sistemática do Direito. São Paulo: Malheiros, 2013.

GERMAN-CASTELLI, Pierina. Diversidade biocultural: direitos de propriedade intelectual versus direitos dos recursos tradicionais. Tese (Doutorado). Rio de Janeiro: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Instituto de Ciências Humanas e Sociais, 2004.

GROSS, Tony; JOHNSTON, Sam; BARBER, Charles Victor. A Convenção sobre Diversidade Biológica: entendendo e influenciando o processo. Um guia para entender e participar efetivamente da Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica (COP 8). Instituto de Estudos Avançados da Universidade das Nações Unidas, 2006.

GUDERGUES, G. S., FERREIRA, G. DE S., BRITO, P. O. B. DE, & GONDIM, F. A. (2023). A importância do Turismo Sustentável como modo de Educação Ambiental: estudo de caso da temporada de baleias no Instituto Baleia Jubarte Praia do Forte (BA). Revista Brasileira De Educação Ambiental (RevBEA), 18(4), 396–415. https://doi.org/10.34024/revbea.2023. v18.14280.

IBAMA, Instrução Normativa n. 5/2021. Disponível em: https://www.ibama.gov.br/ component /legislacao/?view=legislacao&legislacao=13908

_____. Instrução Normativa nº 179/ 2008. Disponível em: https://www.ibama.gov.br /compone nt/legislacao/?view=legislacao&legislacao =114170. Acesso em 15. Dez. 2023.

_____. Instrução Normativa nº 23/ 2014. Disponível em: https://www.ibama.gov.br/co mponent/legislacao/?view=legislacao&legislacao=134768 . Acesso em 15. Dez. 2023.

_____. Portaria Ibama n° 1.552/ 1989. Disponível em: https://www.ibama.gov.br/c omponent/legislacao/?view=legislacao&force=1&legislaca o=91877. Acesso em 23 nov. 2023

_____. Unidades dos Centros de Triagem de Animais Silvestres (Cetas). Disponível em: https://www.ibama.gov.br/component/content/article/344-acesso-a-informacao/instituci onal/q uem-e-quem/1069-contatos-cetas?Itemid=1097. Acesso em 21. Dez. 2023.

IBGE. Áreas urbanizadas do Brasil 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/redes-geograficas/15789-areasurbanizadas.html?edic ao =16668&t=acesso-ao-produto. Acesso em: 10 jun. 2023

ICMBio/MMA , Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção: Volume I.1. ed. Brasília, DF: ICMBio/MMA, 2018.

InfoEscola, 2014. Disponível em: https://www.infoescola.com/aves/dodo/. Acesso em 27 dez. 2023.

IPEA. Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - Relatórios Nacionais de Acompanhamento. Brasília: Ipea,2014.

JONAS, Hans. O Princípio Responsabilidade: ensaio de uma ética para uma civilização tecnológica. Rio de Janeiro: PUC Rio, 2006.

LÉVÊQUE, Christian. A biodiversidade. Bauru: EDUSC, 1999

LYRA FILHO, Roberto. Para um direito sem dogmas. Porto Alegre: S.A. Fabris, 1980.

MPF/RJ, do inquérito civil nº 1.30.001.000722/2021-012 e do inquérito policial nº 5010974-07.2021.4.02.51013. Disponível em: http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/servico-de-informacao-ao-cidadao/validacao-de-documentos. Acesso em 16. dez. 2023

_____. Ação Civil Pública nº 5131245-45.2021.4.02.5101/RJ. Disponível em: http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/servico-de-informacao-ao-cidadao/validacao-de-documentos. Acesso em 16. dez. 2023

_____. Recomendação MPF/PRRJ/SGS, de 02 de março de 2021, Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000722/2021-01. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/recomendacao-ibama-cetas-seropedica-rj/view Acesso em 17. Dez. 2023.

O GLOBO, 23 de março de 2021. Falta de funcionários faz Ibama fechar por dois dias único centro para receber animais silvestres no Rio. Disponível em: https://oglobo.globo.com/rio/falta-de-funcionarios-faz-ibama-fechar-por-dois-dias-unicocentro-para-receber-animais-silvestres-no-rio-24895275. Acesos em 20. Dez. 2023.

RIO DE JANEIRO. Lei nº 2.138/1994. Disponível em: https://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/66ec3325eb9b73eb032576ac0073365e?OpenDocument#:~:text=Lei%20Ordin%C3%A1ria&text=LEI%20N%C2%BA%202.138%20DE%2011,SMAC%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias

MYERS, Norman (1988) Threatened Biotas: “Hot Spots” in Tropical Forests. The Environmentalist, 8, 187-208

OBERMANN, Kyle. Pandas foram retirados da lista de espécies ameaçadas na China – mas riscos persistem, National Geocraphic Brasil, 22 de setembro de 2021. Disponpivel em: https://www.nationalgeographicbrasil.com/ Acesos em 23 nov. 2023

ONU BR – NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. A Agenda 2030. 2015. Disponível em: https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 21/12/2023

_____. Protocolo de Kyoto, 11 dez. 1997, em vigor 16 de fevereiro de 2005. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70328/693406.pdf?sequence=2 Acesso em: Acesso em :23 dez. 2023

_____. Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf Acesso em: 23 dez. 2023

_____. United Nations Millennium Declaration DPI/2163 – Portuguese- 2000. United Nations Information Centre, Lisboa. 2001. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/2000%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20do%20Milenio .pdf Acesso em: 22 set. 2022

_____. Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica (2014) Panorama da Biodiversidade Global 4. Montréal. Disponível em https://www.icmbio.gov.br/educacaoambiental/images/stories/destaques/PNUMA_Panorama-Biodiversidade-Global-4.pdf Acesso em 17 nov. 2023

_____.Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica (2020) Global Biodiversity Outlook 5. Montreal. Disponível em https://www.cbd.int/gbo/gbo5/publication/gbo-5-en.pdf. Acesso em 17 nov. 2023.

_____.Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica, Panorama da Biodiversidade Global 3, Brasília, Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Biodiversidade e Florestas (MMA), 2010.

_____. Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica. Key Elements of the Strategic Plan 2011-2020, including Aichi Biodiversity Targets.Disponível em https://www.cbd.int/sp/targets/. Acesso em 17 nov. 2023.

PÉREZ LUÑO, A. E. Derechos humanos, Estado de Derecho y constitución. 9. ed. Madrid: Tecnos, 2005.

_____. Los derechos fundamentales. 2. ed. Madrid: Tecnos, 1986.

PIEMONTE, Márcia Nogueira. O meio ambiente à luz do princípio da dignidade humana. In: Teoria geral do direito: ensaios sobre dignidade humana e fraternidade. Lafayette Pozzoli. Christiane Splicido (organizadores). Birigui/SP: Boreal, 2011.

RIO DE JANEIRO, Lei nº 1.214/1988. Disponível em: https://www.rio.rj.gov.br/ dlstatic/10112/ 4600307/4117397/lei_1214.pdf. Acesso em 21. Dez. 2023.

_____, Lei nº 2.390/1995. Disponível em https://www.rio.rj.gov.br /dlstatic/10112/4600307/4117 399/lei_2390.pdf. Acesso em 21. Dez. 2023.

_____, Decreto n° 41.248/2016. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2016/4124/41248/decreto-n-41248-2016-dispoe-sobre-o-fundo-de-conservacao-ambiental-e-da-outras-providencias. Acesso em 21. Dez. 2023.

_____, Decreto nº 49.374/2021. Disponível em: http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/12594048/4344105/Dec.RIOn.493742021.pdf. Acesso em 18. Dez. 2023.

_____, Lei Complementar n. 111/2011. Disponível em: http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4600307/4117400/lei_compl_111.pdf. Acesso em 15. Dez. 2023

_____, Lei n. 2.138/1994. Disponível em: https://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/66ec3325eb9b73eb032576ac0073365e?OpenDocument#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20cria%C3%A7%C3%A3o%20da,SMAC%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em 21. Dez. 2023.

_____, Lei Orgânica do Município – 17/04/2023. Informação disponível em: camara.rio/institucional/historia; e em: https://www.camara.rio/atividade-parlamentar/legislacao/lei-organica-do-municipio. Ambas acessadas em 15. Dez. 2023

_____, Resolução SMAC nº 073/2022. Disponível em: https://oeco.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Lista-fauna-ameacada_Rio-de-Janeiro-2022.pdf. Acesso em 17.dez.2023.

_____, Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMAC). Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 2015.

RIO MEMÓRIAS, 2023. Maracanã. Disponível em: https://riomemorias.com.br/memoria/maracana-2/ Acesso em: 27 dez. 2023

ROCHA, Ednaldo Cândido et al. O papel dos mamíferos silvestres na sucessão e na restauração ecológica. In: Restauração ecológica de ecossistemas degradados. Viçosa: Ed. UFV, 2012.

ROUSSEAU, Jean Jacques. Discurso Sobre A Origem E Os Fundamentos Da Desigualdade Entre Os Homens. L&PM, 2008

SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas: Conceitos, esquemas de análise, casos práticos/ Leonardo Secchi. São Paulo, Cengage Learning, 2012.

SILVA, José Afonso da. Direito ambiental constitucional. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 193.

SILVA, Rafael Freitas da. O Rio antes do Rio / Rafael Freitas da Silva. – 4. ed. – Belo Horizonte: Relicário, 2020.

SILVEIRA, Gustavo Borges e CARVALHO, Marina Moura Lisboa Carneiro de Farias. Os "Novos" Direitos e a irrupção da proteção constitucional dos Direitos da Natureza. Revista Culturas Jurídicas, Vol. 6, Núm. 13, jan./abr., 2019.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ZOOLOGIA. Catálogo Taxonômico da Fauna do Brasil, CTFB. Disponível em: http://fauna.jbrj.gov.br/fauna/listaBrasil/ConsultaPublicaUC/BemVindoConsultaPublicaConsultar.do?invalidatePageControlCounter=2&lingua=pt&jsonRank=&rankTaxon=32767&nomeTaxon=&autor=&nomeVernaculo=&nomeCompleto=&formaVida=QUALQUER&substrato=QUALQUER&ocorrencia=OCORRE&regiao=SUDESTE&estado=RJ&endemismo=ENDEMICA_BRASIL&origem=NATIVA&mostrarAte=SUB_ESPECIE&opcoesBusca=NOME_ACEITO. Acesso em: 16. dez. 2023.

SOULSBURY, C. D., WHITE, P.C.L. 2015. Human–wildlife interactions in urban areas: a review of conflicts, benefits and opportunities. Wildlife Research.

TERRA.COM.BR, 23 de fevereiro de 2021. PF investiga centenas de mortes de animais em centro de tratamento do Ibama nos últimos 4 meses. Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/pf-investiga-centenas-de-mortes-de-animais-em-centro-de-tratamento-do-ibama-nos-ultimos-4-meses,ff2dd4bad250fcc6560ded96f3a4b160mpp9zryv.html?utm_source=clipboard. Acesos em 20. Dez. 2023.

UNESCO, Declaração Universal dos Direitos dos Animais, 29 de janeiro de 1978, Bruxelas. Disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/direitosdosanimais/files/2018/10/DeclaracaoUniversaldosDireitosdosAnimais Bruxelas1978.pdf Acesso em: 23 dez. 2023

US Fish & Wildlife Service. Endangered Species Act. Disponível em https://www.fws.gov/sites/ default/files/documents/endangered-species-act-accessible_7. pdf. Acesso em 23 nov. 2023

VIEHWEG, Theodor. Tópica e jurisprudência. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional,1979.

VOLPATO, Graziele Hernandes et al. O papel ecológico das aves dispersoras de sementes na restauração ecológica. In: Restauração ecológica de ecossistemas degradados. Viçosa: Ed. UFV, 2012.

WATANABE, S. Glossário de ecologia. São Paulo: Academia de Ciências do Estado de São Paulo. Acesso em: 25 jun. 2023, 1987.